TV PONTA PORÃ
REDE MATOGROSSENSE DE TELEVISÃO

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, com sede na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654, Vila Luiz Curvo, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 24.612.251/0001-95, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, vem requer a Renovação de Outorga da **Televisão Ponta Porã/ MS,** para o período de 2018 a 2033. Anexo a documentação instrutória ao pleito.

Ponta Porã - MS, 05 de março de 2018.

Atenciosamente,

Antonio dos Santos Netto
CPF: 353.212.021-68
Procurador

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	**TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA**		
CNPJ:	24.612.251/0001-95	***CEP da sede:***	79904-412
Endereço da sede:	RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA, 654, VILA LUIZ CURVO, PONTA PORÃ-MS		
E-mail de contato:	PROJETOSMS@TVMORENA.COM.BR		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018 a 2033		
Localidade da renovação:	**PONTA PORÃ**	***UF:***	MS

Eu, **Antonio Carlos Moreira Turqueto**, inscrito no CPF sob o nº 537.838.168-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Diretor Administrativo
CPF/MF. 537.838.168-15


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Reconheço, por semelhança, a firma de:(1) ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 26 de fevereira de 2019.
Em testº da verdade. Cód. [1912001914101001078419-0044131
Selo(s): 1 Ale:AE-0582819
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Colégio Notarial do Brasil
117838
FIRMA 1
1063AC0582819

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CONTRATO DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo assinados **FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN**, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado `a Rua Arthur Jorge nº 2117 aptº 902, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG. nº 155.101 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Mato Grosso do Sul e de CPF/MF nº 294.259.641/49; **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado `a Rua Canadá nº 72, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, portador do RG. nº 3.801.695, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e de CPF/MF nº 537.838.168/15; por êste instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação da sociedade, sede, fôro,objeto e duração

CLAUSULA PRIMEIRA: A socidade girará sob a denominação de "**Televisão Ponta Porã Ltda.**" e se regerá pelo presente contrato e pelas normas e leis que lhes forem aplicáveis, notadamente pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sede nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, `a Rua .Felisberto Marques nº 34 , ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único: Por deliberação dos seus quotistas a sociedade poderá abrir dependências ou filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto a instalação e a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA QUARTA: O início das operações em nome da sociedade se dará na data da outorga da concessão ou permissão dos serviços e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do capital.

CLAUSULA QUINTA: O capital social integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de Cz$ 10.000.000,00 (= deis milhões de cruzados=), divididos em 1.000 (=mil=) quotas de Cz$ 10.000,00 (=deis mil cruzados=) cada uma, e assim distribuidas:

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333 quotas	Cz$ 3.330.000,00
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	667 quotas	Cz$ 6.670.000,00
TOTAL.....	1000 quotas	Cz$ 10.000.000,00

CLAUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis, incáucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, `a estrangeiros ou pessoas jurídicas, devendo o capital da sociedade, na sua totalidade, pertencer sempre a pessoas físicas brasileiras, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual se efetuar sem prévia autoirização do Ministério das comunicações e da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLAUSULA SETIMA: Ressalvado o acima disposto é expressamente vedado a qualquer quotista ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais quotistas indistintamente.

Parágrafo único: Autorizada a qualquer quotista a alienação de quotas prevista nesta cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que sera exercida dentro de 30 (=trinta=) dias, contados da oferta, na proporção das quotas que cada um deles possuir.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade dos quotistas é limitada a importância total do capital social, nos têrmos do artigo 2º "in fine" do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CAPITULO III

Da administração

CLAUSULA NONA : A administração da sociedade, competirá a um Diretor Gerente, que deverá, necessáriamente ser sócio quotista e brasileiro nato, sendo o cargo atribuído neste ato ao quotista **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**.

Parágrafo único: A investidura dos administradores nos cargos, sómente poderá ocorrer depois de terem seus nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CAUSULA DECIMA : Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: contas bancárias, operações de crédito, aceite e endossos de títulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes `a sociedade, inclusive assinaturas de cheques.

Parágrafo único: Poderá o Diretor Gerente outorgar procurações específicas, para os fins previstos nesta cláusula, devendo obter previamente autorização dos órgãos competentes e devendo o outorgado ser brasileiro nato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : E' expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins discondizentes com o objeto social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : O Diretor Gerente perceberá, mensalmente determinada quantia, a título de "pró-labore", que se levará a débito de despesas gerais, devendo tal quantia ser fixada, por deliberação da maioria dos quotistas, nos termos da cláusula 14, não podendo entretanto, exceder ao máximo que o Regulamento do Imposto de Renda, então vigente, permitir como despesa dedutível, para efeito deste tributo, no exrcício fiscal correspondente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA : A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão sómente a brasileiros natos.

Parágrafo primeiro: Para os cargos de gerente, procurador, administrador, locutores, operadores e encarregados das instalações da Emissora só serão admitidos brasileiros natos.

Parágrafo segundo: Ressalvado o disposto no "caput" e §1º , o quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (=dois terços=) de trabalhadores brasileiros.

CAPITULO IV

Das disposições Gerais

CLAUSULA DECIMA QUARTA : Nos termos do artigo 38, inciso V, da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, o presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta de quotistas, calculada em relação a totalidade do capital social, ressalvado o disposto na Clausula Sexta e no § 3º desta cláusula.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Parágrafo primeiro: O instrumento de alteração do contrato social, será assinado, necessariamente, por quotistas que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro do Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo segundo: Assiste ao quotista que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame a sociedade no prazo de 30 (=trinta=) dias da data do arquivamento da alteração no Registro do Comércio através de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: A partir do instante em que que a sociedade for concessionária ou permissionária de qualqquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia anuência do Governo Federal.

CLAUSULA DECIMA QUINTA : E' reconhecido aos quotistas representando 2/3 (=dois terços=) do capital social, direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do quotista culpado por grave violação dos deveres societários.

Parágrafo único: Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
b) concorrência desleal `a sociedade;
c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador
d) absenteísmo prolongado, sem motivo justificado;
e) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
f) decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

CLAUSULA DECIMA SEXTA : O exercício social com início em 1º de janeiro de cada ano encerrar-se-á em 31 de dezembro, do mesmo ano, quando se levantará o correspondente balanço geral, que deverá ser submetido `a apreciação de todos os sócios.

Parágrafo único: Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que fôr determinada pela maioria dos quotistas, havendo prejuízos, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade, para serem compensados no exercício seguinte.

CLAUSULA DECIMA SETIMA : A qualquer tempo, por decisão da maioria dos quotistas, nos termos da Clausula 14, poder-se-á, obedecidas as prescrições legais, levantar balanços periódicos, cujos lucros, por ventura verificados e havendo numerários disponíveis, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação, proporcionalmente `as quotas de cada um deles.

CLAUSULA DECIMA OITAVA : A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da Emissora.

CLAUSULA DECIMA NONA : A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade, a sociedade continuará com os herdeiros os quais, até partilha, serão representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais, podendo, os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade, desde que préviamente aprovados pelo Governo Federal. Em caso de preferirem se retirar da sociedade, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20% (=vinte porcento=) a vista e o restante em 24 (=vinte e quatro=) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (=doze porcento=) ao ano, sobre o saldo devedor. Para apuração dos haveres do quotista, levantar-se-á o balanço no prazo de 120 (=cento e vinte=) dias.

Parágrafo unico: O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retitante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas do capital social, na proporção do último balanço aprovado e atendida a percentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se a prazo a partir do falecimento, notificação ou registro de

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

alteração, respectivamente.

CLAUSULA VIGESIMA ; O presente contrato obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (=quatro-=) vias de igual teor, na presença de 2 (=duas=) testemunhas, que firmam também o presente.

Assinará pela sociedade, de acordo com a Cláusula Nona, dêste instrumento e de conformidade com a Portaria nº 83 de 11 de setembro de 1967, do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

TELEVISAO PONTA PORA LIMITADA

Antonio Carlos Moreira Turqueto
Diretor Gerente

Ponta Porã, 19 de junho de 1988

Fabio Jorge Castello Zahran

Antonio Carlos Moreira Turqueto

Testemunhas:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/89

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Canadá nº 72, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da carteira de identidade RG nº 3.801.695, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF nº 537.838.168-15 e FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à rua Arthur Jorge nº 2.117-aptº 902, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da carteira de identidade RG.nº 155.101, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF/MF nº 294.259.641-49; ÚNICOS e atuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.", com contrato social registrado na JUCEMS sob nº 54200353602,RESOLVEM alterar seus atos constitutivos no sendido de:

1.- Mudar de endereço da rua Felisberto Marques nº 34, para a rua Rafael Bandeira nº 654, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

2.- Com a alteração acima a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá sede nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Rafael Bandeira nº 654, centro, ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação funda da no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Por deliberação do seus quotistas a sociedade poderá abrir dependências ou filiais em qualquer parte do território nacional observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

3.- As demais cláusulas permanecem em conformidade com o contrato social arquivado sob nº 54200353602 em 27 de setembro de 1988, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para tanto firma-se o presente instrumento em 04 (quatro)vias de igual teor e forma, devidamente assinada pelos sócios e 02 (duas) testemunhas que firmam também o presente.

Ponta Porã, 23 de fevereiro de 1989.

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

TESTEMUNHAS:-

ROSA PILAR M. SANZ

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nª 02/89

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Canadá nº 72, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da carteira de identidade RG nº 3.801.695, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF/MF nº 537.838.168-15 e FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à rua Arthur Jorge nº 2.117-aptº 902, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da carteira de identidade RG nº 155.101, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do CPF/MF nº 294.259.641-49, ÚNICOS e atuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.", com contrato social registrado na JUCEMS sob nº 54200353602, REVOLVEM, alterar seus atos constitutivos no sentido de:

1º - Abrir filial da sociedade, que funcionará na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Joaquim Alves Taveira nº 3.555, Bairro Jardim Paulista, com capital social de NCz$ 100,00 (cem cruzados novos), destacado do capital social, com os mesmos objetivos da Matriz;

2º - Em decorrência do novo padrão monetário instituido pela Lei nº 7.730/89,o capital social de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados)dividido em 1.000 (mil) quotas de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados) cada uma, fica alterado para NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) dividido em 1.000 (mil) quotas de NCz$ 10,00 (dez cruzados novos) cada uma, e assim distribuidas entre os quotistas:

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	667	quotas	NCz$	6.670,00
FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333	quotas	NCz$	3.330,00
Total.....	1.000	quotas	NCz$	10.000,00

3º - Os adminstradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos sòmente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

4º - Mudança do endereço da sede, da rua Rafael Bandeira nº 654, centro na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro Santa Luzia, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

segue.../

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Em face das alterações contratuais destes itens, se faz necessário alterar as cláusulas SEGUNDA e seu PARÁGRAFO ÚNICO; QUINTA e NONA e seu PARÁGRAFO ÚNICO do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sede nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro Santa Luzia, ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação dos seus quotistas a sociedade poderá abrir dependências ou filiais em qualquer parte do território nacional observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

Mantém a sociedade, uma filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Joaquim Alves Teixeira nº 3.555, Bairro Jardim Paulista, com capital social autonomo de NCz$... 100,00 (cem cruzados novos).

CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente integralizado é de NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) divididos em 1.000 (mil) quotas de NCz$ 10,00 (dez cruzados novos) cada uma e assim distribuídas entre os quotistas:

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	667 quotas	NCz$ 6.670,00
FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333 quotas	NCz$ 3.330,00
Total.....	1.000 quotas	NCz$ 10.000,00

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade, competirá a um Diretor Gerente que deverá necessàriamente ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído ao quotista ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos sòmente poderá ocorrer depois de terem sido aprovadas pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

As demais cláusulas permanecem em conformidade com o Contrato Social arquivado sob nº 54200353602 em 27 de setembro de 1988, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

segue.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Para tanto firma-se o presente intrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente assinada pelo sócios e 02 (duas) testemunhas que também firmam o presente.

Ponta Porã, 18 de setembro de 1989

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

TESTEMUNHAS:

ROSA PILAR M. SANZ

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03/90

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Canadá nº 72, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da carteira de identidade RG nº 3.801.695, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF/MF nº 537.838.168-15 e FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à rua Arthur Jorge nº 2.117-aptº 902, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da carteira de identidade RG nº 155.101, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do CPF/MF nº 294.259.641-49, ÚNICOS e atuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA", com contrato social registrado na JUCEMS sob nº 54200353602, REVOLVEM, alterar seus atos constitutivos no sentido de:

1º - Abrir uma filial da sociedade, que funcionará na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Duque de Caxias nº 465, Centro, com capital social de Ncz$ 100,00 (Cem Cruzados Novos), destacado do capital social, com os mesmos objetivos da MATRIZ; O número do "CEP" é 79.600.

2º - Elevar o Capital Social que é de Ncz$ 10.000,00 (Deis mil cruzados novos), para Ncz$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos) com o aproveitamento de saldo de conta de reserva de Correção Monetária do Capital, existente no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.989;

3º - Resolvem os sócios modificar o Contrato Social, mediante sua reestruturação geral, o que ora efetivamente o fazem, de maneira que suas cláusulas e condições, a partir do registro do presente instrumento, passam a vigorar com a seguinte redação, revogadas as do contrato e alterações anteriores, e regulando-se os casos omissos pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis notadamente as do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976.

O Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

segue.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CAPITULO I

Da denominação da sociedade, sede, fôro, objeto e duração

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de Televisão Ponta Porã Ltda, e se regerá pelo presente contrato e pelas normas e leis que lhes forem aplicáveis, notadamente pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e a Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sede nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro Santa Luzia, ficando eleito o fôro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação dos seus quotistas a sociedade poderá abrir dependências ou filiais em qualquer parte do território nacional observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.
Mantém a sociedade, uma filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Joaquim Alves Teixeira nº 3.555, Bairro Jardim Paulista, com capital autonomo de Ncz$100,00 (Cem cruzados novos).
Mantém a sociedade uma filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Duque de Caxias nº 465 - Centro, com capital autonomo de Ncz$ 100,00 (Cem cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto a instalação e a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acôrdo dom a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA - A duração da sociedade é por prazo indeterminado

segue .../

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CAPITULO II

Do Capital

CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente integralizado é de Ncz$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos) divididos em 1.000 (mil) quotas de Ncz$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) cada uma distribuidas entre os quotistas:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	667 quotas ...	Ncz$ 333.500,00
FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333 quotas ...	Ncz$ 166.500,00
	1.000 quotas ...	Ncz$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis incáucionaveis e instransferíveis, direta ou indiretamente, à estrangeiros ou pessoas jurídicas, devendo o capital da sociedade na sua totalidade, pertencer sempre a pessoas físicas brasileiras, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual a se efetuar sem prévia autorização do Ministério das comunicações e da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ressalvado o acima disposto é expressamente vedado a qualquer quotista ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais quotistas indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a qualquer quotista a alienação de quotas prevista nesta cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (=trinta=) dias, contados da oferta na proporção das quotas que cada um deles possui

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos quotistas é limitada a importância total do capital social, nos têrmos do artigo 2º "in fine" do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

segue.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CAPITULO III

Da Administração

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade, competirá a um Diretor Gerente, que deverá necessáriamente ser sócio quotista e brasileiro nato, sendo o cargo atribuído neste ato ao quotista ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A investidura dos administradores nos cargos, sómente poderá ocorrer depois de terem seus nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Deverão ser brasileiro natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade a sociedade, tais como : contas bancárias operações de crédito, aceite e endossos de titulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensilios e outro documentos referente à sociedade inclusive assinaturas de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Diretor Gerente outorgar procurações especificas, para fins previstos nesta cláusula devendo obter previamente autorização dos orgão competentes e devendo o outorgado ser brasileiro nato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente proibido a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos ou o uso de seu nome para fins discondizentes com o objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Diretor Gerente perceberá, mensalmente determinada quantia a título de "pró-labore", que se levará a débito de despesas gerais, devendo tal quantia ser fixada, por deliberação da maioria dos quotistas, nos termos da cláusula 14, não podendo entretanto exceder ao máximo que o Regulamento do Imposto de Renda, então vigente, permitir como despesa dedutível, para efeito deste tributo, no exercicio fiscal correspondente.

segue.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão sómente a brasileiros natos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cargos de gerente, procurador, administrador, locutores, operadores e encarregados das instalações da Emissora só serão admitidos brasileiro natos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o disposto no"caput" e §1º, o quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de 2/3 (=dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do artigo 38, inciso V, da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, o presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta de quotista, calculada em relação a totalidade do capital social, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta e no § 3º desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento de alteração do contrato social, será assinado, necessariamente por quotistas que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes,constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro do Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assiste ao quotistas que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (=trinta=) dias da data do arquivamento da alteração no Registro do Comercio através de notificação judicial ou extrajudicial.

segué.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do instante em que a sociedade for concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - E' reconhecido aos quotista representando 2/3 (-dois terços-) do capital social direito de promoverem, mediante simples alteração social, a exclusão do quotista culpado por grave violação dos deveres societários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:
A) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
B) concorrência desleal à sociedade:
C) infração ou falta do exato cumprimento e dos deveres de sócio ou administrador;
D) absenteísmo prolongado, sem motivo justificado:
E) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
F) decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercicio social com início em 1º de janeiro de cada ano encerrar-se-á em 31 de dezembro, do mesmo ano quando se levantará o correspondente balanço geral, que deverá ser submetido à apreciação de todos os sócios.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos quotistas, havendo prejuízos, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade, para serem compensados no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A qualquer tempo, por decisão da maioria dos quotistas, nos termos da Cláusula 14, poder-se-á, obedecidas as prescrições legais, levantar balanços periódicos, cujos lucros, por ventura verificados e havendo numérarios disponíveis, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação proporcionalmente ás quotas de cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A distribuição de lucros será sempre sustentada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da Emissora.

segue.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade, a sociedade continuará com os herdeiros os quais até partilha, se rão representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade, desde que préviamente pelo Governo Federal. Em caso de preferirem se retirar da sociedade, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20 (=vinte pocento=) a vista e o restante em 24 (=vinte e quatro=) prestações mensais consecutivas iguais, acrescidas de juros de 12% (=doze porcento=) ao ano, sobre o saldo devedor Para apuração do quotista, levantar-se-á o balanço no prazo de 120% (=cento e vinte=) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído, será determinada pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas do capital social, na proporção do último balanço aprovado e atendida a percentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento de maneira acima disposta e contando-se a prazo a partir do falecimanto , notificação respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

E por estarem assim justos contratados , assinam o presente instrumento em 4 (=quatro=) vias de igual teor na presenaça de (=duas=) testemunhas, que firmam o presente.

Ponta Porã, 12 de Março de 1.990

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

TESTEMUNHAS:

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

EDIMILSON ALEXANDRE D. AMARAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04/91

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Canadá, 72, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº 3.801.695, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF/MF nº 537.838.168-15 e FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho nº 915 - 20º andar, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade RG nº 155.107 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do CPF/NF nº 294.259.641-49, na qualidade de sócios da sociedade supra-mencionada, com Contrato Social Registrado na JUCEMS sob nº 54200353602, resolvem alterar seus atos constitutivos de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1.- Inserir no quadro associativo, como terceiro sócio integrante da sociedade mercantil, SRA. ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, artista plástica, residente e domiciliada à Rua São Vicente, 330, Jardim Guarujá, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade RG nº 496.275, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF/MF sob nº 137.579.381-00, mediante cessão e transferência de 333 quotas do sócio ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 1.038.148,00 (hum milhão, trinta e oito mil, cento e quarenta e oito cruzeiros).

2.- Em decorrência da cessão expressa na cláusula 1 deste instrumento e em face ao novo padrão monetário, a cláusula quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta - O Capital Social integralizado em moeda corrente nacional é de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), divididos em 1.000 (mil) quotas de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma e assim distribuídas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333 quotas	Cr$ 166.500,00
ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES	333 quotas	Cr$ 166.500,00
ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	334 quotas	Cr$ 167.000,00
TOTAL	1.000 quotas	Cr$ 500.000,00

3.- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quato vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que firmam também o presente.

Ponta Porã, 08 de fevereiro de 1991.

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Diretor Gerente

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

Ana Karla P. Zahran Georges
ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES

TESTEMUNHAS

Osvaldo Rodrigues da Silva

HENDERSON RAMOS LINO

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

CGC/MEFP Nº 24.612.251/0001-95

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05/92

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristóvão Pereira, nº 183, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.801.695 - SSP/SP e inscrito no CPF/MEFP sob o nº 537.838.168-15;

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 1.100, portador da Cédula de Identidade RG. nº 001.863 SSP/MS e inscrito no CPF/MEFP sob o nº 004.130.201-00;

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, artista plástica, residente e domiciliada na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua São Vicente, nº 330, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 496.275 - SSP/MS e inscrita no CPF/MEFP sob o nº 137.579.381-00,

AK

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

únicos e atuais quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **"TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA."**, com sede na Cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, com contrato social devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sob o nº 54200353602, em sessão de 27/09/88, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores, **RESOLVEM :**

I - Aprovar as contas, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/90;

II - Aumentar o Capital Social de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr$ 3.617.000,00 (três milhões, seiscentos e dezesete mil cruzeiros), mediante o aproveitamento do montante de Cr$ 3.117.000,00 (três milhões, cento e dezesete mil cruzeiros), da conta "Reservas de Capital - Reserva de Correção Monetária do Capital", restando, nesta conta, o saldo de Cr$ 556,34 (quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos).

III - Modificar, em decorrência do disposto na Lei nº 8.024, de 12/04/90, que determinou a alteração da denominação da moeda, de Cz$ 100,00 (cem cruzados novos) para Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), o capital das seguintes filiais :

a) Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul , na Rua Joaquim Alves Teixeira, nº 3.555;

b) Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul , na Rua Duque de Caxias, nº 465;

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

IV - Tendo em vista as alterações efetuadas, o contrato social, reformado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, cujo contrato constitutivo foi registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** sob nº 54200353602, em sessão de 27/09/88, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adotará, como nome fantasia, a expressão **"REDE MATOGROSSENSE DE TELEVISÃO".**

CLÁUSULA 2ª

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade mantém as seguinte filiais, com capital autônomo Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma:

a) Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul , na Rua Joaquim Alves Teixeira, nº 3.555;

b) Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul , na Rua Duque de Caxias, nº 465;

CLÁUSULA 3ª

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª

A duração da sociedade é por tempo indefinido.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr$ 3.617.000,00 (três milhões, seiscentos e dezesete mil cruzeiros) divididos em 7.234 (sete mil, duzentos e trinta e quatro) quotas, iguais e indivisíveis, no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº de QUOTAS	VALOR EM Cr$
ANTONIO C. M. TURQUETO	2.412	1.206.000,00
FABIO J. CASTELLO ZAHRAN	2.411	1.205.500,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	2.411	1.205.500,00
TOTAL	7.234	3.617.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do artigo 2º, "*in fine*", do decreto nº 3.708, de 10 janeiro de 1919.

CLÁUSULA 6ª

A administração da sociedade competirá a um Diretor Gerente, que deverá, necessariamente, ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato, ao sócio **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 7ª

Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: Contas bancárias, operações de crédito, aceites ou endosso de títulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes à sociedade, inclusive assinatura de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, o Diretor Gerente, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta Cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 8ª

É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social, exceto quando a garantia for dada para compromissos de sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9ª

O Diretor Gerente perceberá, mensalmente, a título de "pro labore", importância correspondente ao limite mensal de dedutibilidade previsto pela legislação do Imposto de Renda.

OK

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 10ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargo que ocupem (gerente, administrador, procurador, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o disposto no "caput" e no parágrafo 1º, o quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

CLÁUSULA 11ª

Nos termos do artigo 38, inciso V, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, o presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fim de arquivamento no registro do comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assiste ao sócio que divergir de alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração no registro do comércio, através de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha, para isso, obtida prévia autorização dos poderes públicos competentes, quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª

O exercício social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o correspondente balanço geral, que deverá ser submetido à apreciação de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios; havendo prejuízos, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercício(s) seguinte(s).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 13ª

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, nos termos da Cláusula 11ª, poderão ser, obedecidas as prescrições legais, levantados balanços, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, serão partilhados entre os sócios, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CLÁUSULA 14ª

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora.

CLÁUSULA 15ª

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres societários.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo :

a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;

b) concorrência desleal à sociedade;

c) infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;

d) absenteismo prolongado, sem motivo justificado;

e) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;

f) decretação de falência, concordata ou instauração do concurso de credores.

CLÁUSULA 16ª

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelo inventariante, podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade e, em caso de preferirem se retirar, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20% (vinte por cento), à vista, e o restante, em 24 (vinte e quatro) prestações consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta, e contando-se o prazo a partir da alteração contratual que refletir o falecimento, retirada ou exclusão.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso será efetuado com base no último balanço geral. Caso este tenha sido levantado há mais de 120 (cento e vinte) dias, será levantado balanço específico para os efeitos do reembolso.

CLÁUSULA 17ª

Nos termos do artigo 222, da Constituição Federal, as quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, a brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos ou pessoas jurídicas que não atendam ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo 222, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Governo Federal, quando for o caso.

CLÁUSULA 18ª

Observado o disposto na cláusula anterior, é expressamente vedado, a qualquer sócio, ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios, indistintamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a qualquer sócio a alienação de quotas conforme previsto nesta Cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da oferta, na proporção que cada um deles possuir.

CLÁUSULA 19ª

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

E por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam este instrumento, lavrado em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

Ponta Porã, 03 de fevereiro de 1992

Antonio Carlos Moreira Turqueto

Fábio Jorge Castello Zahran

Ana Karla Peluffo Zahran Georges

Waldir Luiz Braga
Advogado
OAB-MS nº 5.214-A

Testemunhas:

Nome: ALEX MEIRA DA COSTA
RG: 029.839.

Nome: Sdauçale A Zêde
RG: OAB/MS 3707

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CGC/MF. 24.612.251/0001-95

06ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Miguel Mauricio da Rocha nº. 279, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.801.695 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 537.838.168-15;

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Caiova nº 400, Casa 3 - Vila Village - Jardim Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 873.873-SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob nº 294.259.641-49.;

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na rua São Vicente, nº. 330, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 496.275 - SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº. 137.579.381-00;

na qualidade de quotistas representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.,** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de PONTA PORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Texeira nº. 654, com atos constitutivos devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 54200353602 em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores, RESOLVEM:

1. Aprovar com bases nas Leis nºs. 8.697 de 27.08.93, 8.880 de 27.05.94 e 9.069 de 29.06.95, adaptar a unidade do sistema monetário nacional, que passou a denominar-se após as conversões para "real", o valor do Capital Social da Cláusula Quinta do Contrato Social e como consequência alterar as quantidades de quotas e o valor nominal de cada quota para R$. 1,00 (um real);

2. Aumentar o Capital Social para R$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), mediante a utilização de R$. 77.998,69 (setenta e sete mil, novecentos noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), da conta Reserva de Capital - Reserva de Correção

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Monetária do Capital Social, permanecendo nesta conta o saldo de R$. 694,65 (seiscentos noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

3. Em virtude das deliberações expostas, a Cláusula Quinta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA 5º

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 78.000 (setenta e oito mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$.
ANTONIO CARLOS M .TURQUETO	26.000	26.000,00
FABIO J. CASTELLO ZAHRAN	26.000	26.000,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	26.000	26.000,00
TOTAL	78.000	78.000,00

4. Aprovar as alterações no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, da Cláusula 9ª e a Cláusula 12ª, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira nº. 654, cujo contrato constitutivo foi registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 542 0035360 2, em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adotará, como nome de fantasia, a expressão " **TV SULAMERICA** " .

"CLÁUSULA 9ª

0 "pro-labore" mensal será estabelecido e concedido observada periodicidade e procedimento de acordo com as normas legais vigentes."

CLÁUSULA 12ª

O exercício social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o correspondente balanço geral.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros apurados em balanços, terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercícios(s) seguinte (s).

5. Em face das alterações, aprovam a **consolidação do Contrato Social**, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira nº. 654, cujo contrato constitutivo foi registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 542 0035360 2, em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adotará, como nome de fantasia, a expressão " **TV SULAMERICA** " .

CLÁUSULA 2ª

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade mantém as seguintes filiais, com capital autônomo de R$.100,00 (cem reais) cada uma:

a) cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, nº. 3.555;

b) cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Duque de Caxias, nº. 465.

CLÁUSULA 3ª

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 78.000 (setenta e oito mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$.
ANTONIO CARLOS M .TURQUETO	26.000	26.000,00
FABIO J. CASTELLO ZAHRAN	26.000	26.000,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	26.000	26.000,00
TOTAL	78.000	78.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Artigo 2° "in fine" do Decreto n°. 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA 6ª

A administração da sociedade competirá a um Diretor Gerente, que deverá, necessáriamente, ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato, ao sócio **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.**

CLÁUSULA 7ª

Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: contas bancárias, operações de crédito, aceite ou endosso de títulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes à sociedade, inclusive assinatura de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, o Diretor Gerente, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta Cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10(dez) anos.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 8ª

É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou de atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social, exceto quando a garantia for dada para compromissos de sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9ª

0 "pro-labore" mensal será estabelecido e concedido observada periodicidade e procedimento de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 10ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargo que ocupem (gerentes, administrador, procurador, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o disposto no "caput" e no parágrafo primeiro, o quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

CLÁUSULA 11ª

Nos termos do Artigo 38, inciso V, da Lei n°. 4726 de 13 de junho de 1965, o presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessáriamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fim de arquivamento no registro do comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assiste ao sócio que divergir de alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração no registro do comércio, através de notificação judicial ou extrajudicial.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha, para isso, obtida prévia autorização dos poderes públicos competentes, quanto for o caso.

CLÁUSULA 12ª

O exercício social, com início em 1° de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o correspondente balanço geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros apurados em balanços, terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercícios(s) seguinte (s).

CLÁUSULA 13ª

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, nos termos do "caput" da Cláusula 11ª poderão ser, obedecidas as prescrições legais, levantados balanços, cujos lucros porventura verificados e havendo numerários disponível, serão partilhados entre os sócios, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CLÁUSULA 14ª

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora.

CLÁUSULA 15ª

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres societários.

CLÁUSULA ÚNICA - Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:
a. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
b. concorrência desleal à sociedade;
c. infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;
d. obsenteismo prolongado, sem motivo justificado;
e. inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
f. decretação de falência, concordata ou instauração do concurso de credores.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 16ª

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelo inventariante. podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade e, em caso de preferirem se retirar, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20% (vinte por cento), à vista, e o restante, em 24 (vinte e quatro) prestações consecutivas iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo liquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, efetuando-se o pagamento de maneira acima disposta, e contando-se o prazo a partir da alteração contratual que refletir o falecimento, retirada ou exclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 0 reembolso será efetuado com base no último balanço geral. Caso este tenha sido levantado há mais de 120 (cento e vinte) dias, será levantado balanço específico para os efeitos do reembolso.

CLÁUSULA 17ª

Nos termos do artigo 222, da Constituição Federal, as quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, a brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos ou pessoas jurídicas que não atendam ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do mesmo artigo 222, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Governo Federal, quando for o caso.

CLÁUSULA 18ª

Observado o disposto na Cláusula anterior, é expressamente vedado, a qualquer sócio, ceder ou transferir sua quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios, indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a qualquer sócio a alienação de quotas conforme previsto nesta Cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da oferta, na proporção que cada um deles possuir.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 19ª

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam este instrumento, lavrado em 03(três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

PONTA PORÃ (MS), 20 de maio de 1996.

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES

Visto:
LUIZ ROYTI TAGAMI
OAB-MS 4.048-A

TESTEMUNHAS

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
RG. 148 740 - SSP/MT

SOLANGE A. ZÊDE
OAB/MS 3.707

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/96
SOB O NÚMERO: 54044039
Protocolo: 960206086
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

11 JUL 1996
JUCEMS - SEDE

96/020608 6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CGC/MF. 24.612.251/0001-95

7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Miguel Maurício da Rocha nº. 279, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.801.695 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 537.838.168-15;

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Caiova nº 400, Casa 3 - Vila Village - Jardim Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 873.873-SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob nº 294.259.641-49.;

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua São Vicente, nº. 330, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 496.275 - SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº. 137.579.381-00;

na qualidade de quotistas representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.,** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de PONTA PORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira nº. 654, com atos constitutivos devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 54200353602 em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores, RESOLVEM:

1. Alterar o número do cadastro no CPF/MF da sócia quotista ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES de nº 137.579.381-00 pertencente ao esposo, indicado quanto da admissão na sociedade, para CPF/MF próprio cadastrada sob nº 608.168.211-00 ;

2. Alterar a redação do "caput" da Cláusula 11ª que passa para "O presente contrato social poderá ser alrerado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social"

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

3. Aumentar o Capital Social para R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante a utilização de R$. 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), da conta Lucros Acumulados, permanecendo nesta conta o saldo de R$. 64.108,88 (sessenta e quatro mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos);

4. Em virtude das deliberações expostas, a Cláusula Quinta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA 5º

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$.
ANTONIO CARLOS M .TURQUETO	200.000	200.000,00
FÁBIO J. CASTELLO ZAHRAN	200.000	200.000,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	200.000	200.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

5. Em face das alterações, aprovam a **consolidação do Contrato Social**, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira nº. 654, cujo contrato constitutivo foi registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 542 0035360 2, em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adotará, como nome de fantasia, a expressão " **TV SULAMERICA** " .

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 2ª

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade mantém as seguintes filiais, com capital autônomo de R$.100,00 (cem reais) cada uma:

a) Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, nº. 3.555; B.Jardim Paulista

b) Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Duque de Caxias, nº. 465., centro.

CLÁUSULA 3ª

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$.
ANTONIO CARLOS M .TURQUETO	200.000	200.000,00
FÁBIO J. CASTELLO ZAHRAN	200.000	200.000,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	200.000	200.000,00

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TOTAL	600.000	600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Artigo 2° "in fine" do Decreto n°. 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA 6ª

A administração da sociedade competirá a um Diretor Gerente, que deverá, necessáriamente, ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato, ao sócio **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.**

CLÁUSULA 7ª

Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: contas bancárias, operações de crédito, aceite ou endosso de títulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes à sociedade, inclusive assinatura de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, o Diretor Gerente, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta Cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10(dez) anos.

CLÁUSULA 8ª

É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou de atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social, exceto quando a garantia for dada para compromissos de sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9ª

0 "pro-labore" mensal será estabelecido e concedido observada periodicidade e procedimento de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 10ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargo que ocupem (gerentes, administrador, procurador, etc).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o disposto no "caput" e no parágrafo primeiro, o quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

CLÁUSULA 11ª

O presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessáriamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fim de arquivamento no registro do comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assiste ao sócio que divergir de alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração no registro do comércio, através de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha, para isso, obtida prévia autorização dos poderes públicos competentes, quanto for o caso.

CLÁUSULA 12ª

O exercício social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o correspondente balanço geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros apurados em balanços, terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercícios(s) seguinte (s).

CLÁUSULA 13ª

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, nos termos do "caput" da Cláusula 11ª poderão ser, obedecidas as prescrições legais, levantados balanços, cujos lucros porventura verificados e havendo numerários disponível, serão

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

partilhados entre os sócios, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CLÁUSULA 14ª

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora.

CLÁUSULA 15ª

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres societários.

CLÁUSULA ÚNICA - Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:
a. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
b. concorrência desleal à sociedade;
c. infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;
d. obsenteismo prolongado, sem motivo justificado;
e. inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
f. decretação de falência, concordata ou instauração do concurso de credores.

CLÁUSULA 16ª

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelo inventariante. podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade e, em caso de preferirem se retirar, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20% (vinte por cento), à vista, e o restante, em 24 (vinte e quatro) prestações consecutivas iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo liquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, efetuando-se o pagamento de maneira acima disposta, e contando-se o prazo a partir da alteração contratual que refletir o falecimento, retirada ou exclusão.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO SEGUNDO - 0 reembolso será efetuado com base no último balanço geral. Caso este tenha sido levantado há mais de 120 (cento e vinte) dias, será levantado balanço específico para os efeitos do reembolso.

CLÁUSULA 17ª

Nos termos do artigo 222, da Constituição Federal, as quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, a brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos ou pessoas jurídicas que não atendam ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do mesmo artigo 222, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Governo Federal, quando for o caso.

CLÁUSULA 18ª

Observado o disposto na Cláusula anterior, é expressamente vedado, a qualquer sócio, ceder ou transferir sua quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios, indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a qualquer sócio a alienação de quotas conforme previsto nesta Cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da oferta, na proporção que cada um deles possuir.

CLÁUSULA 19ª

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

É por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam este instrumento, lavrado em 03(três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

PONTA PORÃ (MS), 20 de novembro de 1997.

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES

TESTEMUNHAS

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
RG. 148 740 - SSP/MT

SOLANGE A. ZÊDE
OAB/MS 3.707

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/97
SOB O NÚMERO: 54059814
Protocolo: 970391994
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95
NIRE: 5420035360 2

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.801.695 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.838.168-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, na Rua Profª Lucinda Alves de Carvalho, 380 – Chácara Flora;

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 873.873 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.259.641-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Igará, 106 – Jardim Itanhangá Park;

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 496.275 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 608.168.211-00, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua São Vicente, 330 – Jardim São Bento;

Na qualidade de quotista representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA,** com sede na cidade de PONTA PORÃ – Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654, Bairro Santa Luzia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95, com ato constitutivo, arquivada na JUCEMS sob NIRE nº. 5420035360 2 em sessão de 27.09.1988 e posteriores alterações, sendo a ultima arquivada sob nº. 54059814 em 04.12.1997, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e disposições:

1.Deliberam os quotistas alterar o endereço da Filial da cidade de Três Lagoas - Mato Grosso do Sul para Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova, passando o Parágrafo Único da Cláusula 2ª a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade mantém filiais, com capital autônomo de R$. 100,00 (cem reais), cada uma:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

a) Filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, 3.555 - Bairro Jardim Paulista;
b) Filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova

2.Deliberam os quotistas alterar as redações das Cláusulas 12ª e 13ª do Contrato Social, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA 12ª

O exercício social tem início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados balanços e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lucros apurados em balanços terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercício(s) seguinte(s).

CLÁUSULA 13ª

A sociedade poderá elaborar balanços semestrais ou abrangendo períodos menores, para efeito de distribuição de lucros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou abrangendo períodos menores terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, em reunião, poderão determinar sobre a distribuição dos lucros proporcional ou desproporcionalmente à participação de cada um deles no Capital Social e ou decidirão acerca da conveniência de serem distribuídos aos sócios os juros sobre o capital próprio, respeitadas as determinações legais.

Tendo em vista as alterações acima deliberadas, aprovam a CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654 - Bairro Santa Luzia, cujo contrato constitutivo foi registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL sob nº. 5420035360 2 em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade adotará como nome de fantasia a expressão **"TV SULAMERICA"**.

CLÁUSULA 2º

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos de gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade mantém filiais, com capital autônomo de R$. 100,00 (cem reais), cada uma:

a) Filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, 3.555 - Bairro Jardim Paulista;

b) Filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova

CLÁUSULA 3ª

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas comerciais e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	**Nº.QUOTAS**	**VLR. R$**
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	200.000	200.000,00
FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	200.000	200.000,00
ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES	200.000	200.000,0
TOTAL	**600.000**	**600.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é limitado ao montante do capital social, nos termos do Artigo 2º "in fine" do Decreto nº. 3.708 de 10.01.1919.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 19ª

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro de PONTA PORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios quotistas, declaram para os devidos fins, que não estão incursos em quaisquer crimes que os proíbam de exercerem atividades mercantis.

É, por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam, este instrumento, lavrado em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

PONTA PORÃ (MS), 12 de janeiro de 2.001.

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES

TESTEMUNHAS

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
RG. 01.087.205 - SSP/MS
CPF. 557.657.188-68

SOLANGE AUXILIADORA ZÊDE
RG. 3707 –OAB/MS
CPF. 160.372.601-25

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/09/2001
SOB O NÚMERO:
54111843
Protocolo: 01/039764-7
Empresa: 54 2 0035360 2
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95
NIRE: 5420035360 2

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.801.695 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.838.168-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, na Rua Profª Lucinda Alves de Carvalho, 380 – Chácara Flora- CEP. 04644-120;

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 873.873 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.259.641-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Caiova, 605 – Vila Antonio Vendas – CEP. 79003-150 e

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 496.275 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 608.168.211-00, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul – Rua General Odorico Quadros, 86, Centro – CEP. 79020-260;

Na qualidade de quotista representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA,** com sede na cidade de PONTA PORÃ – Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654, Santa Luzia, CEP.79900-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95, com ato constitutivo de 19/06/1988, arquivada na JUCEMS sob NIRE nº. 54 2 0035360 2 em sessão de 27/09/1988 e posteriores alterações, sendo a ultima arquivada sob nº. 54111843 em 020/09/2001, DECIDEM:

1. Alterar a denominação do bairro da sede de Santa Luzia para Vila Luiz Curvo, passando o endereço para a Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654 – Vila Luiz Curvo – CEP. 79900-000

2. Deliberar por unanimidade dos seus quotistas, adaptar as cláusulas do CONTRATO SOCIAL as novas disposições legais introduzidas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e consolidando para que passe a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CLÁUSULA 1ª - A TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., é uma sociedade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654 – Vila Luiz Curvo - CEP. 79900-000 cujo contrato constitutivo foi registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL sob nº. 5420035360 2 em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

Autêntica do original
Campo Grande MS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
AFZ 57738
16 MAIO 2005
1º TABELIÃO
ANTÔNIO SERRA DA CRUZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade adotará, como nome de fantasia a expressão **"TV SULAMERICA".**

CLÁUSULA 2º A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos e estabelecimentos de gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade mantém filiais, com capital autônomo de R$. 100,00 (cem reais), cada uma:

a) Filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, 3.555 – Vila Progresso – CEP. 79825-060;

b) Filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova –CEP.79600.000.

CLÁUSULA 3ª - Constitui o objeto social, a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV) seus serviços afins ou correlatos, auxiliares e ancilares, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº.QUOTAS	VLR. R$
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	200.000	200.000,00
FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	200.000	200.000,00
ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES	200.000	200.000,00
TOTAL	**600.000**	**600.000,00**

PARÁGRAFO 1º – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei. 10.406/2002.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
AFZ 57737
Impressão fotocópia e cópia Autêntica do Original
Campo Grande MS
05 MAIO 2025
01.º TABELIÃO
PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será gerida por Diretor Administrativo, que deverá necessariamente ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato ao sócio ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.

CLÁUSULA 7ª - Ao Diretor Administrativo, cabe, isoladamente, praticar e firmar todos os atos necessários à consecução do objeto social, ficando investido de todos os poderes de representação e administração, podendo usar a denominação social da sociedade, movimentar contas e realizar operações com instituições financeiras, administrar, orientar e direcionar os negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca e a oneração de bens móveis da sociedade e demais documentos que importe em responsabilidade, bem como demais atos de gestão da administração da sociedade, representando em Juízo e nas relações com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, o Diretor Administrativo, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, bem como para fins "ad judicia et extra".

CLÁUSULA 8ª - É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou de atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seus nomes para fins incompatíveis com o objetivo social, exceto quanto à garantia for dada para compromissos de sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9ª - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargos que ocupem (diretor, gerentes, procurador, etc) e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO 1º – Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

PARÁGRAFO 2º – Ressalvado o disposto no "caput" e no Parágrafo Primeiro, o quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

CLÁUSULA 10ª - As matérias abaixo elencadas serão objeto de deliberação dos sócios tomada em Reunião, observando, para tanto os respectivos quoruns:

a). modificação do Contrato Social, bem como os casos de incorporação, fusão, cisão e transformação da Sociedade, aprovação por sócios representando 75,00% do capital social:

b). a cessão, venda ou transferência, a qualquer título, constituição de direitos ou ônus de qualquer espécie, bem como o oferecimento, como forma de garantia, das participações societárias detidas pela sociedade em outras sociedades ou imóveis de propriedade da sociedade, aprovação por sócios representando 66,66% do capital social;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 24.612.251/0001-95

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:39:07

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MS **Município: Ponta Porã**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO PONTA PORA LTDA	Ponta Porã	16/09/2003	16/09/2018

Usuário: - **Data: 20/12/2019** **Hora: 10:01:53**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.838.168-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Sócio	334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:39:20

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 700.896.121-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:39:48

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 403.969.098-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:39:56

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 347.955.058-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:40:04

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:05 do dia 20/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Nº 53 - Dar Assentimento Prévio a ROGERIO FOLTRAN, CPF nº 706.078.349-00, para pesquisar minério de cobre em uma área de 1.951,42ha, nos municípios de Diamante do Sul e Nova Laranjeiras, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826426/2017-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 46/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 080/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 54 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., CNPJ nº 92.190.503/0001-95, para pesquisar saibro, argila e granito em uma área de 94,19ha, no município de Capão do Leão, situado na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002142/2007-18 e 48401.810280/2017-27, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 34/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 081/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 55 - Dar Assentimento Prévio a empresa CALCÁRIO XARAÉS LTDA., CNPJ nº 15.462.179/0001-76, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 16 de maio de 2017 e a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 25 de janeiro de 2018, que versam sobre alteração do objeto social e consolidação do Contrato Social, bem como para pesquisar calcário calcítico em 3 (três) áreas diversas de 46,98ha, 48,30ha, e 49,18ha, totalizando 144,46ha, no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968144/2009-67 e 48423.868018/2017-13, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868148/2017-56 e 48423.868149/2017-09, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 32/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 082/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 56 - Dar Assentimento Prévio à empresa CERÂMICA HAVAÍ LTDA, CNPJ nº 77.417.616/0001-97, com sede na Estrada Principal, s/nº, Santa Helena Velha, no município de Santa Helena/PR, para pesquisar argila em uma área de 470,20ha, no município de Santa Helena, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001864/2007-47 e 48413.826037/2017-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 36/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 083/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 57 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COOPERPONTES, CNPJ nº 24.907.257/0001-90, com sede na Rua Manoel F. Pereira, nº 1.461, Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, bem como para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), lavrar minério de ouro em 2 (duas) áreas distintas de 129,72ha e 4.127,34ha, totalizando 4.257,06ha, nos municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966387/2016-19, 48412.866466/2016-21 e 48412.866468/2016-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 035/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 084/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 58 - Dar Assentimento Prévio à empresa GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.386.351/0001-24, com sede na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, Loja 111, parte, Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro/RJ, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar diamante em 1.834,31ha e 823,3ha, e minério de zinco em 1.907,59ha, totalizando 4.565,2ha, nos municípios de Rosário do Sul, Canguçu e São Gabriel, todos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48409.990354/2012-15 e 48401.811143/2015-48, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810455/2016-15, e 48401.810944/2016-77, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 40/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 28 de março de 2018, e a Nota - AP nº 091/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 59 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO ÉLOY BIESUZ, localizado no município de Itapejara d'Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de Helisul Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 75.543.611/0001-85, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.001190/2018-65, o Parecer nº 484/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 6 de abril de 2018, a conclusão do Ofício nº 310/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 29 de março de 2018, e a Nota - AP nº 092/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 60 - Dar Assentimento Prévio à empresa RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.840.220/0001-72, com sede na Praça Moreira de Cabral, nº 70, conjunto 4, sala 20, Centro Sul, no município de Cuiabá/MT, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de outubro de 2017, que versa sobre: i) a nomeação de Marcelo Pinheiro da Fonseca, CPF nº 274.070.838-60, no cargo de Diretor, em substituição de Marcos Aurélio Paro, falecido em 13 de agosto de 2017; ii) a mudança da sede para Rua Comandante Costa, nº 1.144, Conjunto 03, Sala 10, Centro Sul, no município de Cuiabá/MT; e iii) a consolidação do Estatuto Social, bem como para pesquisar ilmenita em 3 (três) áreas distintas de 1.979,86ha, 1.987,70ha e 1.987,44ha, totalizando 5.946,00ha, nos municípios de Lagoa dos Patos e São José do Norte, ambos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48406.961532/2008-44 e 48401.810471/2010-17, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810477/2010-90 e 48401.810485/2010-36, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 12/DIRE/DGTM, de 16 de fevereiro de 2018, recebido em 23 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 094/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 61 - Dar Assentimento Prévio a empresa ARGISUL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.829.763/0001-78, para pesquisar fonólito em 04 (quatro) áreas de 997,86ha, 419,61ha, 995,53ha e 992,03ha, totalizando 3405,03ha, nos municípios de Canguçu e Piratini, ambos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910336/2014-08 e 48401.810335/2016-18, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810336/2016-62, 48401.810422/2016-75 e 48401.810012/2017-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 39/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 095/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 62 - Dar Assentimento Prévio à empresa LATICÍNIOS KIFORMAGGIO LTDA. - EPP, CNPJ nº 06.696.266/0001-05, com sede na Rodovia RS 406 Km 16,6, bairro Industrial, no município de Nonoai/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar água mineral em uma área de 48,90ha, no município de Nonoai, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910442/2015-64 e 48401.811364/2015-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 23/DIRE/DGTM, de 7 de março de 2018, recebido em 16 de março de 2018, e a Nota - AP nº 096/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 63 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., CNPJ nº 24.612.251/0001-95, com sede na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luiz Curvo, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Décima Quinta Alteração do Contrato Social, de 10 de maio de 2017, que versa sobre: i) a retirada dos sócios Ana Karla Peluffo Zahran, CPF nº 608.168.211-00, Antonio Carlos Moreira Turqueto, CPF nº 537.838.168-15, Marcia Peluffo Zahran, CPF nº 129.809.528-00, Maria Tereza Ferreira Zahran, CPF nº 174.498.631-20, Jorge Elias Zahran Neto, CPF nº 012.850.511-73, Barbara Suarez Zahran, CPF nº 994.154.451-49, Bruna Suarez Zahran, CPF nº 994.150.701-53, Bianca Suarez Zahran, CPF nº 841.053.211-53 e Livia Suarez Zahran, CPF nº 003.773.521-79; ii) a cessão da quotas dos sócios retirantes em favor de Carlos Alberto Zahran Tavares, CPF nº 700.896.121-91, Pedro João Zahran Turqueto, CPF nº 347.955.058-45, e Luiza Zahran Salgueiro Lourenço, CPF nº 403.969.098-25; iii) a alteração do objeto social da sociedade; e iv) a delegação dos poderes de administração aos sócios Antonio Carlos Moreira Turqueto e Pedro João Zahran Turqueto; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.037283/2017-12, a Nota Técnica nº 7.578/2018/SEI-MCTIC, de 9 de abril de 2018, a conclusão do Ofício nº 13.399/2018/SEI-MCTIC, de 10 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 097/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 64 - Dar Assentimento Prévio à empresa OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., CNPJ nº 02.899.111/0001-07, com sede na Rodovia PR-082 - km 353 - Bairro Santa Felicidade - Lotes 24 a 30, Gleba 04, Imóvel Ivaí, Comarca de Cidade Gaúcha, no Município de Tapira/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como para pesquisar argila (uso industrial), areia e cascalho, em uma área de 968,65ha localizada nos municípios de Douradina, Maria Helena e Tapira, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926431/2009-19 e 48413.826424/2015-66, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 48/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido no dia 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 099/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 65 - Dar Assentimento Prévio à empresa COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COMPEL, CNPJ nº 25.252.467/0001-50, com sede na Avenida Teodomiro Rodrigues de Souza, nº 1.500 B, Centro, no município de Pontes e Lacerda, do estado de Mato Grosso, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado, bem como ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para proceder a averbação da cessão de direitos firmada entre Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 56.617.202./0001-31 (cedente) e Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda - COMPEL (cessionária), CNPJ nº 25.252.467/0001-50, constante do Instrumento Particular de Acordo para Distrato de Cessão e Transferência de Direitos Minerários, Nova Cessão e Transferência de Direitos Minerários e outras Avenças, de 12 de setembro de 2017, relativa ao Alvará de Pesquisa nº 1.249, de 15 de fevereiro de 2017, que autorizou a cedente a pesquisar minério de ouro, em uma área de 9.677,82ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.904344/1986-10, 48412.866189/1994-90 e 48412.966526/2016-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 58/DIRE/DGTM, de 13 de abril de 2018, recebido em 20 de abril de 2018 e a Nota - AP nº 101/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 66 - Dar Assentimento Prévio à empresa CR ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS, CNPJ nº 33.059.908/0001-20, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 1.789-parte, bairro Batel, no município de Curitiba/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48416.958313/2008-14 e 48419.810823/1973-50, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 56/DIRE/DGTM, de 12 de abril de 2018 e a Nota - AP nº 106/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 67 - Dar Assentimento Prévio à empresa BRITAS DA AMAZÔNIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 14.666.956/0001-31, com sede na Rodovia BR 364, Km 1.027, Ramal da Ebec, Km 08, denominado Distrito de Extrema, zona rural do município de Porto Velho, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.986303/2017-84, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 55/DIRE/DGTM, de 10 de abril de 2018, recebido em 17 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 107/2018-RF, expedida com ressalvas.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.638, DE 21 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Desabilitar, a pedido, a Médica Veterinária VICTÓRIA CHRISTIANE WENSE GAZARIAN CALDERON, inscrita no CRMV/BA nº 04124, para emitir GTA para o trânsito de aves em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº 21012.001655/2015-21, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº. 000210 de 11/11/2015.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária WANDINALVA DA SILVA TEIXEIRA COSTA, CRMV-GO nº 5099, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos municípios de São Francisco de Goiás, Goiás e Calcilândia (distrito do município de Goiás). Processo SEI nº 21020.00534/2016-43.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE MAIO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário JOÃO HENRIQUE SARRI, CRMV-GO nº 4687, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis no município de Goiatuba. Processo SEI nº 21020.002074/2018-50.

Artigo 2º - Revoga-se a Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2010 e Portaria nº 94, de 07 de maio de 2013.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018052900007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.612.251/0001-95
Certidão nº: 192652508/2019
Expedição: 20/12/2019, às 10:18:29
Validade: 16/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.612.251/0001-95, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25638/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.011707/2018-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Ponta Porã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. 15ª Alteração Contratual, registradas ou arquivadas no órgão competente;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: os documentos apresentados não encontram-se firmados pelo representante legal da Entidade;**

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e **firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada **(obs.: o Laudo de Vistoria apresentado encontra-se firmado pelo sr. Antônio dos Santos Netto, pessoa não conhecida como representante legal da Entidade)**.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4992859** e o código CRC **567C467E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 49163/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luis Curvo
79900-000 Ponta Porã/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.011707/2018-08**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25638/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4993095** e o código CRC **D82A1C40**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 SEI nº 4993095

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Correspondência Eletrônica - 5090319

Data de Envio:
30/01/2020 15:57:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
antonio@tvmorena.com.br
projetosms@tvmorena.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.011707/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4993095.html
Nota_Tecnica_4992859.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 24.612.251/0001-95

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:03:46

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.838.168-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Sócio	334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:08:06

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 700.896.121-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:08:26

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 403.969.098-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:08:40

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 347.955.058-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:08:48

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.011707/2018-08		
Entidade: Televisão Ponta Porã Ltda.	**CNPJ:** 24.612.251/0001-95	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Ponta Porã	**UF: MS**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 16/09/2018 a 16/09/2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2704215 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5228050

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2704215 fls.4-58 2704230 fls.1-7 5211397 (15ªAC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2704224 2704230 fls.8-9 5211398
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2704230 fls.10-11 SEM ASSINATURA 5211399 5211400 5211401 5211402 5211403 SEM ASSINATURA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2704230 fl.12
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2704230 fl.13
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2704230 fl.14 2704230 fl.15 2704230 fl.16
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2769765 fl.6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2704230 fl.14 2704230 fl.18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4993080
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5211404 fls.4-14

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	03/03/2020

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4380/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.011707/2018-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Ponta Porã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25638/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4992859), concluiu pela expedição do Ofício n.º 49163/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI nº 4993095), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009297/2020-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: os documentos apresentados não encontram-se assinados pelo representante legal da Entidade)**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5228065** e o código CRC **9D7FB67E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9126/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luis Curvo
79900-000 Ponta Porã/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.011707/2018-08**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4380/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5228116** e o código CRC **26278F50**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 SEI nº 5228116

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.011707/2018-08
Interessado: Televisão Ponta Porã Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 4-14 (evento SEI nº 5211404), pela Televisão Ponta Porã Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5228130** e o código CRC **F124E31C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Correspondência Eletrônica - 5285503

Data de Envio:
16/03/2020 09:21:49

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
projetosms@tvmorena.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.011707/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5228116.html
Nota_Tecnica_5228065.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:07:19 do dia 06/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Imprimir Voltar

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA	
Nome Fantasia: TV MORENA	
Telefone: (67) 3348-2021	**E-mail:**
CNPJ: 24.612.251/0001-95	**Número do Fistel:** 09030128046
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/09/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SSR77/88	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIZ CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIZ CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Porã	**UF:** MS
Latitude: -22.5282 (22° 31' 41.5" S)	**Longitude:** -55.71552 (55° 42' 55.9" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 4	**Frequência:** 69 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52754	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 3.01	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
da Estação: 322833981	**Número Indicativo:** ZYA947

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Data Último Licenciamento: 10/10/2014	**Número da Licença:** 000003/2014-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.5282 (22° 31' 41.5" S)	**Longitude:** -55.71552 (55° 42' 55.9" W)	**Cota da base:** 642.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006650400352	**Modelo:** LD51K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .950 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .49 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTST2-1-4-1			**Fabricante:** TRANSTEL		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 40 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62 m	**ERP Máximo:** 0.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.34	**20º:** 0.92	**30º:** 1.31	**40º:** 1.3	**50º:** 1.1	**60º:** 0.85	**70º:** 0.52	**80º:** 0.14	**90º:** 0	**100º:** 0.34	**110º:** 0.92
120º: 1.31	**130º:** 1.3	**140º:** 1.1	**150º:** 0.85	**160º:** 0.52	**170º:** 0.14	**180º:** 0	**190º:** 0.34	**200º:** 0.92	**210º:** 1.31	**220º:** 1.3	**230º:** 1.1
240º: 0.85	**250º:** 0.52	**260º:** 0.14	**270º:** 0	**280º:** 0.34	**290º:** 0.92	**300º:** 1.31	**310º:** 1.3	**320º:** 1.1	**330º:** 0.85	**340º:** 0.52	**350º:** 0.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025590XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .950 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.66 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96666	Decreto	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	620	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	76	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
	87	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

9999	40349	Ato	ER	05/11/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	07/12/2006	08/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	48	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA	
Nome Fantasia: TV MORENA	
Telefone: (67) 3348-2021	**E-mail:**
CNPJ: 24.612.251/0001-95	**Número do Fistel:** 50408860987
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 16/09/2033
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Porã	**UF:** MS
Latitude: -22.52819 (22° 31' 41.5" S)	**Longitude:** -55.71526 (55° 42' 54.9" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31117	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
	130º: 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
	250º: 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699516889	**Número Indicativo:** ZYA947
Data Último Licenciamento: 24/07/2014	**Número da Licença:** 000001/2014-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.52819 (22° 31' 41.5" S)	**Longitude:** -55.71526 (55° 42' 54.9" W)	**Cota da base:** 644.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** 1.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD2-U-G-30-1-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 56 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máximo:** 1.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**10º:** 6.8	**20º:** 10.45	**30º:** 12.68	**40º:** 8.98	**50º:** 6.22	**60º:** 6	**70º:** 8.37	**80º:** 10.98	**90º:** 12.24	**100º:** 7.65	**110º:** 3.6
120º: 1.42	**130º:** 0.27	**140º:** 0	**150º:** 0.39	**160º:** 1.38	**170º:** 2.75	**180º:** 4.37	**190º:** 6.11	**200º:** 7.65	**210º:** 8.77	**220º:** 9.04	**230º:** 9.02
240º: 8.91	**250º:** 9.08	**260º:** 8.82	**270º:** 7.97	**280º:** 6.42	**290º:** 4.72	**300º:** 3.06	**310º:** 1.62	**320º:** 0.56	**330º:** 0	**340º:** 0.12	**350º:** 1.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.76 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000433882005	0000	Decreto	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	842	Despacho	MC	08/10/2013	14/10/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013505200947	14	Portaria	MC	28/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico
9999	789	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057435/2018-99	10006	Ato	ORLE	19/12/2018	15/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000013505200947	373	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 01250.011707/2018-08	
Canal: 4 Faixa: 66 - 72 MHz	CNPJ: 24.612.251/0001-95
Localidade: PONTA PORÃ	UF: MS
Entidade: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X		5465376 - 2
1.1) Se a resposta do "Item1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?	X		5465359 / 5465376
1.1.1) Se a resposta do "Item1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5465376 - 2

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5465357
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5211404 - 3
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5211404 -
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5211404 -4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5211404 - 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	5211404 - 5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	5211404 - 5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5211404 - 5
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5211404 - 5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5211404 - 6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5211404 - 7
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5211404 - 7
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5211404 - 7
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5211404 - 13 e 14
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5211404 - 7
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5211404 - 7

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD

Processo nº 01250.011707/2018-08	
Canal: 30 Faixa: 566 - 572 MHz	CNPJ: 24.612.251/0001-95
Localidade: PONTA PORÃ	UF: MS
Entidade: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.	

1. 2 - LISTA DE VERIFICAÇÃO CANAL DIGITAL

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5465357
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5211404 - 3
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Portaria MC nº 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5211404 -8
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5211404 -9
5.3) Transmissores.		

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (*± 1 Hz portadora central*).	S	5211404 -9
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (*± 1 Hz portadora central*).	S	5211404 -9
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5211404 -9
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5211404 -9
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5211404 -10
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5211404 -11
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5211404 -11

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5211404 -11
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5211404 -13 e 14
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5211404 -11
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5211404 -11

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 06/05/2020, às 21:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5463928** e o código CRC **C76BE03A**.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9554/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.011707/2018-08.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal analógico 4 (quatro), classe B, e o canal digital 30 (trinta), classe B, encaminhado pela **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.° 24.612.251/0001-95, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ponta Porã/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n5214044, atesta que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 06/05/2020, às 21:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5465386** e o código CRC **EFC52CE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.011707/2018-08**
Interessado: **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise dos laudos técnicos apresentados concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 9554/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5465391** e o código CRC **54D370FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9721/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.011707/2018-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Ponta Porã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4380/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5228065), concluiu pela expedição do Ofício n.º 9126/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5228116), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.014238/2020-95, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: novamente, os documentos apresentados não se encontram assinados pelo representante legal da Entidade)**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5470301** e o código CRC **15B531AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17543/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luis Curvo
79900-000 Ponta Porã/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.011707/2018-08**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9721/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5470339** e o código CRC **193BEB38**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 SEI nº 5470339

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Correspondência Eletrônica - 5585579

Data de Envio:
10/06/2020 16:02:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
projetosms@tvmorena.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.011707/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5470339.html
Nota_Tecnica_5470301.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	24612251000195	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	50408860987	P	Comercial	GTVD	247	MS	Ponta Porã

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48

Id solicitação: 57dbab8b11798

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA	
Nome Fantasia: TV MORENA	
Telefone: (67) 3348-2021	**E-mail:** fiscal_ms@tvmorena.com.br
CNPJ: 24.612.251/0001-95	**Número do Fistel:** 50408860987
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/09/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Porã	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.755kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:** 31117	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Informações Gerais	
Número da Estação: 699516889	**Número Indicativo:** ZYA947
Data Último Licenciamento: 22/05/2021	**Número da Licença:** 53500.033023/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 31' 41.50" S	**Longitude:** 55° 42' 54.93" W	**Cota da base:** 644.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** 1.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD2-U-G-30-1-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 56 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 1.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 0	**10º:** 6.8	**15º:** 0	**20º:** 10.45	**25º:** 0	**30º:** 12.68	**35º:** 0	**40º:** 8.98	**45º:** 0	**50º:** 6.22	**55º:** 0
60º: 6	**65º:** 0	**70º:** 8.37	**75º:** 0	**80º:** 10.98	**85º:** 0	**90º:** 12.24	**95º:** 0	**100º:** 7.65	**105º:** 0	**110º:** 3.6	**115º:** 0
120º: 1.42	**125º:** 0	**130º:** 0.27	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0.39	**155º:** 0	**160º:** 1.38	**165º:** 0	**170º:** 2.75	**175º:** 0
180º: 4.37	**185º:** 0	**190º:** 6.11	**195º:** 0	**200º:** 7.65	**205º:** 0	**210º:** 8.77	**215º:** 0	**220º:** 9.04	**225º:** 0	**230º:** 9.02	**235º:** 0
240º: 8.91	**245º:** 0	**250º:** 9.08	**255º:** 0	**260º:** 8.82	**265º:** 0	**270º:** 7.97	**275º:** 0	**280º:** 6.42	**285º:** 0	**290º:** 4.72	**295º:** 0
300º: 3.06	**305º:** 0	**310º:** 1.62	**315º:** 0	**320º:** 0.56	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.12	**345º:** 0	**350º:** 1.1	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** kW

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.76 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000433882005	0000	Decreto	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	842	Despacho	MC	08/10/2013	14/10/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000135052009 47	14	Portaria	MC	28/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico
9999	789	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057435/201 8-99	10006	Ato	ORLE	19/12/2018	15/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000135052009 47	373	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
535480009642017 93	1691	Portaria	MC	22/01/2021	26/01/2021	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO PONTA PORA LTDA				**24612251000195**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699516889	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 31' 41.50" S**	**55° 42' 54.93" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Ponta Porã**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/09/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Porã	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	644.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA947		
NOME FANTASIA:	TV MORENA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Porã		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rafael Bandeira Teixeira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Ponta Porã	**UF:**	MS
NUMERO:	654	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 1000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD2-U-G-30-1-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.90 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO, SLOT	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	56 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	**MODELO:**	HCA158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/11/2023 07:35:16

	Emitido Em 22/05/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBhOGE5ZDMyYjk2OA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:40:24 do dia 14/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA **Nº FISTEL:** 50408860987

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 24612251000195

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/09/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA 654 **Bairro:** VILA LUIS CURVO

Município: Ponta Porã **CEP:** 79900-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/06/2014	R$ 756,22	12/05/2014	756,22	756,22	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	23/08/2014	R$ 12.200,00	25/08/2014	12.200,00	12.200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	23/02/2016	4.026,00	4.026,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	23/02/2016	610,00	610,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	23/03/2017	4.026,00	4.026,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	23/03/2017	610,00	610,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	26/03/2018	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	26/03/2018	610,00	610,00	0010 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 756,22	25/02/2019	756,22	756,22	0011 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	26/08/2019	R$ 756,22	17/09/2019	826,17	818,68	0012 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	26/08/2019	R$ 756,22	17/09/2019	826,17	818,68	0013 Histórico do Lançamento			
					17/09/2019	7,49	7,49			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0014 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0015 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
9444	0	2019		0,00	17/09/2019	7,49	0,00	0018 Histórico do Lançamento		Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	26/03/2020	4.026,00	4.026,00	0021 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	26/03/2020	610,00	610,00	0022 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	22/03/2021	4.026,00	4.026,00	0023 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	22/03/2021	610,00	610,00	0024 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/06/2021	R$ 12.200,00	20/05/2021	12.200,00	12.200,00	0025 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1660	0	2021	12/07/2021	R$ 7.854,54	12/07/2021	7.854,54	7.854,54	0026 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0027 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0028 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0029 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 14/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 14/11/2023 (em reais): 7,49

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 26 de 26 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.612.251/0001-95

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **06:41:37**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.838.168-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **06:41:55**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	700.896.121-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **06:42:10**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	403.969.098-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **06:42:25**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	347.955.058-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 14/11/2023 **Hora:** 06:42:43

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.612.251/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **06:43:08**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.612.251/0001-95 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO PONTA PORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV MORENA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA	**654**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.900-001	**VILA LUIZ CURVO**	**PONTA PORA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR	**(67) 3348-2030/ (67) 3348-2021**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **06:51:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
24.612.251/0001-95
NOME EMPRESARIAL:
TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.377.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/11/2023** às **06:51** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.612.251/0001-95

Razão Social: TELEVISAO PONTA PORA LTDA

Endereço: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA 654 PONTA PORA / SANTA LUZIA / PONTA PORA / MS / 79900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805134991168810

Informação obtida em 14/11/2023 06:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.612.251/0001-95
Certidão nº: 63734848/2023
Expedição: 14/11/2023, às 06:53:16
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.612.251/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CNPJ: 24.612.251/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:12 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.
Código de controle da certidão: **4CA1.2FB3.A2D0.A1ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CPF/CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 06:53:54 do dia 14/11/2023 , com validade até o dia 14/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NHWtd7vex7WQl2lY4yQF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***832366/2023***

Contribuinte:TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CCE: ***28.256.613-9***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 05:54:34 horas do dia 14/11/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7375857 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 13/11/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

TELEVISAO PONTA PORA LTDA, portador do CNPJ: 24.612.251/0001-95. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Ponta Porã, terça-feira, 14 de novembro de 2023.

PEDIDO N°: 0008235579

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Correspondência Eletrônica - 11214148

Data de Envio:
14/11/2023 07:45:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.011707/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Ponta Porã / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 14/11/2023 08:48
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.011707/2018-08

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora deTELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Ponta Porã / MS, responder ao processo nº 53548.000963/2017-49, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 14 de novembro de 2023 07:45
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.011707/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Ponta Porã / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13542/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011707/2018-08
INTERESSADO: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã/MS, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9721/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº17543/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5470301 e 5470339). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.026645/2020-45, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 05/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11699891** e o código CRC **53CD3430**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26090/2024/MCOM

Brasília, 05 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654 - Vila Luis Curvo
79.900-001 - Ponta Porã/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.011707/2018-08.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13542/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 05/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11699893** e o código CRC **7C33FF08**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11699891)
- Requerimento Padrão (SEI 11699894)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Correspondência Eletrônica - 11702712

Data de Envio:
05/08/2024 15:46:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR
projetosms@tvmorena.com.br
antonio.santos.netto@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11699893.html
Nota_Tecnica_11699891.html
Requerimento_11699894_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.612.251/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR, projetosms@tvmorena.com.br, antonio.santos.netto@gmail.com

10 1 / 1

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Correspondência Eletrônica - 11702723

Data de Envio:
05/08/2024 15:48:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ 24.612.251/0001-95), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11699891.html
Oficio_11699893.html
Requerimento_11699894_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA		
CNPJ:	24.612.251/0001-95	***CEP da sede:***	79.904-412
Endereço da sede:	RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA, 654 - VILA LUIZ CURVO		
E-mail de contato:	PROJETOSMS@TVMORENA.COM.BR		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	16/09/2018 - 16/09/2033		
Localidade da renovação:	PONTA PORÃ	***UF:***	MS

Eu, ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, inscrito no CPF sob o nº 537.838.168-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

PONTA PORÃ - MS, 07 de AGOSTO de 2024.

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO:53783816815

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO:53783816815
Dados: 2024.08.08 11:25:56 -03'00'

Assinatura do representante legal

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Tel.:
+55 67 3348-2081
Endereço:
Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654.
Vila Luiz Curvo.
Ponta Porã/MS
CEP 79.904-412

Ao,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA.

Assunto: Apresentação de Documentos. Renovação de Outorga. Período: 16.09.2018 – 16.09.2033

Processo Administrativo: 01250.011707/2018-08

Ofício: 26090/2024/MCOM

Nota Técnica: 13542/2024/SEI-MCOM

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Ponta Porã/MS, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.612.251/0001-95, estabelecida à Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro: Vila Luiz Curvo, endereço eletrônico: projetosms@tvmorena.com.br, – Ponta Porã - MS, através do seu representante legal que abaixo subscreve, instrumento de procuração anexo, vem atender às exigências formuladas no referido ofício bem como requisitar a análise processual para completa instrução do feito.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Ponta Porã/MS, 09 de agosto de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS NETTO

Assinado digitalmente por ANTONIO DOS SANTOS NETTO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=24284353000129, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO DOS SANTOS NETTO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.14 10:12:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
Antonio dos Santos Netto
CPF: 353.212.021-68

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISAO PONTA PORA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420035360-2	24.612.251/0001-95	27/09/1988	27/09/1988

Endereço Completo:
RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA 654 - BAIRRO VILA LUIZ CURVO CEP 79904-412 - PONTA PORA/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGEM (TELEVISAO), COM FINALIDADE EDUCATIVA E CULTURAL, MESMO NOS SEUS ASPECTOS DE EXPLORACAO COMERCIAL, DE ENTRETENIMENTO E INFORMATIVO, SEUS ANCILARES, AUXILIARES E CORRELATOS, DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, EM QUALQUER MODALIDADE, QUE POSSIBILITEM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSAO, EMISSAO OU RECEPCAO POR FIO, RADIOELETRICIDADE, MEIOS OTICOS OU QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETROMAGNETICO, DE SIMBOLOS, CARACTERES, SINAIS, ESCRITOS, IMAGENS, SONS OU INFORMACOES DE QUALQUER NATUREZA.

Capital Social: R$ 1.377.000,00 UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.377.000,00 UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
537.838.168-15	ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
700.896.121-91	CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	xxxxxxx	R$ 459.000,00	SOCIO
403.969.098-25	LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	xxxxxxx	R$ 459.000,00	SOCIO
347.955.058-45	PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	xxxxxxx	R$ 459.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/12/2023 Número: 55199647

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001195663 e visualize a certidão)

24/075.965-6

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TELEVISAO PONTA PORA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490010734-5	24.612.251/0002-76	RUA JOAQUIM ALVES TEIXEIRA, 3555, BAIRRO VILA PROGRESSO, 79825-060, DOURADOS/MS
5490011167-9	24.612.251/0003-57	RUA APARICIO DA SILVA CAMARGO, 402, BAIRRO JARDIM RORIZ, 79640-550, TRES LAGOAS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 23 de Julho de 2024 13:59

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001195663 e visualize a certidão)

24/075.965-6

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

RUA TIRADENTES, 301 - CENTRO - PONTA PORÃ

CNPJ: 03.434.792/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000020017

Contribuinte

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

CPF/CNPJ

24.612.251/0001-95

Logradouro

RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA

Número

654

Complemento

Bairro

VILA LUIZ CURVO

CEP

7990000

Cidade

PONTA PORA

UF

MS

Certifico

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que não há pendências de Impostos e Taxas municipais até a presente data, com referência ao(s) contribuinte(s).

Em se tratando de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO fica ressaltado independente desta o direito da Secretaria Municipal de Finanças, cobrar a qualquer tempo as dívidas do proprietário(a) que venha por ventura ser apurados de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Emitida às 09:23:54 do dia 08/07/2024

Válida até 06/09/2024

Código de Controle da Certidão/Número 36CC0D4CA5252FED

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

RUA TIRADENTES, 301 - CENTRO - PONTA PORÃ

CNPJ: 03.434.792/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código
000000224

Data Abertura
02/10/2015

Situação
01 - Ativo

Razão Social
TELEVISAO PONTA PORA LTDA

CPF/CNPJ
24.612.251/0001-95

Nome Fantasia
TV MORENA

Inscrição Municipal
00432600

Logradouro
RUA RAFAEL B.TEIXEIRA

Número
654

Complemento

Bairro
VILA LUIZ CURVO

Cep
79900000

Cidade
PONTA PORÃ

UF
MS

Atividade
Atividades de televisão aberta

Certifico
Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que não há pendências de Impostos e Taxas municipais até a presente data, com referência ao cadastro.
Em se tratando de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO fica ressaltado independente desta o direito da Secretaria Municipal de Finanças, cobrar a qualquer tempo as dívidas da inscrição que venha por ventura ser apurados de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal.

referido é verdade e dou fé.

Emitida às 08:11:31 do dia 06/08/2024

Válida até 05/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número CAE06544AB3B1298

Certidão emitida gratuitamente.

ção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Selo Digital nº: 1178382CE0000000038760196

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

	CPF
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15
MARCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00

MATRÍCULA
117838 01 55 1979 2 00015 246 0004176-25

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, nascido no dia onze de agosto de mil novecentos e quarenta e nove (11/08/1949), em São Paulo - Bela Vista, Estado de São Paulo, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, filho de HELIO RAFAEL TURQUETO e de ALMERY MOREIRA DE SOUZA TURQUETO.

MARCIA PELUFFO ZAHRAN, nascida no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (28/02/1956), em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, filha de UEZE ELIAS ZAHRAN e de LUCILA PELUFFO ZAHRAN.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
DEZESSEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE	16	03	1979

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, continua a usar o mesmo nome.

MARCIA PELUFFO ZAHRAN, continua a usar o mesmo nome.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Ato registrado no livro B-0015, às folhas 246, sob o nº 4176.**A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO À MARGEM DO TERMO. VIDE VERSO.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
Rodrigo Valverde Dinamarco
Oficial
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1572
04563004 - Fone 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 24 de janeiro de 2019

Deyse de Moura Guimarães
Escrevente Autorizada
Digitado por: PRONTO NO SISTEMA

Emolumentos
Ao Oficial: R$ 39,67, Ao SEFAZ: R$ 7,93, Ao ISS: R$ 0,79, Total: R$ 48,39
Guia: 004/19

OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Deyse de Moura Guimarães
Escrevente Autorizada

CONFERIDO POR

11783-8-AA 000162017
11783-8-162001-165000-1218
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: Em cumprimento à decisão no Procedimento de Retificação protocolizado nesta Serventia aos 12/08/2014, sob nº 1712/14, após manifestação favorável da Promotora de Justiça da 2ª Vara de Registros Públicos desta Comarca Dra. Mariângela de S. Balduíno, aos 14/08/2014, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 6015/73, já com redação dada pela Lei nº 12100/2009, RETIFICO o termo ao lado para constar que o nome correto da genitora da contraente é: LUCILA PELUFFO ZAHRAN e não como constou. Averbado aos 20/08/2014. // NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera

Rodrigo Valverde Dinamarco
Registrador e Tabelião

Municipio e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

Av. Pe Antônio Jose dos Santos, 1568
CEP: 04563-004 - TEL 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 24 de janeiro de 2019

Deyse de Moura Guimarães
Escrevente Autorizada

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Deyse de Moura Guimarães
Escrevente Autorizada

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii	dddd (1987)	Ano do Registro	ggg (050)	Número da folha
DETALHAMENTO		e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para efeito civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)			ii (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01: Acervo Próprio 02: Outros Acervos Incorporados				

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 002

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"



POLEGAR DIREITO



Carlos Alberto Z. Tavares

ASSINATURA DO TITULAR

2.387.251

CARTEIRA DE IDENT

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.496.387

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/jan/2011

NOME Carlos Alberto Zahran Tavares

FILIAÇÃO Carlos Alberto Tavares da Silva

e Giselle Castello Zahran

NATURALIDADE Campo Grande-MS

DATA DE NASCIMENTO 24/jun/1995

DOC. ORIGEM C N 191292 L A-0490 F 015 1ª Circunsc. Campo Grande-MS

CPF

Celso José de Souza

Perito Papiloscopista

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO

R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 09/10/2017

SELO DIGITAL: AOT12710 - 065.

EMOL: R$ 3,17 + FUNJECC10%: R$ 0,32 + ISSQN: R$ 0,16 + FUNADEP10%: R$ 0,32 + FEADMP10%: R$ 0,32 = R$ 4,29.

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS

Raphael de Camargo Albino

Escrevente Autorizado

Nº

Nº 002387251

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0



POLEGAR DIREITO



NÃO PLASTIFICAR

Luiza Lourenço

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **36.618.706-5** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2015

NOME

LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENÇO

FILIAÇÃO

GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO

ANDREA KARIM CASIMIRO ZAHRAN

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1996

DOC ORIGEM

SÃO PAULO SP IBIRAPUERA CN:LV.A285/FLSº166/N.140682

CPF

403969098/25

Roberto Avino

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496452





OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 17 MAR 2016
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 17 MAR 2016
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496452a

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luiz Curvo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.612.251/0001-95, neste ato representada, nos termos do Contrato Social, por Seu Diretor Administrativo, o Sr. **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.801.695-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 537.838.168-15, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Guararapes, nº 1.855 – 11º andar, Brooklin Paulista ("Outorgante") nomeia e constitui seus bastante procuradores: Sr. **LUÍS ANTONIO BOTELHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista de telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº 752.618 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 502.782.661-34 e junto ao CREA/MT sob o nº MT015397, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. República do Líbano, nº 2205, bairro Senhor dos Passos; e Sr. **ANTONIO DOS SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 503.167 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 353.212.021-68 e junto ao CREA/MT sob o nº 10.962/D, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Luiz Alves, nº 44, bairro Parque Residencial Rita Vieira; ("Outorgados"), a quem confere amplos e especiais poderes para individualmente representar a Outorgante – Matriz e Filiais – perante o MCOM – Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, suas Diretorias e Secretarias, COMAER – Comando da aeronáutica, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Secretarias Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, podendo requerer, assinar documentos e projetos, plantas, propostas de assuntos relacionados a licenciamento de estações de radiodifusão, solicitar habilitação de autorizações, prorrogação, outorga, prestar declarações, atualização, requerer, manifestar e outros procedimentos como responsável técnico, bem como perante o GRUPO ENERGISA para requerer, formalizar projetos, propostas, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao integral e fiel cumprimento deste mandato. Os Outorgados declaram que estão cientes das responsabilidades civis e criminais a que estão sujeitos, caso exorbitem os limites dos poderes que a eles foram outorgados. Em caso de desligamento ou encerramento contratual de qualquer dos Outorgados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. É vedado o substabelecimento do presente Mandato. Esta procuração possui validade até 31 de dezembro de 2024 e é assinada eletronicamente, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e MP nº 2200-2/2001.

Ponta Porã/MS, 26 de dezembro de 2023.

_____

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
Antonio Carlos Moreira Turqueto
Diretor Administrativo

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

2024 - Procuração_TVPP_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx

Documento número #224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d

Hash do documento original (SHA256): c04a747b91225ecaadaaaa47b15b52f493bfe419817dde49c1fe6ef594b953a0

Hash do PAdES (SHA256): ef701b170e08aa6e9eeee75ffd2ba8bacb52de9f047fdf40b5f171a3820a7d6f

Assinaturas

Antonio Carlos Moreira Turqueto

CPF: 537.838.168-15

Assinou como representante legal em 26 dez 2023 às 18:46:21

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 ago 2025

Log

26 dez 2023, 18:12:28	Operador com email william@grupozahran.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe criou este documento número 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d. Data limite para assinatura do documento: 25 de janeiro de 2024 (18:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 dez 2023, 18:14:22	Operador com email william@grupozahran.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe adicionou à Lista de Assinatura: turqueto@copaenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos Moreira Turqueto e CPF 537.838.168-15.
26 dez 2023, 18:46:21	Antonio Carlos Moreira Turqueto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 537.838.168-15. IP: 187.56.98.80. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6679 e longitude -46.7125. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 dez 2023, 18:46:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d, com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 03 de janeiro de 2024 às 16:08 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

2024 - Procuração_TVPP_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
5084c98c8fdadbb43ddff882e9f84b4ae6f9c4dbac3287af1696584a70549aaa

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
K 9 C U R G J Z Y U

1. Acesse: https://validador.clicksign.com.
2. Clique no botão “Validar com senha”.
3. Digite a senha ao lado e clique em “Validar”.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11800613

Usuário Externo (signatário):	Antonio dos Santos Netto
Data e Horário:	14/08/2024 11:18:34
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.011707/2018-08
Interessados:	
Antonio dos Santos Netto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício requerimento renovação outorga	11800611
- Ofício complementos requerimento	11800612

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento__Caio_TVPP__1_.pdf
Hash: 34846ba6a6f413f4f194a9c0b9d59a2217157f4daa9f976f47c64fe5b221f62d
Data da validação: 23/08/2024 09:43:03 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
CPF: ***.838.168-**
Nº de série de certificado emitente: 0x73392208014d46ad
Data da assinatura: 08/08/2024 11:25:56 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

984-5

03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 96 09 88 Página Nº 17897

Seção I

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Ponta Porã Ltda,----------
----------, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Porã,----------, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Televisão Ponta Porã Ltda,----------
CGC nº 2462251/0001-95 , representada por seu Diretor-Gerente, o Sr. Antonio Carlos Moreira Turqueto, CPF nº 537.838.168-15,----, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.666,-- de 08 de setembro de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 09/09/88,----------, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Porã,----------
Estado de Mato Grosso do Sul,----, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Ponta Porã Ltda, ---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Ponta Porã,----------, Estado de Mato Grosso do Sul,-------, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 30 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de três meses--- contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, contado

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 5%----- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito de posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor nacional;-------; sistema irradiante nacional;-------; e estúdio nacional.------ CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri-

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Diretor-Gerente da Televisão Ponta Porã Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

954-5

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLVI Nº 63

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de abril de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Integração Nacional	45
Ministério da Justiça	47
Ministério da Previdência Social	52
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades	63
Ministério das Comunicações	63
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério do Desenvolvimento Agrário	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	79
Ministério do Meio Ambiente	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80
Ministério do Trabalho e Emprego	86
Ministério dos Transportes	87
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	92
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	95

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OURO FINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 806, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ouro Fino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão a REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CABO VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005, que outorga permissão à Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Negro, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005, que outorga permissão à Aquidauana Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO PRETO - APRLVARP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP para executar,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Capanema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004408/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Colméia, pela Portaria MJNI nº 252-B, de 24 de maio de 1962, transferida para a Rádio Capanema Ltda. mediante a Portaria MC nº 624, de 19 de junho de 1978, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 1997, e aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 442, de 1º de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000363/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de abril de 2000, a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. pelo Decreto nº 93.489, de 31 de outubro de 1986, renovada mediante Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 25, de 21 de março de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001044/1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. pelo Decreto nº 96.770, de 26 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Taquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.001879/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Taquara Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.142, de 27 de dezembro de 1949, renovada mediante o Decreto de 27 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1998, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017897/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Sulina Ltda. pela Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949, transferida para a Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. mediante a Portaria nº 1.150, de 6 de outubro de 1976, renovada pelo Decreto de 17 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1997, e aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 896, de 19 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à TV Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016797/2003-84,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada à TV Mar Ltda. pelo Decreto nº 96.682, de 13 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001106/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DIVIS... MENTAÇÃO
PUB... ÃO I DO
DIÁR... DE
CÓPIA AUTENTICADA 09 SET 1988

Decreto n.º 96.666, de 08 de setembro de 1988

Outorga concessão a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003903/88, (Edital nº 153/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações, enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

Antonio Carlos Magalhães

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fas
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	24612251000195	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	50408860987	30	569	B	247	GTVD		Comercial	P	2

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Id solicitação: 57dbab8b11798

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA	
Nome Fantasia: TV MORENA	
Telefone: (67) 3348-2021	**E-mail:** fiscal_ms@tvmorena.com.br
CNPJ: 24.612.251/0001-95	**Número do Fistel:** 50408860987
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/09/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Porã	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.755kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:** 31117	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699516889	**Número Indicativo:** ZYA947
Data Último Licenciamento: 22/05/2021	**Número da Licença:** 53500.033023/2021-69

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 31' 41.50" S	**Longitude:** 55° 42' 54.93" W	**Cota da base:** 644.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** 1.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD2-U-G-30-1-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 56 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 1.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 0	**10º:** 6.8	**15º:** 0	**20º:** 10.45	**25º:** 0	**30º:** 12.68	**35º:** 0	**40º:** 8.98	**45º:** 0	**50º:** 6.22	**55º:** 0
60º: 6	**65º:** 0	**70º:** 8.37	**75º:** 0	**80º:** 10.98	**85º:** 0	**90º:** 12.24	**95º:** 0	**100º:** 7.65	**105º:** 0	**110º:** 3.6	**115º:** 0
120º: 1.42	**125º:** 0	**130º:** 0.27	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0.39	**155º:** 0	**160º:** 1.38	**165º:** 0	**170º:** 2.75	**175º:** 0
180º: 4.37	**185º:** 0	**190º:** 6.11	**195º:** 0	**200º:** 7.65	**205º:** 0	**210º:** 8.77	**215º:** 0	**220º:** 9.04	**225º:** 0	**230º:** 9.02	**235º:** 0
240º: 8.91	**245º:** 0	**250º:** 9.08	**255º:** 0	**260º:** 8.82	**265º:** 0	**270º:** 7.97	**275º:** 0	**280º:** 6.42	**285º:** 0	**290º:** 4.72	**295º:** 0
300º: 3.06	**305º:** 0	**310º:** 1.62	**315º:** 0	**320º:** 0.56	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.12	**345º:** 0	**350º:** 1.1	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

24 09:08:21 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.76 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000433882005	0000	Decreto	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	842	Despacho	MC	08/10/2013	14/10/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013505200947	14	Portaria	MC	28/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico
9999	789	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057435/2018-99	10006	Ato	ORLE	19/12/2018	15/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000013505200947	373	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53548000964201793	1691	Portaria	MC	22/01/2021	26/01/2021	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO PONTA PORA LTDA				**24612251000195**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699516889	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 31' 41.50" S**	**55° 42' 54.93" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Ponta Porã**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/09/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Porã	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	644.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA947		
NOME FANTASIA:	TV MORENA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Porã		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rafael Bandeira Teixeira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Ponta Porã	**UF:**	MS
NUMERO:	654	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 1000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD2-U-G-30-1-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.90 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO, SLOT	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	56 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	**MODELO:**	HCA158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/08/2024 10:02:09

Emitido Em 22/05/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZjZGNlNGVhYjIwZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.612.251/0001-95

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **10:14:39**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL Agê de T

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.838.168-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **10:15:13**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	700.896.121-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **10:15:50**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	403.969.098-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **10:16:23**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL Ag de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	347.955.058-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **10:16:52**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.612.251/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **10:17:27**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:36 do dia 27/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 27/08/2024 10:05:59

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA **Nº FISTEL:** 50408860987

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 24612251000195

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/09/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/06/2014	R$ 756,22	12/05/2014	756,22	756,22	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	23/08/2014	R$ 12.200,00	25/08/2014	12.200,00	12.200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	23/02/2016	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	23/02/2016	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	23/03/2017	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	23/03/2017	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	26/03/2018	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	26/03/2018	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 756,22	25/02/2019	756,22	756,22	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	26/08/2019	R$ 756,22	17/09/2019	826,17	818,68	0012	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	26/08/2019	R$ 756,22	17/09/2019	826,17	818,68	0013		
					17/09/2019	7,49	7,49		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
9444	0	2019		0,00	17/09/2019	7,49	0,00	0018	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	26/03/2020	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	26/03/2020	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	22/03/2021	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	22/03/2021	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/06/2021	R$ 12.200,00	20/05/2021	12.200,00	12.200,00	0025	Quitado	0,00
1660	0	2021	12/07/2021	R$ 7.854,54	12/07/2021	7.854,54	7.854,54	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	27/03/2024	4.026,00	4.026,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	27/03/2024	610,00	610,00	0032	Quitado	0,00
									Total devido em 27/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 27/08/2024 (em reais):	7,49

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Correspondência Eletrônica - 11842282

Data de Envio:
27/08/2024 11:20:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.011707/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 27/08/2024 11:31

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.011707/2018-08

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã/MS, responder aos processos nº 53548.000963/2017-49,53548.000964/2017-93, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de agosto de 2024 11:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.011707/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.612.251/0001-95 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO PONTA PORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV MORENA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA	**654**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.900-001	**VILA LUIZ CURVO**	**PONTA PORA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR	**(67) 3348-2030/ (67) 3348-2021**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2024** às **10:19:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.612.251/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.377.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/08/2024** às **10:20** (data e hora de Brasília).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que, para produzir efeitos,depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **MANAUS - AM** vinculada ao **FISTEL nº 50406310149** de titularidade de **RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA**, **CNPJ nº 14.238.570/0001-29**, referente ao período compreendido entre **1º de fevereiro de 2018 e 1º de fevereiro de 2033**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294),** conforme certifica a **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104).**

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11275575)** e da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e **manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação.**

4. Ainda, por meio da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104),** a SECOE pergunta sobre a possibilidade de **retificar** o primeiro decreto de renovação (Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008), uma vez que a renovação teria se dado a partir de **fevereiro** de 2003 - e não **dezembro** de 2003, como consta no referido decreto.

5. Constam, ainda, as **minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11361382)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11361382)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

11. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de rgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

22. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

23. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

24. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

25. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

26. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294)**. Nesse ato, a requerente foi representada por **FRANCISCO GARCIA RODRIGUES FILHO**, na condição de ***administrador***[12].

31. De acordo com ***a certidão simplificada*** **(SEI-11102142)**, à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com a redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. No ponto, cabe adentrar no questionamento da SECOE sobre a possibilidade de retificar o decreto anterior de renovação relativo ao período de 2003-2018 - Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008 -, conforme o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104):**

> 7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de dezembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010 (SEI 11361077 - Págs. 1-2).
>
> **8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do contrato de concessão consta como 1º de fevereiro de 1988, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 1º de fevereiro de 2003 a 1º de fevereiro de 2018. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, especialmente, o parâmetro utilizado no contrato de concessão acima mencionado, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 1º de fevereiro de 2018. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo no decreto de renovação do período atual para retificar a informação contida no Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008.**
>
> **9. Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificar o aludido Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, por ocasião da edição do decreto de renovação em relação ao período 2018/2033, nos termos da minuta anexada** (SEI 11361382)

34. A propósito, entende-se que a retificação quanto ao período de renovação - para fazer constar *"fevereiro"*, em vez de *"dezembro"*, uma vez que a publicação do contrato de concessão deu-se em fevereiro, conforme certifica a **Nota Técnica 2033 (11361104)** e ora se verifica no **Anexo Atos de Outorga (11361077, fls. 04)** - constitui uma forma de convalidação do ato, que, no caso, não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55[13] da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo, concluindo-se, pois, por sua **viabilidade**.

35. Isso esclarecido, passa-se à análise dos demais requisitos para a renovação.

36. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui **licença de funcionamento válida até 1º de fevereiro de 2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de abril de 2019, com validade até 1º de fevereiro de 2033 (SEI 11360883 - Págs. 1 e 5).*

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de fevereiro de 2024 (SEI 11360883 - Págs. 6-11).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Garcia Rodrigues Filho e o sócio Francisco Garcia Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Marisa de Barros Saad participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidade de Bauru/SP, Lagoa Santa/MG, São Paulo/SP, São José do Rio Preto/SP, Porto Alegre/RS, Lagoa Santa/MG e Brasília/DF, o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP, bem como, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Brasília/DF e Manaus/AM.

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos **(SEI-11102148, SEI-11102147, SEI-11102146)** demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da **certidão simplificada da junta comercial (SEI-11102142),** não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, conforme atestado no documento SEI-11130640.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	**Atendido (SEI 11102142)**
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	**Atendido (SEI 11102143)**
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	**Atendido (SEI 11102143)**
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	**Atendido (SEI 11367579 - p. 01)**
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 05) Validade: 11/02/2024**
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11102144) Validade: 05/10/2023**
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11102145) Validade: 04/12/2023**
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	**Atendido (SEI 11360883 - p. 12) Validade: 07/03/2024**
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 05) Validade: 11/02/2024**
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 03) Validade: 02/09/2023**
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 04) Validade: 11/02/2024**
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	**Atendido (SEI 3110294 -pp. 01 a 03)**

Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[14].

42. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documentos (SEI-11275575) e da NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104**, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, *"abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto"* (art. 74, §1º).

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a **renovação do período 2018-2033** deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do **período de renovação de 2003-2018,** em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, **onde se lê:** "a partir de 1º de dezembro de 2003", **leia-se**: "a partir de 1º de fevereiro de 2003".

49. Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.

IV. CONCLUSÃO

50. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 41** deste Parecer.

51. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos devem atender ao disposto nos parágrafos **44 a 49 supra.**

52. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

53. Igualmente, a proposta de Retificação deve ser encaminhada à Casa Civil a fim de que o Presidente da República, se for o caso, assine o ato (art. 74, §2º, do Decreto nº 12.002, de 2024).

54. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*
14. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*
15. ^ *Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação.§ 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.§ 2º A retificação será assinada pelas autoridades que subscreveram o ato.§ 3º A correção de erro material de articulação, grafia, concordância verbal ou nominal que não afete a substância ou o alcance do ato normativo será realizada por meio de retificação, dispensadas as assinaturas de que trata o § 2º.§ 4º A retificação de que trata o § 3º dependerá de anuência:I - do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, na hipótese de ato normativo de competência do Presidente da República; ouII - da autoridade que subscreveu o ato ou de autoridade por ela autorizada, nas demais hipóteses.*

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554005550 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DESPACHO n. 01220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, no período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2033/2024/SEI-MCOM (11361104)**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Ademais, ressalta-se a importância de observar as orientações indicadas no **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, itens 44 a 49, no que diz respeito às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, a fim de adequá-las ao que estabelece o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada nos itens 4, 5 e 6 deste **DESPACHO**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 23 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568170702 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01221/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

1. Aprovo o PARECER n. 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568233624 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.011707/2018-08
Entidade: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
CNPJ nº: 24.612.251/0001-95
FISTEL nº: 50408860987
Localidade: Ponta Porã/MS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/03/2018

Período: 16/09/2018 a 16/09/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2704215 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- documento não datado, subscrito por Antônio Carlos Moreira Turqueto, representante legal à época (e atual) (SEI 2704230 - Págs. 8-9).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Antônio Carlos Moreira Turqueto, atual representante legal (SEI 11800612 - Págs. 2-3). validação da assinatura eletrônica (SEI 11817427).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11842026 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800612 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11214117 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11842074	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11214117 Pág. 6 E 11214117 Pág. 8 M 11800612 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11842026 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11214117 Pág. 6 FGTS 11214117 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11214117 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES** 11800612 Pág. 8 **PEDRO JOÃO ZAHRAN TURQUETO** 11800612 Pág. 10 **LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENÇO** 11800612 Pág. 9 **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO** 11800612 Págs. 6-7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11842026 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11842026 Págs. 14-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11842519	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11214117 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/10/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817395** e o código CRC **D04A2C32**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 SEI nº 11817395

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15022/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011707/2018-08
INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Ponta Porã Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.612.251/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50408860987**, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Ponta Porã Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1988 (SEI 11841769 - Pág. 7). **O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988** (SEI 11841769 - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 9 de setembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11841769 - Págs. 5-6).

8. **Vê-se, portanto, que o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988. No entanto, a última renovação foi publicada utilizando como parâmetro a data de 9 de setembro de 2003. Considerando a data de publicação do extrato do contrato, que é utilizada como marco inicial, conforme art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963, entende-se que a outorga em tela deveria ter sido renovada a partir de 16 de setembro de 2003, vide Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, atinente ao período de 2003-2018.**

9. Com efeito, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de Processo Administrativo nº 01250.036440/2018-53 (SEI 11842857), concluindo em sua análise jurídica que:

[...]

III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá **apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, "abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto" (art. 74, §1º).**

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a renovação do período 2018-2033 **deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do período de renovação de 2003- 2018, em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.**

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:

> **RETIFICAÇÃO No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, onde se lê: 'a partir de 1º de dezembro de 2003", leia-se: "a partir de 1º de fevereiro de 2003'.**

49. **Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.**

[...] (g.n)

10. **De toda sorte, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de correção da data de início do período renovado anteriormente, conforme ato de renovação mencionados no item 8 desta manifestação, por ocasião da edição de ato retificador apartado, conforme o entendimento exarado no Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11842857 e 11842150).**

Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de março de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o o das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

2033 (SEI 2704215 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de setembro de 2017 a 16 de setembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11817395). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11817395).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o sócio administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11842026 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11842519).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11817395).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão de em território nacional (SEI 11842074 - Pág. 1).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11842026 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **em especial o que consta nos itens 6 a 10 desta manifestação,** incluindo as minutas de Exposição de Motivos, de Decreto Presidencial e de Retificação (SEI 11842150), tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11842145** e o código CRC **4E774291**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos, Decreto e Retificação (SEI 11842150)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

RETIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011707/2018-08,

R E S O L V E

No art. 1º do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, na página 1, **onde se lê:** "a partir de 9 de setembro de 2003", **leia-se:** "a partir de 16 de setembro de 2003".

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/10/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11842150** e o código CRC **2D703C25**.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15022/2024/SEI-MCOM (11842145)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 15022/2024/SEI-MCOM (11842145), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Ponta Porã Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.612.251/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50408860987**, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902892** e o código CRC **6A35BAF4**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 11902892

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Ponta Porã/MS**, vinculada ao FISTEL nº **50408860987,** de titularidade de **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, CNPJ nº **24.612.251/0001-95**, referente ao período compreendido entre **16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 .**

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **05 de março de 2018** (**SEI-2704215, fls. 2-3**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11817395)** e da **NOTA TÉCNICA nº 15022/2024** (**SEI-11842145**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de **Decreto** do Presidente da República e de **Exposição de Motivos** (**SEI-11842150**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, trar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de reza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. -Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão tiva de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa ica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **05 de março de 2018** (**SEI-2704215, fls. 2-3**), sendo representada, nesse ato, pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO,** na condição de **sócio-administrador**[12].

30. De acordo com a **certidão simplificada** (**SEI-11800612. fls. 2-3**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. No tocante ao presente período de renovação da outorga em foco, verifica-se ter a SECOE considerado aquele compreendido entre **16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033** , albergando-se, para tanto, na data de publicação do primeiro **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, ocorrida no Diário Oficial da União de **16 de setembro de 1988** (**SEI 11841769 - fls. 1-4**), findando o primeiro período, assim, em **16 de setembro de 2003** (quinze anos), nos termos do **art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963** , segundo se extrai da **NOTA TÉCNICA nº 15022/2024** (**SEI-11842145).**

32. A **primeira renovação** da outorga em questão deveria ter considerado, portanto, o período compreendido entre **16 de setembro de 2003** e **16 de setembro de 2018 (**mais quinze anos).

33. Sucede, todavia, ter ocorrido um erro material na indicação do referido período de renovação relativo aos anos de **2003-2018,** em cujo Decreto s/n de 7 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 8 de dezembro de 2006, foi indicada como data de início do novo período o dia **9 de setembro de 2003 (!)**, sendo tal ato, nesses moldes, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009 (DOU de 2 de abril de 2009 - **SEI 11841769 - fls. 5-6**).

34. Com fundamento no **Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11842857**), que aborda hipótese semelhante de equívoco na indicação de data de renovação de outorga. propõe a SECOE seja adotada a sugestão feita por esta CONJUR à época, no sentido de promover a edição de ato de **retificação** do Decreto de renovação, *in casu,* relativo ao período de **2003-2018,** conforme minuta que instrui os autos, anexa ao texto do **Decreto** de renovação relativo ao período de **2018-2033** (**SEI-11842150**).

35. Desta feita, sendo certo que o termo final do prazo de outorga de que se cogita ocorreu em **16 de setembro de 2018** e que o pedido de renovação foi apresentado em **05 de março de 2018**, podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, sendo, portanto, **tempestivo** o presente pleito.

36. Na mesma **NOTA TÉCNICA nº 15022/2024** (**SEI-11842145)**, a SECOE informou que a outorgada possui licença de funcionamento válida até **16 de setembro de 2033.** Com isso, se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5)."

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o ... administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT."

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11800612, fls. 6-10**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11800612. fls. 2-3**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-11800612. fls. 2-3)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 9)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11214117, fls. 9)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11842074)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 6)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 8)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11800612, fls. 4-5)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11842026, fls. 12)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 6)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 4)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls 5)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-2704215, fls. 2-3)

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

42. Segundo consta da Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11817395**), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são uadas e suficientes aos fins a que se destinam, sem olvidar, ademais, a minuta de **retificação** relativa ao **Decreto s/n de 7 de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

dezembro de 2006 (DOU de 8 de dezembro de 2006), que se destina a corrigir a data da primeira renovação da outorga em tela, todas identificadas pelo nº **SEI-11842150**. Portanto, encontram-se elas aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 41 deste Parecer..

46. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

47. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

48. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

1. [^] *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. [^] *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. [^] *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. [^] *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. [^] *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. [^] *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. [^] *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. [^] *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. [^] *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. [^] *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. [^] *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. [^] *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. [^] *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1739142613 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DESPACHO n. 01848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Televisão Ponta Porã Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Porã/MS**, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **Nota Técnica 15022 (11842145)**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, concedida à entidade **Televisão Ponta Porã Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Já quanto às minutas de Exposição de Motivos, de Decreto e de ato de retificação propostas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e no Decreto nº 12.002, de 2024, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

umento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742608032 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 12:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DESPACHO n. 01851/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Tv comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742777987 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 14:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.011707/2018-08**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11974392), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/11/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11974913** e o código CRC **C72BFBAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.011707/2018-08
Referência: Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11974392)
Interessado: Televisão Ponta Porã Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11974392), e providências cabíveis.

Brasília, 05 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 05/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11976636** e o código CRC **21646F5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8492693 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 11/11/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

TEVECISÃO PONTA PORÃ LTDA., portador do CNPJ: 24.612.251/0001-95. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Ponta Porã, terça-feira, 12 de novembro de 2024.

PEDIDO N°: 0009079545

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.612.251/0001-95

Razão Social: TELEVISAO PONTA PORA LTDA

Endereço: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA 654 PONTA PORA / SANTA LUZIA / PONTA PORA / MS / 79900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110300420270216393

Informação obtida em 12/11/2024 14:42:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.612.251/0001-95
Certidão nº: 78377860/2024
Expedição: 12/11/2024, às 14:43:31
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.612.251/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CNPJ: 24.612.251/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:07 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2025.
Código de controle da certidão: **8542.8D68.7AF5.0276**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**

CPF/CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:58:46 do dia 12/11/2024 , com validade até o dia 12/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: r6gw41GT9hLBvGsdL6ZY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**

CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:41 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***998453/2024***

Contribuinte:TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CCE: ***28.256.613-9***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:03:25 horas do dia 12/11/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19407/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011707/2018-08
INTERESSADO: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã/MS, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55.531/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11842145 e 11902892). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecem º 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11974392), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 41 daquela manifestação, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
> 41.Pode-se concluir assim que, **ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic) **(Grifamos)**
> (...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar:**

a) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 12/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988943** e o código CRC **4C4BBBB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36694/2024/MCOM

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654 - Vila Luis Curvo
79.900-001 - Ponta Porã/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.011707/2018-08.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.407/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 12/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988971** e o código CRC **2163F0C4**.

Anexos:

- Nota Técnica 19407 (11988943)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Correspondência Eletrônica - 11989095

Data de Envio:
12/11/2024 16:49:02

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR
projetosms@tvmorena.com.br
antonio.santos.netto@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11988971.html
Nota_Tecnica_11988943.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.612.251/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR, projetosms@tvmorena.com.br, antonio.santos.netto@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Correspondência Eletrônica - 11989100

Data de Envio:
12/11/2024 16:50:13

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11988971.html
Nota_Tecnica_11988943.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Tel.:
+55 67 3348-2081
Endereço:
Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654.
Vila Luiz Curvo.
Ponta Porã/MS
CEP 79.904-412

Ao,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA.

Assunto: Apresentação de Documentos. Renovação de Outorga. Período: 16.09.2018 – 16.09.2033

Processo Administrativo: 01250.011707/2018-08

Ofício: 36694/2024/MCOM

Nota Técnica: 19407/2024/SEI-MCOM

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Ponta Porã/MS, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.612.251/0001-95, estabelecida à Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro: Vila Luiz Curvo, endereço eletrônico: projetosms@tvmorena.com.br, – Ponta Porã - MS, através do seu representante legal que abaixo subscreve, instrumento de procuração anexo, vem atender às exigências formuladas no referido ofício bem como requisitar a análise processual para completa instrução do feito.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Ponta Porã/MS, 18 de novembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS NETTO

Assinado digitalmente por ANTONIO DOS SANTOS NETTO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=16841424000119, OU=VideoConferÃªncia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO DOS SANTOS NETTO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.18 10:39:01-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
Antonio dos Santos Netto
CPF: 353.212.021-68

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

RUA TIRADENTES, 301 - CENTRO - PONTA PORÃ

CNPJ: 03.434.792/0001-09

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação
000000224	**02/10/2015**	**01 - Ativo**

Razão Social

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

CPF/CNPJ

24.612.251/0001-95

Nome Fantasia

TV MORENA

Inscrição Municipal

00432600

Logradouro	Número	Complemento
RUA RAFAEL B.TEIXEIRA	**654**	

Bairro	Cep
VILA LUIZ CURVO	**79900000**

Cidade	UF
PONTA PORÃ	**MS**

Atividade

Atividades de televisão aberta

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, NÃO POSSUI DIVIDAS VENCIDA E SIM À VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:35:42 do dia 18/11/2024

Válida até 18/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 4F20694594FC35EF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

RUA TIRADENTES, 301 - CENTRO - PONTA PORÃ

CNPJ: 03.434.792/0001-09

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000020017

Contribuinte	CPF/CNPJ
TELEVISAO PONTA PORA LTDA	**24.612.251/0001-95**

Logradouro	Número	Complemento
RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA	**654**	

Bairro	CEP
VILA LUIZ CURVO	**7990000**

Cidade	UF
PONTA PORA	**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 12:26:02 do dia 14/11/2024

Válida até 14/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 01D5B347B32B9BC9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luiz Curvo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.612.251/0001-95, neste ato representada, nos termos do Contrato Social, por Seu Diretor Administrativo, o Sr. **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.801.695-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 537.838.168-15, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Guararapes, nº 1.855 – 11º andar, Brooklin Paulista ("Outorgante") nomeia e constitui seus bastante procuradores: Sr. **LUÍS ANTONIO BOTELHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista de telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº 752.618 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 502.782.661-34 e junto ao CREA/MT sob o nº MT015397, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. República do Líbano, nº 2205, bairro Senhor dos Passos; e Sr. **ANTONIO DOS SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 503.167 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 353.212.021-68 e junto ao CREA/MT sob o nº 10.962/D, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Luiz Alves, nº 44, bairro Parque Residencial Rita Vieira; ("Outorgados"), a quem confere amplos e especiais poderes para individualmente representar a Outorgante – Matriz e Filiais – perante o MCOM – Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, suas Diretorias e Secretarias, COMAER – Comando da aeronáutica, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Secretarias Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, podendo requerer, assinar documentos e projetos, plantas, propostas de assuntos relacionados a licenciamento de estações de radiodifusão, solicitar habilitação de autorizações, prorrogação, outorga, prestar declarações, atualização, requerer, manifestar e outros procedimentos como responsável técnico, bem como perante o GRUPO ENERGISA para requerer, formalizar projetos, propostas, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao integral e fiel cumprimento deste mandato. Os Outorgados declaram que estão cientes das responsabilidades civis e criminais a que estão sujeitos, caso exorbitem os limites dos poderes que a eles foram outorgados. Em caso de desligamento ou encerramento contratual de qualquer dos Outorgados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. É vedado o substabelecimento do presente Mandato. Esta procuração possui validade até 31 de dezembro de 2024 e é assinada eletronicamente, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e MP nº 2200-2/2001.

Ponta Porã/MS, 26 de dezembro de 2023.

_____

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
Antonio Carlos Moreira Turqueto
Diretor Administrativo

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

2024 - Procuração_TVPP_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx

Documento número #224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d

Hash do documento original (SHA256): c04a747b91225ecaadaaaa47b15b52f493bfe419817dde49c1fe6ef594b953a0

Hash do PAdES (SHA256): ef701b170e08aa6e9eeee75ffd2ba8bacb52de9f047fdf40b5f171a3820a7d6f

Assinaturas

Antonio Carlos Moreira Turqueto

CPF: 537.838.168-15

Assinou como representante legal em 26 dez 2023 às 18:46:21

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 ago 2025

Log

26 dez 2023, 18:12:28	Operador com email william@grupozahran.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe criou este documento número 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d. Data limite para assinatura do documento: 25 de janeiro de 2024 (18:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 dez 2023, 18:14:22	Operador com email william@grupozahran.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe adicionou à Lista de Assinatura: turqueto@copaenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos Moreira Turqueto e CPF 537.838.168-15.
26 dez 2023, 18:46:21	Antonio Carlos Moreira Turqueto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 537.838.168-15. IP: 187.56.98.80. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6679 e longitude -46.7125. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 dez 2023, 18:46:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d, com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 03 de janeiro de 2024 às 16:08 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

2024 - Procuração_TVPP_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
5084c98c8fdadbb43ddff882e9f84b4ae6f9c4dbac3287af1696584a70549aaa

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
K 9 C U R G J Z Y U

1. Acesse: https://validador.clicksign.com.
2. Clique no botão “Validar com senha”.
3. Digite a senha ao lado e clique em “Validar”.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12025735

Usuário Externo (signatário): Antonio dos Santos Netto
Data e Horário: 18/11/2024 11:41:11
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.011707/2018-08
Interessados:
Antonio dos Santos Netto
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício exigencia renovação outorga 12025734

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.011707/2018-08
Entidade: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
CNPJ nº: 24.612.251/0001-95
FISTEL nº: 50408860987
Localidade: Ponta Porã/MS

Período: 16/09/2018 a 16/09/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/03/2018;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800612 Págs. 2-3 Emitida: 23/07/2024	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11988840 Pág. 1 Validade: 12/12/2024	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11842074 Emitida: 27/08/2024	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
4. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11988840 Pág. 4 Validade: 02/03/2025 E 11988840 Pág. 7 Validade: 11/01/2025 M 12025734 Pág. 3 Validade: 14/12/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11988840 Pág. 6 Validade: 12/12/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11988840 Pág. 4 Validade: 02/03/2025 FGTS 11988840 Pág. 2 Validade: 02/12/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11988840 Pág. 3 Validade: 11/05/2025	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
8. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11842026 Pág. 5 Validade: 16/09/2033	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
9. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11842026 Págs. 14-15 Emitida: 27/08/2024	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
10. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11988840 Pág. 5 Validade: 12/12/2024	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988843** e o código CRC **C9375639**.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.011707/2018-08
INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 55.531/2024/MCOM e do Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Televisão Ponta Porã Ltda (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 (SEI 11842145 e 11902892). Os autos foram então encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11974392), a saber:

> (...)
>
> **41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].**
>
> (...)
>
> 44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, sem olvidar, ademais, a minuta de retificação relativa ao Decreto s/n de 7 de dezembro de 2006 (DOU de 8 de dezembro de 2006), que se destina a corrigir a data da primeira renovação da outorga em tela, todas identificadas pelo nº SEI-11842150. Portanto, encontram-se elas aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> IV - CONCLUSÃO
>
> **45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 41 deste Parecer.**
>
> 46. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> 47. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR). **(grifo nosso)**

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de inscrição e situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, das certidões negativa de débitos perante as Fazendas Federal e Estadual, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI 11674718).

4. Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para apresentar a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio do Ofício nº 36.694/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 19.407/2024/SEI-MCOM (SEI 11988943 e 11988971). Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou tudo quanto solicitado (SEI 12025734).

5. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do [illegible] radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, em complementação à supramencionada Nota Técnica [illegible]/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

(SEI 11842145).

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12034621** e o código CRC **1BD55DDD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos, Decreto e Retificação (12034781)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

RETIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011707/2018-08,

R E S O L V E

No art. 1º do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, na página 8, **onde se lê:** "a partir de 9 de setembro de 2003", **leia-se:** "a partir de 16 de setembro de 2003".

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12034781** e o código CRC **41EF5F66**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12034781

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

RETIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, caput, inciso IV, e o art.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

223, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011707/2018-08,

R E S O L V E

No art. 1º do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, na página 8, **onde se lê:** "a partir de 9 de setembro de 2003", **leia-se:** "a partir de 16 de setembro de 2003".

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/12/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12095122** e o código CRC **DDA0FF16**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12095122

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57526/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 851/2024 (12095122)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (12034621), encaminho a Exposição de Motivos nº 851/2024 (12095122), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/12/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12095136** e o código CRC **C7943EA1**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12095136

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58216/2024/MCOM

Brasília, 19 de dezembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 851 (12095122)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (12034621), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 851 (12095122), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 19/12/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12142437** e o código CRC **FB2D7350**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12142437

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

EM nº 00910/2024 MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011707/2018-08,

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

R E S O L V E

No art. 1º do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, na página 8, onde se lê: "a partir de 9 de setembro de 2003", leia-se: "a partir de 16 de setembro de 2003".

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS .

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Ponta Porã/MS, vinculada ao FISTEL nº 50408860987, de titularidade de TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. , CNPJ nº 24.612.251/0001-95, referente ao período compreendido entre 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 05 de março de 2018
(SEI-2704215, fls. 2-3).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11817395) e da NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

"20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11842150) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. -Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 05 de março de 2018 (SEI-2704215, fls. 2-3), sendo representada, nesse ato, pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-11800612. fls. 2-3), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. No tocante ao presente período de renovação da outorga em foco, verifica-se ter a SECOE considerado aquele compreendido entre 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 , albergando-se, para tanto, na data de publicação do primeiro extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., ocorrida no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1988 (SEI 11841769 - fls. 1-4), findando o primeiro período, assim, em 16 de setembro de 2003 (quinze anos), nos termos do art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963 , segundo se extrai da NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145).

32. A primeira renovação da outorga em questão deveria ter considerado, portanto, o período compreendido entre 16 de setembro de 2003 e 16 de setembro de 2018 (mais quinze anos).

33. Sucede, todavia, ter ocorrido um erro material na indicação do referido período de renovação relativo aos anos de 2003-2018, em cujo Decreto s/n de 7 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 8 de dezembro de 2006, foi indicada como data de início do novo período o dia 9 de setembro de 2003 (!), sendo tal ato, nesses moldes, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009 (DOU de 2 de abril de 2009 - SEI 11841769 - fls. 5-6).

34. Com fundamento no Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11842857), que aborda hipótese semelhante de equívoco na indicação de data de renovação de outorga. propõe a SECOE seja adotada a sugestão feita por esta CONJUR à época, no sentido de promover a edição de ato de retificação do Decreto de renovação, in casu, relativo ao período de 2003-2018, conforme minuta que instrui os autos, anexa ao texto do Decreto de renovação relativo ao período de 2018-2033 (SEI-11842150).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

35. Desta feita, sendo certo que o termo final do prazo de outorga de que se cogita ocorreu em 16 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 05 de março de 2018, podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, sendo, portanto, tempestivo o presente pleito.

36. Na mesma NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145), a SECOE informou que a outorgada possui licença de funcionamento válida até 16 de setembro de 2033. Com isso, se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5)."

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o sócio administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran
Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT."

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11800612, fls. 6-10) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11800612. fls. 2-3) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI-11800612. fls. 2-3)

Requisito
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 9)

Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 9)

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11842074)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 6)

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 8)

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11800612, fls. 4-5)

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11842026, fls. 12)

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 6)

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 4)

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls 5)

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI-2704215, fls. 2-3)

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

42. Segundo consta da Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11817395), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, sem olvidar, ademais, a minuta de retificação relativa ao Decreto s/n de 7 de
dezembro de 2006 (DOU de 8 de dezembro de 2006), que se destina a corrigir a data da primeira renovação da outorga em tela, todas identificadas pelo nº SEI-11842150. Portanto, encontram-se elas aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 41 deste Parecer..

46. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

47. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

48. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1739142613 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da Nota Técnica 15022 (11842145), manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Já quanto às minutas de Exposição de Motivos, de Decreto e de ato de retificação propostas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e no Decreto nº 12.002, de 2024, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1
institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742608032 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 12:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01851/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Tv comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742777987 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 14:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 41235/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.011707/2018-08

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12157841** e o código CRC **09AC9D4A**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12157841

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

TV PONTA PORÃ
REDE MATOGROSSENSE DE TELEVISÃO

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, com sede na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654, Vila Luiz Curvo, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 24.612.251/0001-95, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, vem requer a Renovação de Outorga da **Televisão Ponta Porã/ MS,** para o período de 2018 a 2033. Anexo a documentação instrutória ao pleito.

Ponta Porã - MS, 05 de março de 2018.

Atenciosamente,

Antonio dos Santos Netto
CPF: 353.212.021-68
Procurador

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (27042415) SEI 01230.011707/2018-68 / pg. 1

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	**TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA**		
CNPJ:	24.612.251/0001-95	***CEP da sede:***	79904-412
Endereço da sede:	RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA, 654, VILA LUIZ CURVO, PONTA PORÃ-MS		
E-mail de contato:	PROJETOSMS@TVMORENA.COM.BR		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018 a 2033		
Localidade da renovação:	**PONTA PORÃ**	***UF:***	MS

Eu, **Antonio Carlos Moreira Turqueto**, inscrito no CPF sob o nº 537.838.168-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (27042495) SEI 01250.011707/2018-68 / pg. 2

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Diretor Administrativo
CPF/MF. 537.838.168-15


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Reconheço, por semelhança, a firma de:(1) ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 26 de fevereira de 2019.
Em testº da verdade. Cód. [1912001914101001078419-0044131]
Selo(s): 1 Ale:AE-0582819
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Colégio Notarial do Brasil
117838
FIRMA 1
1063AC0582819

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704245) SEI 01250.011707/2018-68 / pg. 3

CONTRATO DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo assinados **FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN**, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado `a Rua Arthur Jorge nº 2117 aptº 902, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG. nº 155.101 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Mato Grosso do Sul e de CPF/MF nº 294.259.641/49; **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado `a Rua Canadá nº 72, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, portador do RG. nº 3.801.695, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e de CPF/MF nº 537.838.168/15; por êste instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação da sociedade, sede, fôro,objeto e duração

CLAUSULA PRIMEIRA: A socidade girará sob a denominação de "**Televisão Ponta Porã Ltda.**" e se regerá pelo presente contrato e pelas normas e leis que lhes forem aplicáveis, notadamente pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sede nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, `a Rua .Felisberto Marques nº 34 , ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único: Por deliberação dos seus quotistas a sociedade poderá abrir dependências ou filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto a instalação e a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA QUARTA: O início das operações em nome da sociedade se dará na data da outorga da concessão ou permissão dos serviços e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do capital.

CLAUSULA QUINTA: O capital social integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de Cz$ 10.000.000,00 (= deis milhões de cruzados=), divididos em 1.000 (=mil=) quotas de Cz$ 10.000,00 (=deis mil cruzados=) cada uma, e assim distribuidas:

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333 quotas	Cz$ 3.330.000,00
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	667 quotas	Cz$ 6.670.000,00
TOTAL.....	1000 quotas	Cz$ 10.000.000,00

CLAUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis, incáucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, `a estrangeiros ou pessoas jurídicas, devendo o capital da sociedade, na sua totalidade, pertencer sempre a pessoas físicas brasileiras, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual se efetuar sem prévia autoirização do Ministério das comunicações e da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-0772504964 5a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-0772504964 5a
Petição (2704245) SEI 01250.011707/2016-68 / pg. 4

CLAUSULA SETIMA: Ressalvado o acima disposto é expressamente vedado a qualquer quotista ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais quotistas indistintamente.

Parágrafo único: Autorizada a qualquer quotista a alienação de quotas prevista nesta cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que sera exercida dentro de 30 (=trinta=) dias, contados da oferta, na proporção das quotas que cada um deles possuir.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade dos quotistas é limitada a importância total do capital social, nos têrmos do artigo 2º "in fine" do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CAPITULO III

Da administração

CLAUSULA NONA : A administração da sociedade, competirá a um Diretor Gerente, que deverá, necessáriamente ser sócio quotista e brasileiro nato, sendo o cargo atribuído neste ato ao quotista **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**.

Parágrafo único: A investidura dos administradores nos cargos, sómente poderá ocorrer depois de terem seus nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CAUSULA DECIMA : Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: contas bancárias, operações de crédito, aceite e endossos de títulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes `a sociedade, inclusive assinaturas de cheques.

Parágrafo único: Poderá o Diretor Gerente outorgar procurações específicas, para os fins previstos nesta cláusula, devendo obter previamente autorização dos órgãos competentes e devendo o outorgado ser brasileiro nato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : E' expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins discondizentes com o objeto social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : O Diretor Gerente perceberá, mensalmente determinada quantia, a título de "pró-labore", que se levará a débito de despesas gerais, devendo tal quantia ser fixada, por deliberação da maioria dos quotistas, nos termos da cláusula 14, não podendo entretanto, exceder ao máximo que o Regulamento do Imposto de Renda, então vigente, permitir como despesa dedutível, para efeito deste tributo, no exrcício fiscal correspondente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA : A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão sómente a brasileiros natos.

Parágrafo primeiro: Para os cargos de gerente, procurador, administrador, locutores, operadores e encarregados das instalações da Emissora só serão admitidos brasileiros natos.

Parágrafo segundo: Ressalvado o disposto no "caput" e §1º , o quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (=dois terços=) de trabalhadores brasileiros.

CAPITULO IV

Das disposições Gerais

CLAUSULA DECIMA QUARTA : Nos termos do artigo 38, inciso V, da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, o presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta de quotistas, calculada em relação a totalidade do capital social, ressalvado o disposto na Clausula Sexta e no § 3º desta cláusula.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704245) SEI 01250.011707/2018-68 / pg. 5

Parágrafo primeiro: O instrumento de alteração do contrato social, será assinado, necessariamente, por quotistas que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro do Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo segundo: Assiste ao quotista que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame a sociedade no prazo de 30 (=trinta=) dias da data do arquivamento da alteração no Registro do Comércio através de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: A partir do instante em que que a sociedade for concessionária ou permissionária de qualqquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia anuência do Governo Federal.

CLAUSULA DECIMA QUINTA : E' reconhecido aos quotistas representando 2/3 (=dois terços=) do capital social, direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do quotista culpado por grave violação dos deveres societários.

Parágrafo único: Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
b) concorrência desleal `a sociedade;
c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador
d) absenteísmo prolongado, sem motivo justificado;
e) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
f) decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

CLAUSULA DECIMA SEXTA : O exercício social com início em 1º de janeiro de cada ano encerrar-se-á em 31 de dezembro, do mesmo ano, quando se levantará o correspondente balanço geral, que deverá ser submetido `a apreciação de todos os sócios.

Parágrafo único: Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que fôr determinada pela maioria dos quotistas, havendo prejuízos, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade, para serem compensados no exercício seguinte.

CLAUSULA DECIMA SETIMA : A qualquer tempo, por decisão da maioria dos quotistas, nos termos da Clausula 14, poder-se-á, obedecidas as prescrições legais, levantar balanços periódicos, cujos lucros, por ventura verificados e havendo numerários disponíveis, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação, proporcionalmente `as quotas de cada um deles.

CLAUSULA DECIMA OITAVA : A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da Emissora.

CLAUSULA DECIMA NONA : A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade, a sociedade continuará com os herdeiros os quais, até partilha, serão representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais, podendo, os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade, desde que préviamente aprovados pelo Governo Federal. Em caso de preferirem se retirar da sociedade, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20% (=vinte porcento=) a vista e o restante em 24 (=vinte e quatro=) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (=doze porcento=) ao ano, sobre o saldo devedor. Para apuração dos haveres do quotista, levantar-se-á o balanço no prazo de 120 (=cento e vinte=) dias.

Parágrafo unico: O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retitante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas do capital social, na proporção do último balanço aprovado e atendida a percentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se a prazo a partir do falecimento, notificação ou registro de

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-0772504964 5a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-0772504964 5a
Petição (2704245) SEI 01250.011707/2016-68 / pg. 6

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

alteração, respectivamente.

CLAUSULA VIGESIMA ; O presente contrato obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (=quatro-=) vias de igual teor, na presença de 2 (=duas=) testemunhas, que firmam também o presente.

Assinará pela sociedade, de acordo com a Cláusula Nona, dêste instrumento e de conformidade com a Portaria nº 83 de 11 de setembro de 1967, do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

TELEVISAO PONTA PORA LIMITADA

Antonio Carlos Moreira Turqueto
Diretor Gerente

Ponta Porã, 19 de junho de 1988

Fabio Jorge Castello Zahran

Antonio Carlos Moreira Turqueto

Testemunhas:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (27042495) SEI 01250.011707/2016-68 / pg. 8

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/89

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Canadá nº 72, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da carteira de identidade RG nº 3.801.695, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF nº 537.838.168-15 e FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à rua Arthur Jorge nº 2.117-aptº 902, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da carteira de identidade RG.nº 155.101, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF/MF nº 294.259.641-49; ÚNICOS e atuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.", com contrato social registrado na JUCEMS sob nº 54200353602,RESOLVEM alterar seus atos constitutivos no sendido de:

1.- Mudar de endereço da rua Felisberto Marques nº 34, para a rua Rafael Bandeira nº 654, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

2.- Com a alteração acima a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá sede nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Rafael Bandeira nº 654, centro, ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação funda da no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Por deliberação do seus quotistas a sociedade poderá abrir dependências ou filiais em qualquer parte do território nacional observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704245) SEI 01230.011707/2016-88 / pg. 9

3.- As demais cláusulas permanecem em conformidade com o contrato social arquivado sob nº 54200353602 em 27 de setembro de 1988, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para tanto firma-se o presente instrumento em 04 (quatro)vias de igual teor e forma, devidamente assinada pelos sócios e 02 (duas) testemunhas que firmam também o presente.

Ponta Porã, 23 de fevereiro de 1989.

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

TESTEMUNHAS:-

ROSA PILAR M. SANZ

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 10

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nª 02/89

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Canadá nº 72, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da carteira de identidade RG nº 3.801.695, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF/MF nº 537.838.168-15 e FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à rua Arthur Jorge nº 2.117-aptº 902, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da carteira de identidade RG nº 155.101, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do CPF/MF nº 294.259.641-49, ÚNICOS e atuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.", com contrato social registrado na JUCEMS sob nº 54200353602, REVOLVEM, alterar seus atos constitutivos no sentido de:

1º - Abrir filial da sociedade, que funcionará na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Joaquim Alves Taveira nº 3.555, Bairro Jardim Paulista, com capital social de NCz$ 100,00 (cem cruzados novos), destacado do capital social, com os mesmos objetivos da Matriz;

2º - Em decorrência do novo padrão monetário instituido pela Lei nº 7.730/89,o capital social de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados)dividido em 1.000 (mil) quotas de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados) cada uma, fica alterado para NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) dividido em 1.000 (mil) quotas de NCz$ 10,00 (dez cruzados novos) cada uma, e assim distribuidas entre os quotistas:

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	667	quotas	NCz$	6.670,00
FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333	quotas	NCz$	3.330,00
Total.....	1.000	quotas	NCz$	10.000,00

3º - Os adminstradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos sòmente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

4º - Mudança do endereço da sede, da rua Rafael Bandeira nº 654, centro na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro Santa Luzia, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

segue.../

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 11

Em face das alterações contratuais destes itens, se faz necessário alterar as cláusulas SEGUNDA e seu PARÁGRAFO ÚNICO; QUINTA e NONA e seu PARÁGRAFO ÚNICO do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sede nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro Santa Luzia, ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação dos seus quotistas a sociedade poderá abrir dependências ou filiais em qualquer parte do território nacional observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

Mantém a sociedade, uma filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Joaquim Alves Teixeira nº 3.555, Bairro Jardim Paulista, com capital social autonomo de NCz$... 100,00 (cem cruzados novos).

CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente integralizado é de NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) divididos em 1.000 (mil) quotas de NCz$ 10,00 (dez cruzados novos) cada uma e assim distribuídas entre os quotistas:

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	667 quotas	NCz$ 6.670,00
FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333 quotas	NCz$ 3.330,00
Total.....	1.000 quotas	NCz$ 10.000,00

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade, competirá a um Diretor Gerente que deverá necessàriamente ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído ao quotista ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos sòmente poderá ocorrer depois de terem sido aprovadas pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

As demais cláusulas permanecem em conformidade com o Contrato Social arquivado sob nº 54200353602 em 27 de setembro de 1988, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

segue.../

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 12

Para tanto firma-se o presente intrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente assinada pelo sócios e 02 (duas) testemunhas que também firmam o presente.

Ponta Porã, 18 de setembro de 1989

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

TESTEMUNHAS:

ROSA PILAR M. SANZ

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 13

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03/90

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Canadá nº 72, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da carteira de identidade RG nº 3.801.695, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF/MF nº 537.838.168-15 e FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à rua Arthur Jorge nº 2.117-aptº 902, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da carteira de identidade RG nº 155.101, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do CPF/MF nº 294.259.641-49, ÚNICOS e atuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA", com contrato social registrado na JUCEMS sob nº 54200353602, REVOLVEM, alterar seus atos constitutivos no sentido de:

1º - Abrir uma filial da sociedade, que funcionará na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Duque de Caxias nº 465, Centro, com capital social de Ncz$ 100,00 (Cem Cruzados Novos), destacado do capital social, com os mesmos objetivos da MATRIZ; O número do "CEP" é 79.600.

2º - Elevar o Capital Social que é de Ncz$ 10.000,00 (Deis mil cruzados novos), para Ncz$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos) com o aproveitamento de saldo de conta de reserva de Correção Monetária do Capital, existente no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.989;

3º - Resolvem os sócios modificar o Contrato Social, mediante sua reestruturação geral, o que ora efetivamente o fazem, de maneira que suas cláusulas e condições, a partir do registro do presente instrumento, passam a vigorar com a seguinte redação, revogadas as do contrato e alterações anteriores, e regulando-se os casos omissos pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis notadamente as do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976.

O Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

segue.../

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 14

CAPITULO I

Da denominação da sociedade, sede, fôro, objeto e duração

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de Televisão Ponta Porã Ltda, e se regerá pelo presente contrato e pelas normas e leis que lhes forem aplicáveis, notadamente pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e a Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sede nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro Santa Luzia, ficando eleito o fôro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação dos seus quotistas a sociedade poderá abrir dependências ou filiais em qualquer parte do território nacional observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.
Mantém a sociedade, uma filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Joaquim Alves Teixeira nº 3.555, Bairro Jardim Paulista, com capital autonomo de Ncz$100,00 (Cem cruzados novos).
Mantém a sociedade uma filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Duque de Caxias nº 465 - Centro, com capital autonomo de Ncz$ 100,00 (Cem cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto a instalação e a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acôrdo dom a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA - A duração da sociedade é por prazo indeterminado

segue .../

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 15

CAPITULO II

Do Capital

CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente integralizado é de Ncz$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos) divididos em 1.000 (mil) quotas de Ncz$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) cada uma distribuidas entre os quotistas:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	667 quotas	... Ncz$	333.500,00
FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333 quotas	... Ncz$	166.500,00
	1.000 quotas	... Ncz$	500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis incáucionaveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, à estrangeiros ou pessoas jurídicas, devendo o capital da sociedade na sua totalidade, pertencer sempre a pessoas físicas brasileiras, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual a se efetuar sem prévia autorização do Ministério das comunicações e da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ressalvado o acima disposto é expressamente vedado a qualquer quotista ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais quotistas indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a qualquer quotista a alienação de quotas prevista nesta cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (=trinta=) dias, contados da oferta na proporção das quotas que cada um deles possui

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos quotistas é limitada a importância total do capital social, nos têrmos do artigo 2º "in fine" do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

segue.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 16

CAPITULO III

Da Administração

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade, competirá a um Diretor Gerente, que deverá necessáriamente ser sócio quotista e brasileiro nato, sendo o cargo atribuído neste ato ao quotista ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A investidura dos administradores nos cargos, sómente poderá ocorrer depois de terem seus nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Deverão ser brasileiro natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade a sociedade, tais como : contas bancárias operações de crédito, aceite e endossos de titulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensilios e outro documentos referente à sociedade inclusive assinaturas de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Diretor Gerente outorgar procurações especificas, para fins previstos nesta cláusula devendo obter previamente autorização dos orgão competentes e devendo o outorgado ser brasileiro nato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente proibido a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos ou o uso de seu nome para fins discondizentes com o objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Diretor Gerente perceberá, mensalmente determinada quantia a título de "pró-labore", que se levará a débito de despesas gerais, devendo tal quantia ser fixada, por deliberação da maioria dos quotistas, nos termos da cláusula 14, não podendo entretanto exceder ao máximo que o Regulamento do Imposto de Renda, então vigente, permitir como despesa dedutível, para efeito deste tributo, no exercicio fiscal correspondente.

segue.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 17
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão sómente a brasileiros natos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cargos de gerente, procurador, administrador, locutores, operadores e encarregados das instalações da Emissora só serão admitidos brasileiro natos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o disposto no"caput" e §1º, o quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de 2/3 (=dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do artigo 38, inciso V, da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, o presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta de quotista, calculada em relação a totalidade do capital social, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta e no § 3º desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento de alteração do contrato social, será assinado, necessariamente por quotistas que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes,constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro do Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assiste ao quotistas que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (=trinta=) dias da data do arquivamento da alteração no Registro do Comercio através de notificação judicial ou extrajudicial.

segué.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 18

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do instante em que a sociedade for concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - E' reconhecido aos quotista representando 2/3 (-dois terços-) do capital social direito de promoverem, mediante simples alteração social, a exclusão do quotista culpado por grave violação dos deveres societários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:
A) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
B) concorrência desleal à sociedade:
C) infração ou falta do exato cumprimento e dos deveres de sócio ou administrador;
D) absenteísmo prolongado, sem motivo justificado:
E) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
F) decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercicio social com início em 1º de janeiro de cada ano encerrar-se-á em 31 de dezembro, do mesmo ano quando se levantará o correspondente balanço geral, que deverá ser submetido à apreciação de todos os sócios.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos quotistas, havendo prejuízos, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade, para serem compensados no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A qualquer tempo, por decisão da maioria dos quotistas, nos termos da Cláusula 14, poder-se-á, obedecidas as prescrições legais, levantar balanços periódicos, cujos lucros, por ventura verificados e havendo numerarios disponíveis, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação proporcionalmente ás quotas de cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A distribuição de lucros será sempre sustentada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da Emissora.

segue.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 19
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade, a sociedade continuará com os herdeiros os quais até partilha, se rão representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade, desde que préviamente pelo Governo Federal. Em caso de preferirem se retirar da sociedade, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20 (=vinte pocento=) a vista e o restante em 24 (=vinte e quatro=) prestações mensais consecutivas iguais, acrescidas de juros de 12% (=doze porcento=) ao ano, sobre o saldo devedor Para apuração do quotista, levantar-se-á o balanço no prazo de 120% (=cento e vinte=) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído, será determinada pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas do capital social, na proporção do último balanço aprovado e atendida a percentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento de maneira acima disposta e contando-se a prazo a partir do falecimanto , notificação respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

E por estarem assim justos contratados , assinam o presente instrumento em 4 (=quatro=) vias de igual teor na presenaça de (=duas=) testemunhas, que firmam o presente.

Ponta Porã, 12 de Março de 1.990

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

TESTEMUNHAS:

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

EDIMILSON ALEXANDRE D. AMARAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 20

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04/91

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Canadá, 72, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº 3.801.695, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF/MF nº 537.838.168-15 e FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho nº 915 - 20º andar, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade RG nº 155.107 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do CPF/NF nº 294.259.641-49, na qualidade de sócios da sociedade supra-mencionada, com Contrato Social Registrado na JUCEMS sob nº 54200353602, resolvem alterar seus atos constitutivos de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1.- Inserir no quadro associativo, como terceiro sócio integrante da sociedade mercantil, SRA. ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, artista plástica, residente e domiciliada à Rua São Vicente, 330, Jardim Guarujá, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade RG nº 496.275, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF/MF sob nº 137.579.381-00, mediante cessão e transferência de 333 quotas do sócio ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 1.038.148,00 (hum milhão, trinta e oito mil, cento e quarenta e oito cruzeiros).

2.- Em decorrência da cessão expressa na cláusula 1 deste instrumento e em face ao novo padrão monetário, a cláusula quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta - O Capital Social integralizado em moeda corrente nacional é de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), divididos em 1.000 (mil) quotas de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma e assim distribuídas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 21
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	333 quotas	Cr$ 166.500,00
ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES	333 quotas	Cr$ 166.500,00
ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	334 quotas	Cr$ 167.000,00
TOTAL	1.000 quotas	Cr$ 500.000,00

3.- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quato vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que firmam também o presente.

Ponta Porã, 08 de fevereiro de 1991.

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Diretor Gerente

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

Ana Karla P. Zahran Georges
ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES

TESTEMUNHAS

Osvaldo Rodrigues da Silva

HENDERSON RAMOS LINO

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 22

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

CGC/MEFP Nº 24.612.251/0001-95

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05/92

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristóvão Pereira, nº 183, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.801.695 - SSP/SP e inscrito no CPF/MEFP sob o nº 537.838.168-15;

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 1.100, portador da Cédula de Identidade RG. nº 001.863 SSP/MS e inscrito no CPF/MEFP sob o nº 004.130.201-00;

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, artista plástica, residente e domiciliada na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua São Vicente, nº 330, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 496.275 - SSP/MS e inscrita no CPF/MEFP sob o nº 137.579.381-00,

AK

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 23

únicos e atuais quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **"TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA."**, com sede na Cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, com contrato social devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sob o nº 54200353602, em sessão de 27/09/88, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores, **RESOLVEM :**

I - Aprovar as contas, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/90;

II - Aumentar o Capital Social de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr$ 3.617.000,00 (três milhões, seiscentos e dezesete mil cruzeiros), mediante o aproveitamento do montante de Cr$ 3.117.000,00 (três milhões, cento e dezesete mil cruzeiros), da conta "Reservas de Capital - Reserva de Correção Monetária do Capital", restando, nesta conta, o saldo de Cr$ 556,34 (quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos).

III - Modificar, em decorrência do disposto na Lei nº 8.024, de 12/04/90, que determinou a alteração da denominação da moeda, de Cz$ 100,00 (cem cruzados novos) para Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), o capital das seguintes filiais :

a) Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul , na Rua Joaquim Alves Teixeira, nº 3.555;

b) Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul , na Rua Duque de Caxias, nº 465;

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 24

IV - Tendo em vista as alterações efetuadas, o contrato social, reformado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, cujo contrato constitutivo foi registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** sob nº 54200353602, em sessão de 27/09/88, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adotará, como nome fantasia, a expressão **"REDE MATOGROSSENSE DE TELEVISÃO".**

CLÁUSULA 2ª

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 25

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade mantém as seguinte filiais, com capital autônomo Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma:

a) Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul , na Rua Joaquim Alves Teixeira, nº 3.555;

b) Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul , na Rua Duque de Caxias, nº 465;

CLÁUSULA 3ª

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª

A duração da sociedade é por tempo indefinido.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 26

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr$ 3.617.000,00 (três milhões, seiscentos e dezesete mil cruzeiros) divididos em 7.234 (sete mil, duzentos e trinta e quatro) quotas, iguais e indivisíveis, no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº de QUOTAS	VALOR EM Cr$
ANTONIO C. M. TURQUETO	2.412	1.206.000,00
FABIO J. CASTELLO ZAHRAN	2.411	1.205.500,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	2.411	1.205.500,00
TOTAL	7.234	3.617.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do artigo 2º, "*in fine*", do decreto nº 3.708, de 10 janeiro de 1919.

CLÁUSULA 6ª

A administração da sociedade competirá a um Diretor Gerente, que deverá, necessariamente, ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato, ao sócio **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 27

CLÁUSULA 7ª

Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: Contas bancárias, operações de crédito, aceites ou endosso de títulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes à sociedade, inclusive assinatura de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, o Diretor Gerente, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta Cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 8ª

É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social, exceto quando a garantia for dada para compromissos de sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9ª

O Diretor Gerente perceberá, mensalmente, a título de "pro labore", importância correspondente ao limite mensal de dedutibilidade previsto pela legislação do Imposto de Renda.

OK

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 28

CLÁUSULA 10ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargo que ocupem (gerente, administrador, procurador, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o disposto no "caput" e no parágrafo 1º, o quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

CLÁUSULA 11ª

Nos termos do artigo 38, inciso V, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, o presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fim de arquivamento no registro do comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 29

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assiste ao sócio que divergir de alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração no registro do comércio, através de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha, para isso, obtida prévia autorização dos poderes públicos competentes, quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª

O exercício social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o correspondente balanço geral, que deverá ser submetido à apreciação de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios; havendo prejuízos, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercício(s) seguinte(s).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 30

CLÁUSULA 13ª

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, nos termos da Cláusula 11ª, poderão ser, obedecidas as prescrições legais, levantados balanços, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, serão partilhados entre os sócios, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CLÁUSULA 14ª

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora.

CLÁUSULA 15ª

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres societários.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 31

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo :

a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;

b) concorrência desleal à sociedade;

c) infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;

d) absenteismo prolongado, sem motivo justificado;

e) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;

f) decretação de falência, concordata ou instauração do concurso de credores.

CLÁUSULA 16ª

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelo inventariante, podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade e, em caso de preferirem se retirar, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20% (vinte por cento), à vista, e o restante, em 24 (vinte e quatro) prestações consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta, e contando-se o prazo a partir da alteração contratual que refletir o falecimento, retirada ou exclusão.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 32

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso será efetuado com base no último balanço geral. Caso este tenha sido levantado há mais de 120 (cento e vinte) dias, será levantado balanço específico para os efeitos do reembolso.

CLÁUSULA 17ª

Nos termos do artigo 222, da Constituição Federal, as quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, a brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos ou pessoas jurídicas que não atendam ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo 222, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Governo Federal, quando for o caso.

CLÁUSULA 18ª

Observado o disposto na cláusula anterior, é expressamente vedado, a qualquer sócio, ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios, indistintamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 33

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a qualquer sócio a alienação de quotas conforme previsto nesta Cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da oferta, na proporção que cada um deles possuir.

CLÁUSULA 19ª

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 34

E por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam este instrumento, lavrado em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

Ponta Porã, 03 de fevereiro de 1992

Antonio Carlos Moreira Turqueto

Fábio Jorge Castello Zahran

Ana Karla Zahran Georges

Ana Karla Peluffo Zahran Georges

Waldir Luiz Braga
Advogado
OAB-MS nº 5.214-A

Testemunhas:

Nome: ALEX MEIRA DA COSTA
RG: 029.839.

Nome: Sdauçale A Zêde
RG: OAB/MS 3707

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 35

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CGC/MF. 24.612.251/0001-95

06ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Miguel Mauricio da Rocha nº. 279, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.801.695 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 537.838.168-15;

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Caiova nº 400, Casa 3 - Vila Village - Jardim Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 873.873-SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob nº 294.259.641-49.;

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na rua São Vicente, nº. 330, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 496.275 - SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº. 137.579.381-00;

na qualidade de quotistas representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.,** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de PONTA PORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Texeira nº. 654, com atos constitutivos devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 54200353602 em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores, RESOLVEM:

1. Aprovar com bases nas Leis nºs. 8.697 de 27.08.93, 8.880 de 27.05.94 e 9.069 de 29.06.95, adaptar a unidade do sistema monetário nacional, que passou a denominar-se após as conversões para "real", o valor do Capital Social da Cláusula Quinta do Contrato Social e como consequência alterar as quantidades de quotas e o valor nominal de cada quota para R$. 1,00 (um real);

2. Aumentar o Capital Social para R$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), mediante a utilização de R$. 77.998,69 (setenta e sete mil, novecentos noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), da conta Reserva de Capital - Reserva de Correção

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Monetária do Capital Social, permanecendo nesta conta o saldo de R$. 694,65 (seiscentos noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

3. Em virtude das deliberações expostas, a Cláusula Quinta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA 5º

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 78.000 (setenta e oito mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$.
ANTONIO CARLOS M .TURQUETO	26.000	26.000,00
FABIO J. CASTELLO ZAHRAN	26.000	26.000,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	26.000	26.000,00
TOTAL	78.000	78.000,00

4. Aprovar as alterações no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, da Cláusula 9ª e a Cláusula 12ª, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira nº. 654, cujo contrato constitutivo foi registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 542 0035360 2, em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adotará, como nome de fantasia, a expressão " **TV SULAMERICA** " .

"CLÁUSULA 9ª

0 "pro-labore" mensal será estabelecido e concedido observada periodicidade e procedimento de acordo com as normas legais vigentes."

CLÁUSULA 12ª

O exercício social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o correspondente balanço geral.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros apurados em balanços, terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercícios(s) seguinte (s).

5. Em face das alterações, aprovam a **consolidação do Contrato Social**, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira nº. 654, cujo contrato constitutivo foi registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 542 0035360 2, em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adotará, como nome de fantasia, a expressão " **TV SULAMERICA** " .

CLÁUSULA 2ª

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade mantém as seguintes filiais, com capital autônomo de R$.100,00 (cem reais) cada uma:

a) cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, nº. 3.555;

b) cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Duque de Caxias, nº. 465.

CLÁUSULA 3ª

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 38

correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 78.000 (setenta e oito mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$.
ANTONIO CARLOS M .TURQUETO	26.000	26.000,00
FABIO J. CASTELLO ZAHRAN	26.000	26.000,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	26.000	26.000,00
TOTAL	78.000	78.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Artigo 2° "in fine" do Decreto n°. 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA 6ª

A administração da sociedade competirá a um Diretor Gerente, que deverá, necessáriamente, ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato, ao sócio **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.**

CLÁUSULA 7ª

Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: contas bancárias, operações de crédito, aceite ou endosso de títulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes à sociedade, inclusive assinatura de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, o Diretor Gerente, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta Cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10(dez) anos.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 8ª

É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou de atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social, exceto quando a garantia for dada para compromissos de sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9ª

0 "pro-labore" mensal será estabelecido e concedido observada periodicidade e procedimento de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 10ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargo que ocupem (gerentes, administrador, procurador, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o disposto no "caput" e no parágrafo primeiro, o quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

CLÁUSULA 11ª

Nos termos do Artigo 38, inciso V, da Lei n°. 4726 de 13 de junho de 1965, o presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessáriamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fim de arquivamento no registro do comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assiste ao sócio que divergir de alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração no registro do comércio, através de notificação judicial ou extrajudicial.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha, para isso, obtida prévia autorização dos poderes públicos competentes, quanto for o caso.

CLÁUSULA 12ª

O exercício social, com início em 1° de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o correspondente balanço geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros apurados em balanços, terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercícios(s) seguinte (s).

CLÁUSULA 13ª

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, nos termos do "caput" da Cláusula 11ª poderão ser, obedecidas as prescrições legais, levantados balanços, cujos lucros porventura verificados e havendo numerários disponível, serão partilhados entre os sócios, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CLÁUSULA 14ª

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora.

CLÁUSULA 15ª

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres societários.

CLÁUSULA ÚNICA - Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:
a. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
b. concorrência desleal à sociedade;
c. infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;
d. obsenteismo prolongado, sem motivo justificado;
e. inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
f. decretação de falência, concordata ou instauração do concurso de credores.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 16ª

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelo inventariante. podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade e, em caso de preferirem se retirar, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20% (vinte por cento), à vista, e o restante, em 24 (vinte e quatro) prestações consecutivas iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo liquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, efetuando-se o pagamento de maneira acima disposta, e contando-se o prazo a partir da alteração contratual que refletir o falecimento, retirada ou exclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 0 reembolso será efetuado com base no último balanço geral. Caso este tenha sido levantado há mais de 120 (cento e vinte) dias, será levantado balanço específico para os efeitos do reembolso.

CLÁUSULA 17ª

Nos termos do artigo 222, da Constituição Federal, as quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, a brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos ou pessoas jurídicas que não atendam ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do mesmo artigo 222, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Governo Federal, quando for o caso.

CLÁUSULA 18ª

Observado o disposto na Cláusula anterior, é expressamente vedado, a qualquer sócio, ceder ou transferir sua quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios, indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a qualquer sócio a alienação de quotas conforme previsto nesta Cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da oferta, na proporção que cada um deles possuir.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CLÁUSULA 19ª

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam este instrumento, lavrado em 03(três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

PONTA PORÃ (MS), 20 de maio de 1996.

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES

Visto:

LUIZ ROYTI TAGAMI
OAB-MS 4.048-A

TESTEMUNHAS

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
RG. 148 740 - SSP/MT

SOLANGE A. ZÊDE
OAB/MS 3.707

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/96
SOB O NÚMERO: 54044039
Protocolo: 960206086
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

11 JUL 1996
JUCEMS - SEDE

96/020608 6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a
Petição (2704215) SEI 0150.011707/2018-08 / pg. 43

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CGC/MF. 24.612.251/0001-95

7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Miguel Maurício da Rocha nº. 279, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.801.695 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 537.838.168-15;

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Caiova nº 400, Casa 3 - Vila Village - Jardim Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 873.873-SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob nº 294.259.641-49.;

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua São Vicente, nº. 330, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 496.275 - SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº. 137.579.381-00;

na qualidade de quotistas representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.,** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de PONTA PORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira nº. 654, com atos constitutivos devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 54200353602 em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores, RESOLVEM:

1. Alterar o número do cadastro no CPF/MF da sócia quotista ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES de nº 137.579.381-00 pertencente ao esposo, indicado quanto da admissão na sociedade, para CPF/MF próprio cadastrada sob nº 608.168.211-00 ;

2. Alterar a redação do "caput" da Cláusula 11ª que passa para "O presente contrato social poderá ser alrerado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social"

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

3. Aumentar o Capital Social para R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante a utilização de R$. 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), da conta Lucros Acumulados, permanecendo nesta conta o saldo de R$. 64.108,88 (sessenta e quatro mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos);

4. Em virtude das deliberações expostas, a Cláusula Quinta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA 5º

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$.
ANTONIO CARLOS M .TURQUETO	200.000	200.000,00
FÁBIO J. CASTELLO ZAHRAN	200.000	200.000,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	200.000	200.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

5. Em face das alterações, aprovam a **consolidação do Contrato Social**, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira nº. 654, cujo contrato constitutivo foi registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob nº. 542 0035360 2, em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adotará, como nome de fantasia, a expressão " **TV SULAMERICA** " .

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 45

CLÁUSULA 2ª

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade mantém as seguintes filiais, com capital autônomo de R$.100,00 (cem reais) cada uma:

a) Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, nº. 3.555; B.Jardim Paulista

b) Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Duque de Caxias, nº. 465., centro.

CLÁUSULA 3ª

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$.
ANTONIO CARLOS M .TURQUETO	200.000	200.000,00
FÁBIO J. CASTELLO ZAHRAN	200.000	200.000,00
ANA KARLA P. ZAHRAN GEORGES	200.000	200.000,00

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 46

TOTAL	600.000	600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Artigo 2º "in fine" do Decreto nº. 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA 6ª

A administração da sociedade competirá a um Diretor Gerente, que deverá, necessáriamente, ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato, ao sócio **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.**

CLÁUSULA 7ª

Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: contas bancárias, operações de crédito, aceite ou endosso de títulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes à sociedade, inclusive assinatura de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, o Diretor Gerente, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta Cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10(dez) anos.

CLÁUSULA 8ª

É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou de atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social, exceto quando a garantia for dada para compromissos de sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9ª

0 "pro-labore" mensal será estabelecido e concedido observada periodicidade e procedimento de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 10ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargo que ocupem (gerentes, administrador, procurador, etc).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 47

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o disposto no "caput" e no parágrafo primeiro, o quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

CLÁUSULA 11ª

O presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessáriamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fim de arquivamento no registro do comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assiste ao sócio que divergir de alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração no registro do comércio, através de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha, para isso, obtida prévia autorização dos poderes públicos competentes, quanto for o caso.

CLÁUSULA 12ª

O exercício social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o correspondente balanço geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros apurados em balanços, terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercícios(s) seguinte (s).

CLÁUSULA 13ª

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, nos termos do "caput" da Cláusula 11ª poderão ser, obedecidas as prescrições legais, levantados balanços, cujos lucros porventura verificados e havendo numerários disponível, serão

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 48

partilhados entre os sócios, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CLÁUSULA 14ª

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora.

CLÁUSULA 15ª

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres societários.

CLÁUSULA ÚNICA - Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:
a. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
b. concorrência desleal à sociedade;
c. infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;
d. obsenteismo prolongado, sem motivo justificado;
e. inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
f. decretação de falência, concordata ou instauração do concurso de credores.

CLÁUSULA 16ª

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelo inventariante. podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade e, em caso de preferirem se retirar, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20% (vinte por cento), à vista, e o restante, em 24 (vinte e quatro) prestações consecutivas iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo liquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, efetuando-se o pagamento de maneira acima disposta, e contando-se o prazo a partir da alteração contratual que refletir o falecimento, retirada ou exclusão.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 49

PARÁGRAFO SEGUNDO - 0 reembolso será efetuado com base no último balanço geral. Caso este tenha sido levantado há mais de 120 (cento e vinte) dias, será levantado balanço específico para os efeitos do reembolso.

CLÁUSULA 17ª

Nos termos do artigo 222, da Constituição Federal, as quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, a brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos ou pessoas jurídicas que não atendam ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do mesmo artigo 222, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Governo Federal, quando for o caso.

CLÁUSULA 18ª

Observado o disposto na Cláusula anterior, é expressamente vedado, a qualquer sócio, ceder ou transferir sua quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios, indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a qualquer sócio a alienação de quotas conforme previsto nesta Cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da oferta, na proporção que cada um deles possuir.

CLÁUSULA 19ª

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0150.011707/2018-08 / pg. 50

É por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam este instrumento, lavrado em 03(três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

PONTA PORÃ (MS), 20 de novembro de 1997.

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES

TESTEMUNHAS

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
RG. 148 740 - SSP/MT

SOLANGE A. ZÊDE
OAB/MS 3.707

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/97
SOB O NÚMERO: 54059814
Protocolo: 970391994
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 51

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95
NIRE: 5420035360 2

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.801.695 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.838.168-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, na Rua Profª Lucinda Alves de Carvalho, 380 – Chácara Flora;

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 873.873 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.259.641-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Igará, 106 – Jardim Itanhangá Park;

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 496.275 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 608.168.211-00, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua São Vicente, 330 – Jardim São Bento;

Na qualidade de quotista representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA,** com sede na cidade de PONTA PORÃ – Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654, Bairro Santa Luzia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95, com ato constitutivo, arquivada na JUCEMS sob NIRE nº. 5420035360 2 em sessão de 27.09.1988 e posteriores alterações, sendo a ultima arquivada sob nº. 54059814 em 04.12.1997, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e disposições:

1.Deliberam os quotistas alterar o endereço da Filial da cidade de Três Lagoas - Mato Grosso do Sul para Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova, passando o Parágrafo Único da Cláusula 2ª a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade mantém filiais, com capital autônomo de R$. 100,00 (cem reais), cada uma:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

a) Filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, 3.555 - Bairro Jardim Paulista;
b) Filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova

2.Deliberam os quotistas alterar as redações das Cláusulas 12ª e 13ª do Contrato Social, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA 12ª

O exercício social tem início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados balanços e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lucros apurados em balanços terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercício(s) seguinte(s).

CLÁUSULA 13ª

A sociedade poderá elaborar balanços semestrais ou abrangendo períodos menores, para efeito de distribuição de lucros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou abrangendo períodos menores terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, em reunião, poderão determinar sobre a distribuição dos lucros proporcional ou desproporcionalmente à participação de cada um deles no Capital Social e ou decidirão acerca da conveniência de serem distribuídos aos sócios os juros sobre o capital próprio, respeitadas as determinações legais.

Tendo em vista as alterações acima deliberadas, aprovam a CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CLÁUSULA 1ª

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654 - Bairro Santa Luzia, cujo contrato constitutivo foi registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL sob nº. 5420035360 2 em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 53

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade adotará como nome de fantasia a expressão **"TV SULAMERICA"**.

CLÁUSULA 2º

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos de gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade mantém filiais, com capital autônomo de R$. 100,00 (cem reais), cada uma:

a) Filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, 3.555 - Bairro Jardim Paulista;

b) Filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova

CLÁUSULA 3ª

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas comerciais e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	**Nº.QUOTAS**	**VLR. R$**
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	200.000	200.000,00
FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	200.000	200.000,00
ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES	200.000	200.000,0
TOTAL	**600.000**	**600.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é limitado ao montante do capital social, nos termos do Artigo 2º "in fine" do Decreto nº. 3.708 de 10.01.1919.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Petição (2704215) SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 54

CLÁUSULA 19ª

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro de PONTA PORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios quotistas, declaram para os devidos fins, que não estão incursos em quaisquer crimes que os proíbam de exercerem atividades mercantis.

É, por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam, este instrumento, lavrado em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

PONTA PORÃ (MS), 12 de janeiro de 2.001.

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES

TESTEMUNHAS

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
RG. 01.087.205 - SSP/MS
CPF. 557.657.188-68

SOLANGE AUXILIADORA ZÊDE
RG. 3707 –OAB/MS
CPF. 160.372.601-25

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/09/2001
SOB O NÚMERO:
54111843
Protocolo: 01/039764-7
Empresa: 54 2 0035360 2
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0125.011707/2018-08 / pg. 55

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95
NIRE: 5420035360 2

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.801.695 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.838.168-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, na Rua Profª Lucinda Alves de Carvalho, 380 – Chácara Flora- CEP. 04644-120;

FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 873.873 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.259.641-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Caiova, 605 – Vila Antonio Vendas – CEP. 79003-150 e

ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 496.275 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 608.168.211-00, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul – Rua General Odorico Quadros, 86, Centro – CEP. 79020-260;

Na qualidade de quotista representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA,** com sede na cidade de PONTA PORÃ – Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654, Santa Luzia, CEP.79900-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.612.251/0001-95, com ato constitutivo de 19/06/1988, arquivada na JUCEMS sob NIRE nº. 54 2 0035360 2 em sessão de 27/09/1988 e posteriores alterações, sendo a ultima arquivada sob nº. 54111843 em 020/09/2001, DECIDEM:

1. Alterar a denominação do bairro da sede de Santa Luzia para Vila Luiz Curvo, passando o endereço para a Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654 – Vila Luiz Curvo – CEP. 79900-000

2. Deliberar por unanimidade dos seus quotistas, adaptar as cláusulas do CONTRATO SOCIAL as novas disposições legais introduzidas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e consolidando para que passe a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

CLÁUSULA 1ª - A TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., é uma sociedade limitada, com sede em PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, 654 – Vila Luiz Curvo - CEP. 79900-000 cujo contrato constitutivo foi registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL sob nº. 5420035360 2 em sessão de 27.09.1988, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

Autêntica do original
Campo Grande MS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
AFZ 57738
16 MAIO 2005
1º TABELIÃO
ANTÔNIO SERRA DA CRUZ
COMARCA DE CAMPO GRANDE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0150.011707/2018-08 / pg. 56

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade adotará, como nome de fantasia a expressão **"TV SULAMERICA".**

CLÁUSULA 2º A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos e estabelecimentos de gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade mantém filiais, com capital autônomo de R$. 100,00 (cem reais), cada uma:

a) Filial na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Alves Teixeira, 3.555 – Vila Progresso – CEP. 79825-060;

b) Filial na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua David Alexandria e Souza, 1685 – Bairro Vila Nova –CEP.79600.000.

CLÁUSULA 3ª - Constitui o objeto social, a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV) seus serviços afins ou correlatos, auxiliares e ancilares, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente às emissoras de televisão.

CLÁUSULA 4ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social, totalmente integralizado é de R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº.QUOTAS	VLR. R$
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	200.000	200.000,00
FABIO JORGE CASTELLO ZAHRAN	200.000	200.000,00
ANA KARLA PELUFFO ZAHRAN GEORGES	200.000	200.000,00
TOTAL	**600.000**	**600.000,00**

PARÁGRAFO 1º – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei. 10.406/2002.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE AFZ 57737
Autêntica do Original
Campo Grande MS
05 MAIO 2015
01.º TABELIÃO
PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Petição (2704215) SEI 0150.011707/2018-08 / pg. 57

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será gerida por Diretor Administrativo, que deverá necessariamente ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato ao sócio ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO.

CLÁUSULA 7ª - Ao Diretor Administrativo, cabe, isoladamente, praticar e firmar todos os atos necessários à consecução do objeto social, ficando investido de todos os poderes de representação e administração, podendo usar a denominação social da sociedade, movimentar contas e realizar operações com instituições financeiras, administrar, orientar e direcionar os negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca e a oneração de bens móveis da sociedade e demais documentos que importe em responsabilidade, bem como demais atos de gestão da administração da sociedade, representando em Juízo e nas relações com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, o Diretor Administrativo, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, bem como para fins "ad judicia et extra".

CLÁUSULA 8ª - É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou de atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seus nomes para fins incompatíveis com o objetivo social, exceto quanto à garantia for dada para compromissos de sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9ª - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargos que ocupem (diretor, gerentes, procurador, etc) e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO 1º – Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

PARÁGRAFO 2º – Ressalvado o disposto no "caput" e no Parágrafo Primeiro, o quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

CLÁUSULA 10ª - As matérias abaixo elencadas serão objeto de deliberação dos sócios tomada em Reunião, observando, para tanto os respectivos quoruns:

a). modificação do Contrato Social, bem como os casos de incorporação, fusão, cisão e transformação da Sociedade, aprovação por sócios representando 75,00% do capital social:

b). a cessão, venda ou transferência, a qualquer título, constituição de direitos ou ônus de qualquer espécie, bem como o oferecimento, como forma de garantia, das participações societárias detidas pela sociedade em outras sociedades ou imóveis de propriedade da sociedade, aprovação por sócios representando 66,66% do capital social;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 24.612.251/0001-95

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:39:07

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo - Telas Anatel (2769785) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MS **Município: Ponta Porã**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO PONTA PORA LTDA	Ponta Porã	16/09/2003	16/09/2018

Usuário: - **Data: 20/12/2019** **Hora: 10:01:53**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.838.168-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Sócio	334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:39:20

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmlg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo "telas Anatel (2769785) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 61

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 700.896.121-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:39:48

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo - Telas Anatel (2769785) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 403.969.098-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:39:56

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo "telas Anatel (2769785)" SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 347.955.058-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 20/12/2019 **Hora:** 10:40:04

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo - Telas Anatel (2769785) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 64

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:05 do dia 20/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo - Telas Anatel (2769785) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 65

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Nº 53 - Dar Assentimento Prévio a ROGERIO FOLTRAN, CPF nº 706.078.349-00, para pesquisar minério de cobre em uma área de 1.951,42ha, nos municípios de Diamante do Sul e Nova Laranjeiras, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826426/2017-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 46/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 080/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 54 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., CNPJ nº 92.190.503/0001-95, para pesquisar saibro, argila e granito em uma área de 94,19ha, no município de Capão do Leão, situado na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002142/2007-18 e 48401.810280/2017-27, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 34/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 081/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 55 - Dar Assentimento Prévio a empresa CALCÁRIO XARAÉS LTDA., CNPJ nº 15.462.179/0001-76, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 16 de maio de 2017 e a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 25 de janeiro de 2018, que versam sobre alteração do objeto social e consolidação do Contrato Social, bem como para pesquisar calcário calcítico em 3 (três) áreas diversas de 46,98ha, 48,30ha, e 49,18ha, totalizando 144,46ha, no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968144/2009-67 e 48423.868018/2017-13, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868148/2017-56 e 48423.868149/2017-09, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 32/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 082/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 56 - Dar Assentimento Prévio à empresa CERÂMICA HAVAÍ LTDA, CNPJ nº 77.417.616/0001-97, com sede na Estrada Principal, s/nº, Santa Helena Velha, no município de Santa Helena/PR, para pesquisar argila em uma área de 470,20ha, no município de Santa Helena, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001864/2007-47 e 48413.826037/2017-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 36/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 083/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 57 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COOPERPONTES, CNPJ nº 24.907.257/0001-90, com sede na Rua Manoel F. Pereira, nº 1.461, Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, bem como para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), lavrar minério de ouro em 2 (duas) áreas distintas de 129,72ha e 4.127,34ha, totalizando 4.257,06ha, nos municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966387/2016-19, 48412.866466/2016-21 e 48412.866468/2016-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 035/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 084/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 58 - Dar Assentimento Prévio à empresa GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.386.351/0001-24, com sede na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, Loja 111, parte, Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro/RJ, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar diamante em 1.834,31ha e 823,3ha, e minério de zinco em 1.907,59ha, totalizando 4.565,2ha, nos municípios de Rosário do Sul, Canguçu e São Gabriel, todos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48409.990354/2012-15 e 48401.811143/2015-48, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810455/2016-15, e 48401.810944/2016-77, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 40/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 28 de março de 2018, e a Nota - AP nº 091/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 59 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO ÉLOY BIESUZ, localizado no município de Itapejara d'Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de Helisul Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 75.543.611/0001-85, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.001190/2018-65, o Parecer nº 484/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 6 de abril de 2018, a conclusão do Ofício nº 310/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 29 de março de 2018, e a Nota - AP nº 092/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 60 - Dar Assentimento Prévio à empresa RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.840.220/0001-72, com sede na Praça Moreira de Cabral, nº 70, conjunto 4, sala 20, Centro Sul, no município de Cuiabá/MT, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de outubro de 2017, que versa sobre: i) a nomeação de Marcelo Pinheiro da Fonseca, CPF nº 274.070.838-60, no cargo de Diretor, em substituição de Marcos Aurélio Paro, falecido em 13 de agosto de 2017; ii) a mudança da sede para Rua Comandante Costa, nº 1.144, Conjunto 03, Sala 10, Centro Sul, no município de Cuiabá/MT; e iii) a consolidação do Estatuto Social, bem como para pesquisar ilmenita em 3 (três) áreas distintas de 1.979,86ha, 1.987,70ha e 1.987,44ha, totalizando 5.946,00ha, nos municípios de Lagoa dos Patos e São José do Norte, ambos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48406.961532/2008-44 e 48401.810471/2010-17, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810477/2010-90 e 48401.810485/2010-36, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 12/DIRE/DGTM, de 16 de fevereiro de 2018, recebido em 23 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 094/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 61 - Dar Assentimento Prévio a empresa ARGISUL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.829.763/0001-78, para pesquisar fonólito em 04 (quatro) áreas de 997,86ha, 419,61ha, 995,53ha e 992,03ha, totalizando 3405,03ha, nos municípios de Canguçu e Piratini, ambos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910336/2014-08 e 48401.810335/2016-18, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810336/2016-62, 48401.810422/2016-75 e 48401.810012/2017-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 39/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 095/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 62 - Dar Assentimento Prévio à empresa LATICÍNIOS KIFORMAGGIO LTDA. - EPP, CNPJ nº 06.696.266/0001-05, com sede na Rodovia RS 406 Km 16,6, bairro Industrial, no município de Nonoai/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar água mineral em uma área de 48,90ha, no município de Nonoai, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910442/2015-64 e 48401.811364/2015-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 23/DIRE/DGTM, de 7 de março de 2018, recebido em 16 de março de 2018, e a Nota - AP nº 096/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 63 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., CNPJ nº 24.612.251/0001-95, com sede na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luiz Curvo, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Décima Quinta Alteração do Contrato Social, de 10 de maio de 2017, que versa sobre: i) a retirada dos sócios Ana Karla Peluffo Zahran, CPF nº 608.168.211-00, Antonio Carlos Moreira Turqueto, CPF nº 537.838.168-15, Marcia Peluffo Zahran, CPF nº 129.809.528-00, Maria Tereza Ferreira Zahran, CPF nº 174.498.631-20, Jorge Elias Zahran Neto, CPF nº 012.850.511-73, Barbara Suarez Zahran, CPF nº 994.154.451-49, Bruna Suarez Zahran, CPF nº 994.150.701-53, Bianca Suarez Zahran, CPF nº 841.053.211-53 e Livia Suarez Zahran, CPF nº 003.773.521-79; ii) a cessão da quotas dos sócios retirantes em favor de Carlos Alberto Zahran Tavares, CPF nº 700.896.121-91, Pedro João Zahran Turqueto, CPF nº 347.955.058-45, e Luiza Zahran Salgueiro Lourenço, CPF nº 403.969.098-25; iii) a alteração do objeto social da sociedade; e iv) a delegação dos poderes de administração aos sócios Antonio Carlos Moreira Turqueto e Pedro João Zahran Turqueto; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.037283/2017-12, a Nota Técnica nº 7.578/2018/SEI-MCTIC, de 9 de abril de 2018, a conclusão do Ofício nº 13.399/2018/SEI-MCTIC, de 10 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 097/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 64 - Dar Assentimento Prévio à empresa OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., CNPJ nº 02.899.111/0001-07, com sede na Rodovia PR-082 - km 353 - Bairro Santa Felicidade - Lotes 24 a 30, Gleba 04, Imóvel Ivaí, Comarca de Cidade Gaúcha, no Município de Tapira/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como para pesquisar argila (uso industrial), areia e cascalho, em uma área de 968,65ha localizada nos municípios de Douradina, Maria Helena e Tapira, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926431/2009-19 e 48413.826424/2015-66, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 48/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido no dia 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 099/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 65 - Dar Assentimento Prévio à empresa COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COMPEL, CNPJ nº 25.252.467/0001-50, com sede na Avenida Teodomiro Rodrigues de Souza, nº 1.500 B, Centro, no município de Pontes e Lacerda, do estado de Mato Grosso, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado, bem como ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para proceder a averbação da cessão de direitos firmada entre Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 56.617.202./0001-31 (cedente) e Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda - COMPEL (cessionária), CNPJ nº 25.252.467/0001-50, constante do Instrumento Particular de Acordo para Distrato de Cessão e Transferência de Direitos Minerários, Nova Cessão e Transferência de Direitos Minerários e outras Avenças, de 12 de setembro de 2017, relativa ao Alvará de Pesquisa nº 1.249, de 15 de fevereiro de 2017, que autorizou a cedente a pesquisar minério de ouro, em uma área de 9.677,82ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.904344/1986-10, 48412.866189/1994-90 e 48412.966526/2016-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 58/DIRE/DGTM, de 13 de abril de 2018, recebido em 20 de abril de 2018 e a Nota - AP nº 101/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 66 - Dar Assentimento Prévio à empresa CR ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS, CNPJ nº 33.059.908/0001-20, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 1.789-parte, bairro Batel, no município de Curitiba/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48416.958313/2008-14 e 48419.810823/1973-50, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 56/DIRE/DGTM, de 12 de abril de 2018 e a Nota - AP nº 106/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 67 - Dar Assentimento Prévio à empresa BRITAS DA AMAZÔNIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 14.666.956/0001-31, com sede na Rodovia BR 364, Km 1.027, Ramal da Ebec, Km 08, denominado Distrito de Extrema, zona rural do município de Porto Velho, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.986303/2017-84, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 55/DIRE/DGTM, de 10 de abril de 2018, recebido em 17 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 107/2018-RF, expedida com ressalvas.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.638, DE 21 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Desabilitar, a pedido, a Médica Veterinária VICTÓRIA CHRISTIANE WENSE GAZARIAN CALDERON, inscrita no CRMV/BA nº 04124, para emitir GTA para o trânsito de aves em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº 21012.001655/2015-21, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº. 000210 de 11/11/2015.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária WANDINALVA DA SILVA TEIXEIRA COSTA, CRMV-GO nº 5099, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos municípios de São Francisco de Goiás, Goiás e Calcilândia (distrito do município de Goiás). Processo SEI nº 21020.00534/2016-43.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE MAIO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário JOÃO HENRIQUE SARRI, CRMV-GO nº 4687, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis no município de Goiatuba. Processo SEI nº 21020.002074/2018-50.

Artigo 2º - Revoga-se a Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2010 e Portaria nº 94, de 07 de maio de 2013.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018052900007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo - Atos de Assentimento Prévio (2776011) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.612.251/0001-95
Certidão nº: 192652508/2019
Expedição: 20/12/2019, às 10:18:29
Validade: 16/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.612.251/0001-95, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25638/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.011707/2018-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Ponta Porã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. 15ª Alteração Contratual, registradas ou arquivadas no órgão competente;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: os documentos apresentados não encontram-se firmados pelo representante legal da Entidade;**

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e **firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada **(obs.: o Laudo de Vistoria apresentado encontra-se firmado pelo sr. Antônio dos Santos Netto, pessoa não conhecida como representante legal da Entidade)**.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4992859** e o código CRC **567C467E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 SEI nº 4992859

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 49163/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luis Curvo
79900-000 Ponta Porã/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.011707/2018-08**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25638/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4993095** e o código CRC **D82A1C40**.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Data de Envio:
30/01/2020 15:57:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
antonio@tvmorena.com.br
projetosms@tvmorena.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.011707/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4993095.html
Nota_Tecnica_4992859.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 24.612.251/0001-95

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:03:46

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmlsiacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.838.168-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	24.748.675/0001-81	Sócio	334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:08:06

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo - Siacco (3228050) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 74

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 700.896.121-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:08:26

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo - Siacco (3228050) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 75

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 403.969.098-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:08:40

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo - Siacco (3228050) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 76

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 347.955.058-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/03/2020 **Hora:** 15:08:48

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo - Siacco (3228050) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 77

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.011707/2018-08		
Entidade: Televisão Ponta Porã Ltda.	**CNPJ:** 24.612.251/0001-95	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Ponta Porã	**UF: MS**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 16/09/2018 a 16/09/2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2704215 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5228050

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2704215 fls.4-58 2704230 fls.1-7 5211397 (15ªAC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2704224 2704230 fls.8-9 5211398
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2704230 fls.10-11 SEM ASSINATURA 5211399 5211400 5211401 5211402 5211403 SEM ASSINATURA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist (5228052) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 78
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2704230 fl.12
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2704230 fl.13
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2704230 fl.14
			2704230 fl.15
			2704230 fl.16
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2769765 fl.6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2704230 fl.14
			2704230 fl.18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4993080
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5211404 fls.4-14

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	03/03/2020

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist (3228062) SEI 01230.011707/2018-08 / pg. 79

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4380/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.011707/2018-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Ponta Porã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25638/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4992859), concluiu pela expedição do Ofício n.º 49163/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 4993095), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009297/2020-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: os documentos apresentados não encontram-se assinados pelo representante legal da Entidade)**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5228065** e o código CRC **9D7FB67E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9126/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luis Curvo
79900-000 Ponta Porã/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.011707/2018-08**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4380/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5228116** e o código CRC **26278F50**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.011707/2018-08
Interessado: Televisão Ponta Porã Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 4-14 (evento SEI nº 5211404), pela Televisão Ponta Porã Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5228130** e o código CRC **F124E31C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Despacho 5228130 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 84

Data de Envio:
16/03/2020 09:21:49

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
projetosms@tvmorena.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.011707/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5228116.html
Nota_Tecnica_5228065.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:07:19 do dia 06/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Outros (origem externa) Anatel (9468397) SEI 012500.011707/2018-08 / pg. 86

Imprimir Voltar

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Outros (origem externa) Fistel (9468337) SEI 012500.011707/2018-08 / pg. 87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA	
Nome Fantasia: TV MORENA	
Telefone: (67) 3348-2021	**E-mail:**
CNPJ: 24.612.251/0001-95	**Número do Fistel:** 09030128046
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/09/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SSR77/88	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIZ CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIZ CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Porã	**UF:** MS
Latitude: -22.5282 (22° 31' 41.5" S)	**Longitude:** -55.71552 (55° 42' 55.9" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 4	**Frequência:** 69 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52754	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 3.01	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
da Estação: 322833981	**Número Indicativo:** ZYA947

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Outros (Origem externa) Resumo mosaico (34463359) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 88

Data Último Licenciamento: 10/10/2014	**Número da Licença:** 000003/2014-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.5282 (22° 31' 41.5" S)	**Longitude:** -55.71552 (55° 42' 55.9" W)	**Cota da base:** 642.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006650400352	**Modelo:** LD51K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .950 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .49 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTST2-1-4-1			**Fabricante:** TRANSTEL		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 40 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62 m	**ERP Máximo:** 0.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.34	**20º:** 0.92	**30º:** 1.31	**40º:** 1.3	**50º:** 1.1	**60º:** 0.85	**70º:** 0.52	**80º:** 0.14	**90º:** 0	**100º:** 0.34	**110º:** 0.92
120º: 1.31	**130º:** 1.3	**140º:** 1.1	**150º:** 0.85	**160º:** 0.52	**170º:** 0.14	**180º:** 0	**190º:** 0.34	**200º:** 0.92	**210º:** 1.31	**220º:** 1.3	**230º:** 1.1
240º: 0.85	**250º:** 0.52	**260º:** 0.14	**270º:** 0	**280º:** 0.34	**290º:** 0.92	**300º:** 1.31	**310º:** 1.3	**320º:** 1.1	**330º:** 0.85	**340º:** 0.52	**350º:** 0.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025590XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .950 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.66 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96666	Decreto	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	620	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	76	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
	87	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

9999	40349	Ato	ER	05/11/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	07/12/2006	08/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	48	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1c4394-a48b-07725049645a
Outros (origem externa) Resumo mosaico (3465359) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 90

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA	
Nome Fantasia: TV MORENA	
Telefone: (67) 3348-2021	**E-mail:**
CNPJ: 24.612.251/0001-95	**Número do Fistel:** 50408860987
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 16/09/2033
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Porã	**UF:** MS
Latitude: -22.52819 (22° 31' 41.5" S)	**Longitude:** -55.71526 (55° 42' 54.9" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31117	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
	130º: 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
	250º: 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699516889	**Número Indicativo:** ZYA947
Data Último Licenciamento: 24/07/2014	**Número da Licença:** 000001/2014-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.52819 (22° 31' 41.5" S)	**Longitude:** -55.71526 (55° 42' 54.9" W)	**Cota da base:** 644.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** 1.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD2-U-G-30-1-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 56 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máximo:** 1.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**10º:** 6.8	**20º:** 10.45	**30º:** 12.68	**40º:** 8.98	**50º:** 6.22	**60º:** 6	**70º:** 8.37	**80º:** 10.98	**90º:** 12.24	**100º:** 7.65	**110º:** 3.6
120º: 1.42	**130º:** 0.27	**140º:** 0	**150º:** 0.39	**160º:** 1.38	**170º:** 2.75	**180º:** 4.37	**190º:** 6.11	**200º:** 7.65	**210º:** 8.77	**220º:** 9.04	**230º:** 9.02
240º: 8.91	**250º:** 9.08	**260º:** 8.82	**270º:** 7.97	**280º:** 6.42	**290º:** 4.72	**300º:** 3.06	**310º:** 1.62	**320º:** 0.56	**330º:** 0	**340º:** 0.12	**350º:** 1.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.76 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000433882005	0000	Decreto	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	842	Despacho	MC	08/10/2013	14/10/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos						

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Outros (origem externa) Dfcr - Resumo Mosaico (54855376) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 92

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013505200947	14	Portaria	MC	28/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico
9999	789	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057435/2018-99	10006	Ato	ORLE	19/12/2018	15/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000013505200947	373	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 01250.011707/2018-08	
Canal: 4 Faixa: 66 - 72 MHz	CNPJ: 24.612.251/0001-95
Localidade: PONTA PORÃ	UF: MS
Entidade: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X		5465376 - 2
1.1) Se a resposta do "Item1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?	X		5465359 / 5465376

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

1.1.1) Se a resposta do "Item1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5465376 - 2

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5465357
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5211404 - 3
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5211404 -
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5211404 -4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5211404 - 5
5.3) Transmissores.		

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 5465328 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 95

5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	5211404 - 5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	5211404 - 5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5211404 - 5
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5211404 - 5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5211404 - 6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 5463928 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 96

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5211404 - 7
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5211404 - 7
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5211404 - 7
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5211404 - 13 e 14
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5211404 - 7

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 5463928 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 97

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5211404 - 7

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD

Processo nº 01250.011707/2018-08	
Canal: 30 Faixa: 566 - 572 MHz	CNPJ: 24.612.251/0001-95
Localidade: PONTA PORÃ	UF: MS
Entidade: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.	

1. 2 - LISTA DE VERIFICAÇÃO CANAL DIGITAL

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5465357

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 5465328 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 98

4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5211404 - 3
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Portaria MC nº 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5211404 -8
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5211404 -9
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (± *1 Hz portadora central*).	S	5211404 -9
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (± *1 Hz portadora central*).	S	5211404 -9
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5211404 -9
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5211404 -9

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 5463928 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 99

5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5211404 -10
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5211404 -11
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5211404 -11
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5211404 -11
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da..... (nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a
Checklist 5465928 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 100

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5211404 -13 e 14
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5211404 -11
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5211404 -11

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 06/05/2020, às 21:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5463928** e o código CRC **C76BE03A**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 SEI nº 5463928

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9554/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.011707/2018-08.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal analógico 4 (quatro), classe B, e o canal digital 30 (trinta), classe B, encaminhado pela **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 24.612.251/0001-95, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ponta Porã/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°5214044, atesta que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de a e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando laudos técnicos da estação exigidos nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 06/05/2020, às 21:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5465386** e o código CRC **EFC52CE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 SEI nº 5465386

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.011707/2018-08**
Interessado: **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise dos laudos técnicos apresentados concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 9554/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5465391** e o código CRC **54D370FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Despacho 5465391 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 104

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9721/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.011707/2018-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Ponta Porã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4380/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5228065), concluiu pela expedição do Ofício n.º 9126/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5228116), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.014238/2020-95, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: novamente, os documentos apresentados não se encontram assinados pelo representante legal da Entidade)**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5470301** e o código CRC **15B531AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17543/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luis Curvo
79900-000 Ponta Porã/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.011707/2018-08**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9721/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5470339** e o código CRC **193BEB38**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Ofício 17543 (5470339) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 107

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Data de Envio:
10/06/2020 16:02:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
projetosms@tvmorena.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.011707/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5470339.html
Nota_Tecnica_5470301.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	24612251000195	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	50408860987	P	Comercial	GTVD	247	MS	Ponta Porã

7d5002c9-a3e1-4394-a48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo ANATEL (11214116) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 110

Id solicitação: 57dbab8b11798

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA	
Nome Fantasia: TV MORENA	
Telefone: (67) 3348-2021	**E-mail:** fiscal_ms@tvmorena.com.br
CNPJ: 24.612.251/0001-95	**Número do Fistel:** 50408860987
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/09/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Porã	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.755kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:** 31117	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo ANATEL (1124176) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 111
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Informações Gerais	
Número da Estação: 699516889	**Número Indicativo:** ZYA947
Data Último Licenciamento: 22/05/2021	**Número da Licença:** 53500.033023/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 31' 41.50" S	**Longitude:** 55° 42' 54.93" W	**Cota da base:** 644.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** 1.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD2-U-G-30-1-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 56 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 1.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 0	**10º:** 6.8	**15º:** 0	**20º:** 10.45	**25º:** 0	**30º:** 12.68	**35º:** 0	**40º:** 8.98	**45º:** 0	**50º:** 6.22	**55º:** 0
60º: 6	**65º:** 0	**70º:** 8.37	**75º:** 0	**80º:** 10.98	**85º:** 0	**90º:** 12.24	**95º:** 0	**100º:** 7.65	**105º:** 0	**110º:** 3.6	**115º:** 0
120º: 1.42	**125º:** 0	**130º:** 0.27	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0.39	**155º:** 0	**160º:** 1.38	**165º:** 0	**170º:** 2.75	**175º:** 0
180º: 4.37	**185º:** 0	**190º:** 6.11	**195º:** 0	**200º:** 7.65	**205º:** 0	**210º:** 8.77	**215º:** 0	**220º:** 9.04	**225º:** 0	**230º:** 9.02	**235º:** 0
240º: 8.91	**245º:** 0	**250º:** 9.08	**255º:** 0	**260º:** 8.82	**265º:** 0	**270º:** 7.97	**275º:** 0	**280º:** 6.42	**285º:** 0	**290º:** 4.72	**295º:** 0
300º: 3.06	**305º:** 0	**310º:** 1.62	**315º:** 0	**320º:** 0.56	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.12	**345º:** 0	**350º:** 1.1	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** kW

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a
Anexo ANATEL (1124176) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 112

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.76 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000433882005	0000	Decreto	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	842	Despacho	MC	08/10/2013	14/10/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000135052009 47	14	Portaria	MC	28/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico
9999	789	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057435/201 8-99	10006	Ato	ORLE	19/12/2018	15/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000135052009 47	373	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
535480009642017 93	1691	Portaria	MC	22/01/2021	26/01/2021	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo ANATEL (1124176) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 113

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO PONTA PORA LTDA				**24612251000195**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699516889	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 31' 41.50" S**	**55° 42' 54.93" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Ponta Porã**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/09/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Porã	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	644.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA947		
NOME FANTASIA:	TV MORENA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Porã		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rafael Bandeira Teixeira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Ponta Porã	**UF:**	MS
NUMERO:	654	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 1000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD2-U-G-30-1-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.90 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO, SLOT	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	56 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	**MODELO:**	HCA158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/11/2023 07:35:16

Emitido Em 22/05/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBhOGE5ZDMyYjk2OA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo ANATEL (112 anos) - SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 114

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:40:24 do dia 14/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo ANATEL (1124176) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 115

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA **Nº FISTEL:** 50408860987

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 24612251000195

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/09/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA 654 **Bairro:** VILA LUIS CURVO

Município: Ponta Porã **CEP:** 79900-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/06/2014	R$ 756,22	12/05/2014	756,22	756,22	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	23/08/2014	R$ 12.200,00	25/08/2014	12.200,00	12.200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	23/02/2016	4.026,00	4.026,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	23/02/2016	610,00	610,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	23/03/2017	4.026,00	4.026,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	23/03/2017	610,00	610,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	26/03/2018	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo ANATEL (1124176) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 116

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	26/03/2018	610,00	610,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 756,22	25/02/2019	756,22	756,22	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2019	26/08/2019	R$ 756,22	17/09/2019	826,17	818,68	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2019	26/08/2019	R$ 756,22	17/09/2019	826,17	818,68	0013 Histórico do Lançamento			
					17/09/2019	7,49	7,49		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9444	0	2019		0,00	17/09/2019	7,49	0,00	0018 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	26/03/2020	4.026,00	4.026,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	26/03/2020	610,00	610,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	22/03/2021	4.026,00	4.026,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	22/03/2021	610,00	610,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2021	27/06/2021	R$ 12.200,00	20/05/2021	12.200,00	12.200,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2021	12/07/2021	R$ 7.854,54	12/07/2021	7.854,54	7.854,54	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 14/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 14/11/2023 (em reais): 7,49

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 26 de 26 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo ANATEL (11244176) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 118

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.612.251/0001-95

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data: 14/11/2023** **Hora: 06:41:37**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.838.168-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 14/11/2023 **Hora:** 06:41:55

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo ANATEL (1124176) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 122

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	700.896.121-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **06:42:10**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	403.969.098-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **06:42:25**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	347.955.058-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Sinop
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Ponta Porã

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 14/11/2023 **Hora:** 06:42:43

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.612.251/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data: 14/11/2023** **Hora: 06:43:08**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.612.251/0001-95 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO PONTA PORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV MORENA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA	**654**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.900-001	**VILA LUIZ CURVO**	**PONTA PORA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR	**(67) 3348-2030/ (67) 3348-2021**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **06:51:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1121417) SEI 01230.011707/2018-08 / pg. 127

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
24.612.251/0001-95
NOME EMPRESARIAL:
TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.377.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a/

Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/11/2023** às **06:51** (data e hora de Brasília).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a/

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.612.251/0001-95

Razão Social: TELEVISAO PONTA PORA LTDA

Endereço: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA 654 PONTA PORA / SANTA LUZIA / PONTA PORA / MS / 79900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805134991168810

Informação obtida em 14/11/2023 06:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.612.251/0001-95
Certidão nº: 63734848/2023
Expedição: 14/11/2023, às 06:53:16
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.612.251/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1121417) SEI 01230.011707/2018-08 / pg. 131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CNPJ: 24.612.251/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:12 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.
Código de controle da certidão: **4CA1.2FB3.A2D0.A1ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CPF/CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 06:53:54 do dia 14/11/2023 , com validade até o dia 14/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NHWtd7vex7WQl2lY4yQF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1121417) SEI 01230.011707/2018-08 / pg. 133

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***832366/2023***

Contribuinte:TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CCE: ***28.256.613-9***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 05:54:34 horas do dia 14/11/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1121411 7) SEI 012 30.011707/2018-08 / pg. 134

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7375857 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 13/11/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

TELEVISAO PONTA PORA LTDA, portador do CNPJ: 24.612.251/0001-95. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Ponta Porã, terça-feira, 14 de novembro de 2023.

PEDIDO N°: 0008235579

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Data de Envio:
14/11/2023 07:45:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.011707/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Ponta Porã / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 14/11/2023 08:48
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.011707/2018-08

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora deTELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Ponta Porã / MS, responder ao processo nº 53548.000963/2017-49, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 14 de novembro de 2023 07:45
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.011707/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Ponta Porã / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13542/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011707/2018-08
INTERESSADO: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã/MS, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9721/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n º 17543/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5470301 e 5470339). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.026645/2020-45, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 05/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11699891** e o código CRC **53CD3430**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26090/2024/MCOM

Brasília, 05 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654 - Vila Luis Curvo
79.900-001 - Ponta Porã/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.011707/2018-08.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13542/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Ofício 26090 (11699693) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 141

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 05/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11699893** e o código CRC **7C33FF08**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11699891)
- Requerimento Padrão (SEI 11699894)

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 11699893

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício 20090 (11699893) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 142

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Requerimento (1169894) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 143

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a
Requerimento (11693894) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 144

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Requerimento (1169894) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 145

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Requerimento (1783894) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 146

Data de Envio:
05/08/2024 15:46:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR
projetosms@tvmorena.com.br
antonio.santos.netto@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11699893.html
Nota_Tecnica_11699891.html
Requerimento_11699894_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.612.251/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR, projetosms@tvmorena.com.br, antonio.santos.netto@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Data de Envio:
05/08/2024 15:48:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ 24.612.251/0001-95), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11699891.html
Oficio_11699893.html
Requerimento_11699894_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA		
CNPJ:	24.612.251/0001-95	***CEP da sede:***	79.904-412
Endereço da sede:	RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA, 654 - VILA LUIZ CURVO		
E-mail de contato:	PROJETOSMS@TVMORENA.COM.BR		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	16/09/2018 - 16/09/2033		
Localidade da renovação:	PONTA PORÃ	***UF:***	MS

Eu, ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, inscrito no CPF sob o nº 537.838.168-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a
Ofício requerimento renovação outorga (1186061) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 150

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

PONTA PORÃ - MS, 07 de AGOSTO de 2024.

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO:53783816815

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO:53783816815
Dados: 2024.08.08 11:25:56 -03'00'

Assinatura do representante legal

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a
Ofício requerimento renovação outorga (11866611) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 151

Tel.:
+55 67 3348-2081
Endereço:
Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654.
Vila Luiz Curvo.
Ponta Porã/MS
CEP 79.904-412

Ao,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA.

Assunto: Apresentação de Documentos. Renovação de Outorga. Período: 16.09.2018 – 16.09.2033

Processo Administrativo: 01250.011707/2018-08

Ofício: 26090/2024/MCOM

Nota Técnica: 13542/2024/SEI-MCOM

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Ponta Porã/MS, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.612.251/0001-95, estabelecida à Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro: Vila Luiz Curvo, endereço eletrônico: projetosms@tvmorena.com.br, – Ponta Porã - MS, através do seu representante legal que abaixo subscreve, instrumento de procuração anexo, vem atender às exigências formuladas no referido ofício bem como requisitar a análise processual para completa instrução do feito.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Ponta Porã/MS, 09 de agosto de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS NETTO

Assinado digitalmente por ANTONIO DOS SANTOS NETTO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=24284353000129, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO DOS SANTOS NETTO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.14 10:12:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
Antonio dos Santos Netto
CPF: 353.212.021-68

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISAO PONTA PORA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420035360-2	24.612.251/0001-95	27/09/1988	27/09/1988

Endereço Completo:

RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA 654 - BAIRRO VILA LUIZ CURVO CEP 79904-412 - PONTA PORA/MS

Objeto Social:

EXECUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGEM (TELEVISAO), COM FINALIDADE EDUCATIVA E CULTURAL, MESMO NOS SEUS ASPECTOS DE EXPLORACAO COMERCIAL, DE ENTRETENIMENTO E INFORMATIVO, SEUS ANCILARES, AUXILIARES E CORRELATOS, DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, EM QUALQUER MODALIDADE, QUE POSSIBILITEM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSAO, EMISSAO OU RECEPCAO POR FIO, RADIOELETRICIDADE, MEIOS OTICOS OU QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETROMAGNETICO, DE SIMBOLOS, CARACTERES, SINAIS, ESCRITOS, IMAGENS, SONS OU INFORMACOES DE QUALQUER NATUREZA.

Capital Social: R$ 1.377.000,00 UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.377.000,00 UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
537.838.168-15	ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
700.896.121-91	CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	xxxxxxx	R$ 459.000,00	SOCIO
403.969.098-25	LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	xxxxxxx	R$ 459.000,00	SOCIO
347.955.058-45	PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	xxxxxxx	R$ 459.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/12/2023 Número: 55199647

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001195663 e visualize a certidão)

24/075.965-6

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício complementos requerimento (11800612) SEI 0150.01.1707/2018-08 / pg. 153

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TELEVISAO PONTA PORA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490010734-5	24.612.251/0002-76	RUA JOAQUIM ALVES TEIXEIRA, 3555, BAIRRO VILA PROGRESSO, 79825-060, DOURADOS/MS
5490011167-9	24.612.251/0003-57	RUA APARICIO DA SILVA CAMARGO, 402, BAIRRO JARDIM RORIZ, 79640-550, TRES LAGOAS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 23 de Julho de 2024 13:59

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001195663 e visualize a certidão)

24/075.965-6

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-0772504964 5a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-0772504964 5a

Ofício complementos requerimento (11800612) SEI 0150.01 1707/2018-08 / pg. 154

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

RUA TIRADENTES, 301 - CENTRO - PONTA PORÃ

CNPJ: 03.434.792/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000020017

Contribuinte

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

CPF/CNPJ

24.612.251/0001-95

Logradouro

RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA

Número

654

Complemento

Bairro

VILA LUIZ CURVO

CEP

7990000

Cidade

PONTA PORA

UF

MS

Certifico

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que não há pendências de Impostos e Taxas municipais até a presente data, com referência ao(s) contribuinte(s).

Em se tratando de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO fica ressaltado independente desta o direito da Secretaria Municipal de Finanças, cobrar a qualquer tempo as dívidas do proprietário(a) que venha por ventura ser apurados de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Emitida às 09:23:54 do dia 08/07/2024

Válida até 06/09/2024

Código de Controle da Certidão/Número 36CC0D4CA5252FED

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício complementos requerimento (11800612) SEI 0130.01707/2018-08 / pg. 155

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

RUA TIRADENTES, 301 - CENTRO - PONTA PORÃ

CNPJ: 03.434.792/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código
000000224

Data Abertura
02/10/2015

Situação
01 - Ativo

Razão Social
TELEVISAO PONTA PORA LTDA

CPF/CNPJ
24.612.251/0001-95

Nome Fantasia
TV MORENA

Inscrição Municipal
00432600

Logradouro
RUA RAFAEL B.TEIXEIRA

Número
654

Complemento

Bairro
VILA LUIZ CURVO

Cep
79900000

Cidade
PONTA PORÃ

UF
MS

Atividade
Atividades de televisão aberta

Certifico
Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que não há pendências de Impostos e Taxas municipais até a presente data, com referência ao cadastro.
Em se tratando de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO fica ressaltado independente desta o direito da Secretaria Municipal de Finanças, cobrar a qualquer tempo as dívidas da inscrição que venha por ventura ser apurados de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal.

referido é verdade e dou fé.

Emitida às 08:11:31 do dia 06/08/2024

Válida até 05/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número CAE06544AB3B1298

Certidão emitida gratuitamente.

ção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Ofício complementos requerimento (11800612) SEI 0150.011707/2018-08 / pg. 156
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Selo Digital nº: 1178382CE0000000038760196

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

	CPF
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15
MARCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00

MATRÍCULA
117838 01 55 1979 2 00015 246 0004176-25

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, nascido no dia onze de agosto de mil novecentos e quarenta e nove (11/08/1949), em São Paulo - Bela Vista, Estado de São Paulo, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, filho de HELIO RAFAEL TURQUETO e de ALMERY MOREIRA DE SOUZA TURQUETO.

MARCIA PELUFFO ZAHRAN, nascida no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (28/02/1956), em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, filha de UEZE ELIAS ZAHRAN e de LUCILA PELUFFO ZAHRAN.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
DEZESSEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE	16	03	1979

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, continua a usar o mesmo nome.

MARCIA PELUFFO ZAHRAN, continua a usar o mesmo nome.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Ato registrado no livro B-0015, às folhas 246, sob o nº 4176.**A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO À MARGEM DO TERMO. VIDE VERSO.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
Rodrigo Valverde Dinamarco
Oficial
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1572
04563004 - Fone 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 24 de janeiro de 2019

Deyse de Moura Guimarães
Escrevente Autorizada
Digitado por: PRONTO NO SISTEMA

Emolumentos
Ao Oficial: R$ 39,67, Ao SEFAZ: R$ 7,93, Ao ISS: R$ 0,79, Total: R$ 48,39
Guia: 004/19

OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Deyse de Moura Guimarães
Escrevente Autorizada

CONFERIDO POR

11783-8-AA 000162017
11783-8-162001-165000-1218
7d50026a3e14394-a48b-0725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD181800612
Despacho Complementar 05 (11800612) SEI 0129610/2018-08 / pg. 157

AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: Em cumprimento à decisão no Procedimento de Retificação protocolizado nesta Serventia aos 12/08/2014, sob nº 1712/14, após manifestação favorável da Promotora de Justiça da 2ª Vara de Registros Públicos desta Comarca Dra. Mariângela de S. Balduíno, aos 14/08/2014, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 6015/73, já com redação dada pela Lei nº 12100/2009, RETIFICO o termo ao lado para constar que o nome correto da genitora da contraente é: LUCILA PELUFFO ZAHRAN e não como constou. Averbado aos 20/08/2014. // NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera

Rodrigo Valverde Dinamarco
Registrador e Tabelião

Municipio e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

Av. Pe Antônio Jose dos Santos, 1568
CEP: 04563-004 - TEL 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 24 de janeiro de 2019

Deyse de Moura Guimarães
Escrevente Autorizada

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Deyse de Moura Guimarães
Escrevente Autorizada

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii	dddd (1987)	Ano do Registro	ggg (050)	Número da folha
DETALHAMENTO		e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para efeito civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)			ii (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01: Acervo Próprio 02: Outros Acervos Incorporados				

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA DOS DEPUTADOS e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, em 17/07/2018 08:
Para conferir o original, acesse o site http://www.camara.leg.br/autenticidade, informe o código 7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 002

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"



POLEGAR DIREITO



Carlos Alberto Z. Tavares

2.387.251 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENT

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.496.387 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/jan/2011

NOME Carlos Alberto Zahran Tavares

FILIAÇÃO Carlos Alberto Tavares da Silva

e Giselle Castello Zahran

NATURALIDADE Campo Grande-MS

DATA DE NASCIMENTO 24/jun/1995

DOC. ORIGEM C N 191292 L A-0490 F 015 1ª Circunsc. Campo Grande-MS

CPF

Celso José de Souza

Perito Papiloscopista

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO

R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 09/10/2017

SELO DIGITAL: AOT12710 - 065.

EMOL: R$ 3,17 + FUNJECC10%: R$ 0,32 + ISSQN: R$ 0,16 + FUNADEP10%: R$ 0,32 + FEADMP10%: R$ 0,32 = R$ 4,29.

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS

Raphael de Camargo Albino

Escrevente Autorizado

Nº

Nº 002387251

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-0772504964 5a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-0772504964 5a

Ofício complementos requerimento (11600612). SEI 0250.011707/2018-08 / pg. 159

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0



POLEGAR DIREITO



Luiza Lourenço

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **36.618.706-5** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2015

NOME

LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENÇO

FILIAÇÃO

GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO

ANDREA KARIM CASIMIRO ZAHRAN

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1996

DOC ORIGEM

SÃO PAULO SP IBIRAPUERA CN:LV.A285/FLS°166/N.140682

CPF

403969098/25

Roberto Avino

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Ofício complementos requerimento (1436842) SEI 0125.011707/2018-08 / pg. 160

7d50026c9-a3e1-4394-a48b-0772504964 5a





OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 17 MAR 2016
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 17 MAR 2016
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oficioeletronico.com.br/autenticidade-assinatura-qualificada-ou-digital-lei-14063-2020/ (4500260a-3e12-4394-a48b-0772504964 5a) em 17/07/2018-08 / pg. 161

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luiz Curvo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.612.251/0001-95, neste ato representada, nos termos do Contrato Social, por Seu Diretor Administrativo, o Sr. **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.801.695-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 537.838.168-15, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Guararapes, nº 1.855 – 11º andar, Brooklin Paulista ("Outorgante") nomeia e constitui seus bastante procuradores: Sr. **LUÍS ANTONIO BOTELHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista de telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº 752.618 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 502.782.661-34 e junto ao CREA/MT sob o nº MT015397, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. República do Líbano, nº 2205, bairro Senhor dos Passos; e Sr. **ANTONIO DOS SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 503.167 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 353.212.021-68 e junto ao CREA/MT sob o nº 10.962/D, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Luiz Alves, nº 44, bairro Parque Residencial Rita Vieira; ("Outorgados"), a quem confere amplos e especiais poderes para individualmente representar a Outorgante – Matriz e Filiais – perante o MCOM – Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, suas Diretorias e Secretarias, COMAER – Comando da aeronáutica, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Secretarias Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, podendo requerer, assinar documentos e projetos, plantas, propostas de assuntos relacionados a licenciamento de estações de radiodifusão, solicitar habilitação de autorizações, prorrogação, outorga, prestar declarações, atualização, requerer, manifestar e outros procedimentos como responsável técnico, bem como perante o GRUPO ENERGISA para requerer, formalizar projetos, propostas, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao integral e fiel cumprimento deste mandato. Os Outorgados declaram que estão cientes das responsabilidades civis e criminais a que estão sujeitos, caso exorbitem os limites dos poderes que a eles foram outorgados. Em caso de desligamento ou encerramento contratual de qualquer dos Outorgados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. É vedado o substabelecimento do presente Mandato. Esta procuração possui validade até 31 de dezembro de 2024 e é assinada eletronicamente, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e MP nº 2200-2/2001.

Ponta Porã/MS, 26 de dezembro de 2023.

_____

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
Antonio Carlos Moreira Turqueto
Diretor Administrativo

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Único complementos requerimento (1180006) SEI 01250.01 1707/2018-08 / pg. 162

2024 - Procuração_TVPP_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx

Documento número #224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d

Hash do documento original (SHA256): c04a747b91225ecaadaaaa47b15b52f493bfe419817dde49c1fe6ef594b953a0

Hash do PAdES (SHA256): ef701b170e08aa6e9eeee75ffd2ba8bacb52de9f047fdf40b5f171a3820a7d6f

Assinaturas

Antonio Carlos Moreira Turqueto

CPF: 537.838.168-15

Assinou como representante legal em 26 dez 2023 às 18:46:21

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 ago 2025

Log

26 dez 2023, 18:12:28	Operador com email william@grupozahran.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe criou este documento número 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d. Data limite para assinatura do documento: 25 de janeiro de 2024 (18:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 dez 2023, 18:14:22	Operador com email william@grupozahran.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe adicionou à Lista de Assinatura: turqueto@copaenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos Moreira Turqueto e CPF 537.838.168-15.
26 dez 2023, 18:46:21	Antonio Carlos Moreira Turqueto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 537.838.168-15. IP: 187.56.98.80. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6679 e longitude -46.7125. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 dez 2023, 18:46:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d, com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Clique complementos requerimento (11800612) SEI 01250.01 1707/2018-08 / pg. 163

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Ofício complementos requerimento (11800612) SEI 01250.01 1707/2018-08 / pg. 164

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 03 de janeiro de 2024 às 16:08 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

2024 - Procuração_TVPP_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
5084c98c8fdadbb43ddff882e9f84b4ae6f9c4dbac3287af1696584a70549aaa

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
K 9 C U R G J Z Y U

1. Acesse: https://validador.clicksign.com.
2. Clique no botão “Validar com senha”.
3. Digite a senha ao lado e clique em “Validar”.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício complementos requerimento (11800612) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 165

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11800613

Usuário Externo (signatário):	Antonio dos Santos Netto
Data e Horário:	14/08/2024 11:18:34
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.011707/2018-08
Interessados:	
Antonio dos Santos Netto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício requerimento renovação outorga	11800611
- Ofício complementos requerimento	11800612

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento__Caio_TVPP__1_.pdf
Hash: 34846ba6a6f413f4f194a9c0b9d59a2217157f4daa9f976f47c64fe5b221f62d
Data da validação: 23/08/2024 09:43:03 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
CPF: ***.838.168-**
Nº de série de certificado emitente: 0x73392208014d46ad
Data da assinatura: 08/08/2024 11:25:56 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 96 09 88 Página Nº 17897 Secretaria de Televisão

984-5

03

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Ponta Porã Ltda,----------, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Porã,----------, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Televisão Ponta Porã Ltda,---------- CGC nº 2462251/0001-95, representada por seu Diretor-Gerente, o Sr. Antonio Carlos Moreira Turqueto, CPF nº 537.838.168-15,---- para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.666,-- de 08 de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia 09/09/88,----------, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Porã,---------- Estado de Mato Grosso do Sul,----, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Ponta Porã Ltda, ---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Ponta Porã,----------, Estado de Mato Grosso do Sul,-------, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 30 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de três meses--- contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, contado

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 5%----- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito de posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor nacional;-------; sistema irradiante nacional;--------; e estúdio nacional.------ CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri-

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Outorga - Renovação (17841789) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 171

mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Diretor-Gerente da Televisão Ponta Porã Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

964-5

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLVI Nº 63

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de abril de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Integração Nacional	45
Ministério da Justiça	47
Ministério da Previdência Social	52
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades	63
Ministério das Comunicações	63
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério do Desenvolvimento Agrário	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	79
Ministério do Meio Ambiente	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80
Ministério do Trabalho e Emprego	86
Ministério dos Transportes	87
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	92
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	95

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OURO FINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 806, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ouro Fino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão a REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CABO VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005, que outorga permissão à Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Negro, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005, que outorga permissão à Aquidauana Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO PRETO - APRLVARP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP para executar,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Outorga - Renovação (17841789) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 173

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Capanema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004408/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Colméia, pela Portaria MJNI nº 252-B, de 24 de maio de 1962, transferida para a Rádio Capanema Ltda. mediante a Portaria MC nº 624, de 19 de junho de 1978, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 1997, e aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 442, de 1º de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000363/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de abril de 2000, a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. pelo Decreto nº 93.489, de 31 de outubro de 1986, renovada mediante Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 25, de 21 de março de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001044/1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. pelo Decreto nº 96.770, de 26 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Taquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.001879/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Taquara Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.142, de 27 de dezembro de 1949, renovada mediante o Decreto de 27 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1998, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017897/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Sulina Ltda. pela Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949, transferida para a Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. mediante a Portaria nº 1.150, de 6 de outubro de 1976, renovada pelo Decreto de 17 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1997, e aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 896, de 19 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à TV Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016797/2003-84,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada à TV Mar Ltda. pelo Decreto nº 96.682, de 13 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001106/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Outorga - Renovação (17841789) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 174

DIVIS... MENTAÇÃO
PUB... ÃO I DO
DIÁR... DE
CÓPIA AUTENTICADA 09 SET 1988

Decreto n.º 96.666, de 08 de setembro de 1988

Outorga concessão a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003903/88, (Edital nº 153/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações, enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

Antonio Carlos Magalhães

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo Outorga - Renovação (17841789) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 175

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fas
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	24612251000195	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	50408860987	30	569	B	247	GTVD		Comercial	P	2

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Anatel (11842026) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 176

Id solicitação: 57dbab8b11798

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA	
Nome Fantasia: TV MORENA	
Telefone: (67) 3348-2021	**E-mail:** fiscal_ms@tvmorena.com.br
CNPJ: 24.612.251/0001-95	**Número do Fistel:** 50408860987
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/09/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA		**Complemento:**
Bairro: VILA LUIS CURVO		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rafael Bandeira Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 654
Município: Ponta Porã	**UF:** MS	**CEP:** 79900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Porã	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.755kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:** 31117	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699516889	**Número Indicativo:** ZYA947
Data Último Licenciamento: 22/05/2021	**Número da Licença:** 53500.033023/2021-69

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Anatel (11842020) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 177

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 31' 41.50" S	**Longitude:** 55° 42' 54.93" W	**Cota da base:** 644.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** 1.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD2-U-G-30-1-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 56 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 1.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 0	**10º:** 6.8	**15º:** 0	**20º:** 10.45	**25º:** 0	**30º:** 12.68	**35º:** 0	**40º:** 8.98	**45º:** 0	**50º:** 6.22	**55º:** 0
60º: 6	**65º:** 0	**70º:** 8.37	**75º:** 0	**80º:** 10.98	**85º:** 0	**90º:** 12.24	**95º:** 0	**100º:** 7.65	**105º:** 0	**110º:** 3.6	**115º:** 0
120º: 1.42	**125º:** 0	**130º:** 0.27	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0.39	**155º:** 0	**160º:** 1.38	**165º:** 0	**170º:** 2.75	**175º:** 0
180º: 4.37	**185º:** 0	**190º:** 6.11	**195º:** 0	**200º:** 7.65	**205º:** 0	**210º:** 8.77	**215º:** 0	**220º:** 9.04	**225º:** 0	**230º:** 9.02	**235º:** 0
240º: 8.91	**245º:** 0	**250º:** 9.08	**255º:** 0	**260º:** 8.82	**265º:** 0	**270º:** 7.97	**275º:** 0	**280º:** 6.42	**285º:** 0	**290º:** 4.72	**295º:** 0
300º: 3.06	**305º:** 0	**310º:** 1.62	**315º:** 0	**320º:** 0.56	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.12	**345º:** 0	**350º:** 1.1	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Anatel (11842020) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 178

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.76 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000433882005	0000	Decreto	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	842	Despacho	MC	08/10/2013	14/10/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013505200947	14	Portaria	MC	28/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico
9999	789	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057435/2018-99	10006	Ato	ORLE	19/12/2018	15/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000013505200947	373	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53548000964201793	1691	Portaria	MC	22/01/2021	26/01/2021	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Anatel (11842026) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 179

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO PONTA PORA LTDA				**24612251000195**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699516889	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 31' 41.50" S**	**55° 42' 54.93" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Ponta Porã**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/09/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Porã	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	644.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA947		
NOME FANTASIA:	TV MORENA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Porã		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rafael Bandeira Teixeira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Ponta Porã	**UF:**	MS
NUMERO:	654	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 1000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD2-U-G-30-1-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.90 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO, SLOT	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	56 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS.	**MODELO:**	HCA158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/08/2024 10:02:09

	Emitido Em 22/05/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZjZGNlNGVhYjIwZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo Anatel (11842095) SEI 01250.011707/2016-08 / pg. 180

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.612.251/0001-95

TELEVISAO PONTA PORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **10:14:39**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.017507/2018-08 / pg. 181

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.838.168-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO	537.838.168-15	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **10:15:13**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.017507/2018-08 / pg. 182

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	700.896.121-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES	700.896.121-91	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 27/08/2024 **Hora:** 10:15:50

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	403.969.098-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO	403.969.098-25	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 27/08/2024 **Hora:** 10:16:23

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.017507/2018-08 / pg. 184

ANATEL Ag de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	347.955.058-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO	347.955.058-45	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Ponta Porã
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Sinop
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Rondonópolis
		RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA	12.372.735/0001-25	Sócio	1465000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Sinop

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 27/08/2024 **Hora:** 10:16:52

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.017507/2018-08 / pg. 185

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.612.251/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/08/2024** **Hora:** **10:17:27**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.017507/2018-08 / pg. 186

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO PONTA PORA LTDA**

CNPJ: **24.612.251/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:36 do dia 27/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a
Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.017707/2018-08 / pg. 187

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.017707/2018-08 / pg. 188

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 27/08/2024 10:05:59

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO PONTA PORA LTDA **Nº FISTEL:** 50408860987

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 24612251000195

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/09/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/06/2014	R$ 756,22	12/05/2014	756,22	756,22	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	23/08/2014	R$ 12.200,00	25/08/2014	12.200,00	12.200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	23/02/2016	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	23/02/2016	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	23/03/2017	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	23/03/2017	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	26/03/2018	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	26/03/2018	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 756,22	25/02/2019	756,22	756,22	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	26/08/2019	R$ 756,22	17/09/2019	826,17	818,68	0012	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	26/08/2019	R$ 756,22	17/09/2019	826,17	818,68	0013		
					17/09/2019	7,49	7,49		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
9444	0	2019		0,00	17/09/2019	7,49	0,00	0018	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	26/03/2020	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	26/03/2020	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	22/03/2021	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	22/03/2021	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	27/06/2021	R$ 12.200,00	20/05/2021	12.200,00	12.200,00	0025	Quitado	0,00
1660	0	2021	12/07/2021	R$ 7.854,54	12/07/2021	7.854,54	7.854,54	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	27/03/2024	4.026,00	4.026,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	27/03/2024	610,00	610,00	0032	Quitado	0,00
									Total devido em 27/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 27/08/2024 (em reais):	7,49

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 189

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 190

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true
https://anatel-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a
Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 191

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a
Anexo Anatel (11642028) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 192

Data de Envio:
27/08/2024 11:20:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.011707/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 27/08/2024 11:31
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.011707/2018-08

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã/MS, responder aos processos nº 53548.000963/2017-49,53548.000964/2017-93, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de agosto de 2024 11:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.011707/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.612.251/0001-95 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO PONTA PORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV MORENA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA	**654**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.900-001	**VILA LUIZ CURVO**	**PONTA PORA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR	**(67) 3348-2030/ (67) 3348-2021**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2024** às **10:19:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo CNPJ e QSA (11842074) SEI 01250.041707/2018-08 / pg. 195

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.612.251/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.377.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/08/2024** às **10:20** (data e hora de Brasília).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo CNPJ e QSA (11842074) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 196

PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que, para produzir efeitos,depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **MANAUS - AM** vinculada ao **FISTEL nº 50406310149** de titularidade de **RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA**, **CNPJ nº 14.238.570/0001-29**, referente ao período compreendido entre **1º de fevereiro de 2018 e 1º de fevereiro de 2033**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294),** conforme certifica a **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104).**

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11275575)** e da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e **manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação.**

4. Ainda, por meio da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104),** a SECOE pergunta sobre a possibilidade de **retificar** o primeiro decreto de renovação (Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008), uma vez que a renovação teria se dado a partir de **fevereiro** de 2003 - e não **dezembro** de 2003, como consta no referido decreto.

5. Constam, ainda, as **minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11361382)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11361382)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Parecer Conjur 432/2024 (6116428537) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 197

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

11. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de rgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Parecer Conjur 452/2024 (6116428837) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 198
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

22. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

23. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

24. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

25. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

26. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Parecer Conjur 452/2024 (SEI 16042837) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 199

apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294)**. Nesse ato, a requerente foi representada por **FRANCISCO GARCIA RODRIGUES FILHO**, na condição de ***administrador***[12].

31. De acordo com ***a certidão simplificada*** **(SEI-11102142)**, à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com a redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. No ponto, cabe adentrar no questionamento da SECOE sobre a possibilidade de retificar o decreto anterior de renovação relativo ao período de 2003-2018 - Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008 -, conforme o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104):**

> 7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de dezembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010 (SEI 11361077 - Págs. 1-2).
>
> **8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do contrato de concessão consta como 1º de fevereiro de 1988, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 1º de fevereiro de 2003 a 1º de fevereiro de 2018. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, especialmente, o parâmetro utilizado no contrato de concessão acima mencionado, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 1º de fevereiro de 2018. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo no decreto de renovação do período atual para retificar a informação contida no Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008.**
>
> **9. Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificar o aludido Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, por ocasião da edição do decreto de renovação em relação ao período 2018/2033, nos termos da minuta anexada** (SEI 11361382)

34. A propósito, entende-se que a retificação quanto ao período de renovação - para fazer constar *"fevereiro"*, em vez de *"dezembro"*, uma vez que a publicação do contrato de concessão deu-se em fevereiro, conforme certifica a **Nota Técnica 2033 (11361104)** e ora se verifica no **Anexo Atos de Outorga (11361077, fls. 04)** - constitui uma forma de convalidação do ato, que, no caso, não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55[13] da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo, concluindo-se, pois, por sua **viabilidade**.

35. Isso esclarecido, passa-se à análise dos demais requisitos para a renovação.

36. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui **licença de funcionamento válida até 1º de fevereiro de 2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de abril de 2019, com validade até 1º de fevereiro de 2033 (SEI 11360883 - Págs. 1 e 5).*

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de fevereiro de 2024 (SEI 11360883 - Págs. 6-11).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Garcia Rodrigues Filho e o sócio Francisco Garcia Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Marisa de Barros Saad participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidade de Bauru/SP, Lagoa Santa/MG, São Paulo/SP, São José do Rio Preto/SP, Porto Alegre/RS, Lagoa Santa/MG e Brasília/DF, o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP, bem como, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Brasília/DF e Manaus/AM.

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos **(SEI-11102148, SEI-11102147, SEI-11102146)** demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da **certidão simplificada da junta comercial (SEI-11102142),** não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, conforme atestado no documento SEI-11130640.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	**Atendido (SEI 11102142)**
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	**Atendido (SEI 11102143)**
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	**Atendido (SEI 11102143)**
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	**Atendido (SEI 11367579 - p. 01)**
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 05) Validade: 11/02/2024**
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11102144) Validade: 05/10/2023**
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11102145) Validade: 04/12/2023**
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	**Atendido (SEI 11360883 - p. 12) Validade: 07/03/2024**
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 05) Validade: 11/02/2024**
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 03) Validade: 02/09/2023**
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 04) Validade: 11/02/2024**
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	**Atendido (SEI 3110294 -pp. 01 a 03)**

Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Parecer Conjur 452/2024 (SEI 11642837) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 201
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[14].

42. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documentos (SEI-11275575) e da NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104**, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, *"abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto"* (art. 74, §1º).

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a **renovação do período 2018-2033** deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do **período de renovação de 2003-2018,** em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, **onde se lê:** "a partir de 1º de dezembro de 2003", **leia-se**: "a partir de 1º de fevereiro de 2003".

49. Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.

IV. CONCLUSÃO

50. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 41** deste Parecer.

51. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos devem atender ao disposto nos parágrafos **44 a 49 supra.**

52. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

53. Igualmente, a proposta de Retificação deve ser encaminhada à Casa Civil a fim de que o Presidente da República, se for o caso, assine o ato (art. 74, §2º, do Decreto nº 12.002, de 2024).

54. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*
14. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*
15. ^ *Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação.§ 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.§ 2º A retificação será assinada pelas autoridades que subscreveram o ato.§ 3º A correção de erro material de articulação, grafia, concordância verbal ou nominal que não afete a substância ou o alcance do ato normativo será realizada por meio de retificação, dispensadas as assinaturas de que trata o § 2º.§ 4º A retificação de que trata o § 3º dependerá de anuência:I - do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, na hipótese de ato normativo de competência do Presidente da República; ouII - da autoridade que subscreveu o ato ou de autoridade por ela autorizada, nas demais hipóteses.*

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554005550 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Parecer Conjur 452/2024 (6116428 37) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 203

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, no período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2033/2024/SEI-MCOM (11361104)**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Ademais, ressalta-se a importância de observar as orientações indicadas no **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, itens 44 a 49, no que diz respeito às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, a fim de adequá-las ao que estabelece o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada nos itens 4, 5 e 6 deste **DESPACHO**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 23 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Parecer Conjur 432/2024 (11642837) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 204

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568170702 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DESPACHO n. 01221/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

1. Aprovo o PARECER n. 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568233624 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Parecer Conjur 432/2024 (SEI 16042837) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.011707/2018-08
Entidade: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
CNPJ nº: 24.612.251/0001-95
FISTEL nº: 50408860987
Localidade: Ponta Porã/MS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/03/2018

Período: 16/09/2018 a 16/09/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2704215 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- documento não datado, subscrito por Antônio Carlos Moreira Turqueto, representante legal à época (e atual) (SEI 2704230 - Págs. 8-9).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 11817393 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 207

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Antônio Carlos Moreira Turqueto, atual representante legal (SEI 11800612 - Págs. 2-3). validação da assinatura eletrônica (SEI 11817427).
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 11817393 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 209

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800611	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11842026 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800612 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11214117 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11842074	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11214117 Pág. 6 E 11214117 Pág. 8 M 11800612 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11842026 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11214117 Pág. 6 FGTS 11214117 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11214117 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES** 11800612 Pág. 8 **PEDRO JOÃO ZAHRAN TURQUETO** 11800612 Pág. 10 **LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENÇO** 11800612 Pág. 9 **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO** 11800612 Págs. 6-7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11842026 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11842026 Págs. 14-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11842519	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11214117 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Checklist 11817393 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 213

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Checklist 11817393 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 214

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/10/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817395** e o código CRC **D04A2C32**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 SEI nº 11817395

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15022/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011707/2018-08
INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Ponta Porã Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.612.251/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50408860987**, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Ponta Porã Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1988 (SEI 11841769 - Pág. 7). **O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988** (SEI 11841769 - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 9 de setembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11841769 - Págs. 5-6).

8. **Vê-se, portanto, que o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988**. **No entanto, a última renovação foi publicada utilizando como parâmetro a data de 9 de setembro de 2003. Considerando a data de publicação do extrato do contrato, que é utilizada como marco inicial, nos termos do art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963, entende-se que a outorga em tela deveria ter**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

sido renovada a partir de 16 de setembro de 2003, vide Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, atinente ao período de 2003-2018.

9. Com efeito, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de Processo Administrativo nº 01250.036440/2018-53 (SEI 11842857), concluindo em sua análise jurídica que:

> [...]
>
> III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos
>
> 43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).
>
> 44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.
>
> 45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá **apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, "abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto" (art. 74, §1º).**
>
> 46. Portanto, no presente caso, entende-se que a renovação do período 2018-2033 **deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do período de renovação de 2003- 2018, em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.**
>
> 47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.
>
> **48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:**
>
> > **RETIFICAÇÃO No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, onde se lê: 'a partir de 1º de dezembro de 2003", leia-se: "a partir de 1º de fevereiro de 2003'.**
>
> 49. **Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.**
>
> [...] (g.n)

10. **De toda sorte, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de correção da data de início do período renovado anteriormente, conforme ato de renovação mencionados no item 8 desta manifestação, por ocasião da edição de ato retificador apartado, conforme o entendimento exarado no Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11842857 e 11842150).**

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de março de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2033** (SEI 2704215 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de setembro de 2017 a 16 de setembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11817395). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11817395).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o sócio administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11842026 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11842519).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11817395).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11842074 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º,

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5).

Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11842026 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **em especial o que consta nos itens 6 a 10 desta manifestação,** incluindo as minutas de Exposição de Motivos, de Decreto Presidencial e de Retificação (SEI 11842150), tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11842145** e o código CRC **4E774291**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos, Decreto e Retificação (SEI 11842150)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Nota Técnica 13022 (11842145) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 223

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação d o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA , entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

RETIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011707/2018-08,

R E S O L V E

No art. 1º do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, na página 1, **onde se lê:** "a partir de 9 de setembro de 2003", **leia-se:** "a partir de 16 de setembro de 2003".

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/10/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11842150** e o código CRC **2D703C25**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 11842150

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15022/2024/SEI-MCOM (11842145)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 15022/2024/SEI-MCOM (11842145), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Ponta Porã Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.612.251/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50408860987**, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902892** e o código CRC **6A35BAF4**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 11902892

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Ofício Interno 55531 (11902892) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 227

PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Ponta Porã/MS**, vinculada ao FISTEL nº **50408860987,** de titularidade de **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, CNPJ nº **24.612.251/0001-95**, referente ao período compreendido entre **16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 .**

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **05 de março de 2018** (**SEI-2704215, fls. 2-3**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11817395)** e da **NOTA TÉCNICA nº 15022/2024** (**SEI-11842145**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de **Decreto** do Presidente da República e de **Exposição de Motivos** (**SEI-11842150**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, tratar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. -Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **05 de março de 2018** (**SEI-2704215, fls. 2-3**), sendo representada, nesse ato, pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO,** na condição de **sócio-administrador**[12].

30. De acordo com a **certidão simplificada** (**SEI-11800612. fls. 2-3**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. No tocante ao presente período de renovação da outorga em foco, verifica-se ter a SECOE considerado aquele compreendido entre **16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033** , albergando-se, para tanto, na data de publicação do primeiro **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, ocorrida no Diário Oficial da União de **16 de setembro de 1988** (**SEI 11841769 - fls. 1-4**), findando o primeiro período, assim, em **16 de setembro de 2003** (quinze anos), nos termos do **art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963** , segundo se extrai da **NOTA TÉCNICA nº 15022/2024** (**SEI-11842145).**

32. A **primeira renovação** da outorga em questão deveria ter considerado, portanto, o período compreendido entre **16 de setembro de 2003** e **16 de setembro de 2018 (**mais quinze anos).

33. Sucede, todavia, ter ocorrido um erro material na indicação do referido período de renovação relativo aos anos de **2003-2018,** em cujo Decreto s/n de 7 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 8 de dezembro de 2006, foi indicada como data de início do novo período o dia **9 de setembro de 2003 (!)**, sendo tal ato, nesses moldes, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009 (DOU de 2 de abril de 2009 - **SEI 11841769 - fls. 5-6**).

34. Com fundamento no **Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11842857**), que aborda hipótese semelhante de equívoco na indicação de data de renovação de outorga. propõe a SECOE seja adotada a sugestão feita por esta CONJUR à época, no sentido de promover a edição de ato de **retificação** do Decreto de renovação, *in casu,* relativo ao período de **2003-2018,** conforme minuta que instrui os autos, anexa ao texto do **Decreto** de renovação relativo ao período de **2018-2033** (**SEI-11842150**).

35. Desta feita, sendo certo que o termo final do prazo de outorga de que se cogita ocorreu em **16 de setembro de 2018** e que o pedido de renovação foi apresentado em **05 de março de 2018**, podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, sendo, portanto, **tempestivo** o presente pleito.

36. Na mesma **NOTA TÉCNICA nº 15022/2024** (**SEI-11842145)**, a SECOE informou que a outorgada possui licença de funcionamento válida até **16 de setembro de 2033.** Com isso, se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5)."

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o ... administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT."

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11800612, fls. 6-10**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11800612. fls. 2-3**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-11800612. fls. 2-3)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 9)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11214117, fls. 9)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11842074)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 6)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 8)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11800612, fls. 4-5)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11842026, fls. 12)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 6)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 4)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls 5)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-2704215, fls. 2-3)

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

42. Segundo consta da Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11817395**), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são uadas e suficientes aos fins a que se destinam, sem olvidar, ademais, a minuta de **retificação** relativa ao **Decreto s/n de 7 de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

dezembro de 2006 (DOU de 8 de dezembro de 2006), que se destina a corrigir a data da primeira renovação da outorga em tela, todas identificadas pelo nº **SEI-11842150**. Portanto, encontram-se elas aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 41 deste Parecer..

46. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

47. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

48. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

1. *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1739142613 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DESPACHO n. 01848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Televisão Ponta Porã Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Porã/MS**, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **Nota Técnica 15022 (11842145)**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, concedida à entidade **Televisão Ponta Porã Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Já quanto às minutas de Exposição de Motivos, de Decreto e de ato de retificação propostas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e no Decreto nº 12.002, de 2024, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

umento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742608032 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 12:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DESPACHO n. 01851/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Tv comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742777987 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 14:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.011707/2018-08**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11974392), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/11/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11974913** e o código CRC **C72BFBAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Despacho 11974913 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 238

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.011707/2018-08
Referência: Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11974392)
Interessado: Televisão Ponta Porã Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11974392), e providências cabíveis.

Brasília, 05 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 05/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11976636** e o código CRC **21646F5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Despacho 11976636 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 239

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8492693 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 11/11/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

TEVECISÃO PONTA PORÃ LTDA., portador do CNPJ: 24.612.251/0001-95. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Ponta Porã, terça-feira, 12 de novembro de 2024.

PEDIDO N°: 0009079545

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Certidões Atualizadas (71988340) SEI 012500.011707/2018-08 / pg. 240
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.612.251/0001-95

Razão Social: TELEVISAO PONTA PORA LTDA

Endereço: RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA 654 PONTA PORA / SANTA LUZIA / PONTA PORA / MS / 79900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110300420270216393

Informação obtida em 12/11/2024 14:42:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inova.autenticapastasdigitais.com.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Anexo Certidões Atualizadas (71988840) SEI 07250.011707/2018-08 / pg. 241

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.612.251/0001-95
Certidão nº: 78377860/2024
Expedição: 12/11/2024, às 14:43:31
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PONTA PORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.612.251/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Certidões Atualizadas (71988340) SEI 07250.011707/2018-08 / pg. 242

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CNPJ: 24.612.251/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:07 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2025.
Código de controle da certidão: **8542.8D68.7AF5.0276**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**

CPF/CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:58:46 do dia 12/11/2024 , com validade até o dia 12/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: r6gw41GT9hLBvGsdL6ZY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Certidões Atualizadas (71988340) SEI 07250.011707/2018-08 / pg. 244

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**

CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:41 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.autenticidade-documento.gov.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

Anexo Certidões Atualizadas (71988846) SEI 07250.011707/2018-08 / pg. 245

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***998453/2024***

Contribuinte:TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CCE: ***28.256.613-9***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:03:25 horas do dia 12/11/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Anexo Certidões Atualizadas (71988340) SEI 012500.011707/2018-08 / pg. 246

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19407/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011707/2018-08
INTERESSADO: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã/MS, referente ao seguinte período: 16/09/2018 a 16/09/2033.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55.531/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11842145 e 11902892). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11974392), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 41 daquela manifestação, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
> 41.Pode-se concluir assim que, **ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic) **(Grifamos)**
> (...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar:**

> a) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente ridos documentos relacionados no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 12/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988943** e o código CRC **4C4BBBB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 11988943

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Nota Técnica 19407 (11988943) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 248

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36694/2024/MCOM

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95)
Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654 - Vila Luis Curvo
79.900-001 - Ponta Porã/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.011707/2018-08.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.407/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Ofício 36694 (11988877) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 249

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 12/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988971** e o código CRC **2163F0C4**.

Anexos:

- Nota Técnica 19407 (11988943)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício 36694 (11988971) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 250

Data de Envio:
12/11/2024 16:49:02

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR
projetosms@tvmorena.com.br
antonio.santos.netto@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11988971.html
Nota_Tecnica_11988943.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.612.251/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO PONTA PORA LTDA	24.612.251/0001-95	FISCAL_MS@TVMORENA.COM.BR, projetosms@tvmorena.com.br, antonio.santos.netto@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Data de Envio:
12/11/2024 16:50:13

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ Nº 24.612.251/0001-95), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11988971.html
Nota_Tecnica_11988943.html

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Tel.:
+55 67 3348-2081
Endereço:
Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654.
Vila Luiz Curvo.
Ponta Porã/MS
CEP 79.904-412

Ao,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA.

Assunto: Apresentação de Documentos. Renovação de Outorga. Período: 16.09.2018 – 16.09.2033

Processo Administrativo: 01250.011707/2018-08

Ofício: 36694/2024/MCOM

Nota Técnica: 19407/2024/SEI-MCOM

A **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Ponta Porã/MS, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.612.251/0001-95, estabelecida à Rua Rafael Bandeira Teixeira nº 654, Bairro: Vila Luiz Curvo, endereço eletrônico: projetosms@tvmorena.com.br, – Ponta Porã - MS, através do seu representante legal que abaixo subscreve, instrumento de procuração anexo, vem atender às exigências formuladas no referido ofício bem como requisitar a análise processual para completa instrução do feito.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Ponta Porã/MS, 18 de novembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS NETTO

Assinado digitalmente por ANTONIO DOS SANTOS NETTO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=16841424000119, OU=VideoConferÃªncia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO DOS SANTOS NETTO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.18 10:39:01-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
Antonio dos Santos Netto
CPF: 353.212.021-68

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e14394-a48b-077250496645a

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

RUA TIRADENTES, 301 - CENTRO - PONTA PORÃ

CNPJ: 03.434.792/0001-09

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação
000000224	**02/10/2015**	**01 - Ativo**

Razão Social
TELEVISAO PONTA PORA LTDA

CPF/CNPJ
24.612.251/0001-95

Nome Fantasia
TV MORENA

Inscrição Municipal
00432600

Logradouro
RUA RAFAEL B.TEIXEIRA

Número
654

Complemento

Bairro
VILA LUIZ CURVO

Cep
79900000

Cidade
PONTA PORÃ

UF
MS

Atividade
Atividades de televisão aberta

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, NÃO POSSUI DIVIDAS VENCIDA E SIM À VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:35:42 do dia 18/11/2024

Válida até 18/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 4F20694594FC35EF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício exigência renovação outorga (12625734) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 255

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

RUA TIRADENTES, 301 - CENTRO - PONTA PORÃ

CNPJ: 03.434.792/0001-09

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000020017

Contribuinte	CPF/CNPJ
TELEVISAO PONTA PORA LTDA	**24.612.251/0001-95**

Logradouro	Número	Complemento
RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA	**654**	

Bairro	CEP
VILA LUIZ CURVO	**7990000**

Cidade	UF
PONTA PORA	**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 12:26:02 do dia 14/11/2024

Válida até 14/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 01D5B347B32B9BC9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício exigência renovação outorga (12623734) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 256

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, Vila Luiz Curvo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.612.251/0001-95, neste ato representada, nos termos do Contrato Social, por Seu Diretor Administrativo, o Sr. **ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.801.695-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 537.838.168-15, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Guararapes, nº 1.855 – 11º andar, Brooklin Paulista ("Outorgante") nomeia e constitui seus bastante procuradores: Sr. **LUÍS ANTONIO BOTELHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista de telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº 752.618 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 502.782.661-34 e junto ao CREA/MT sob o nº MT015397, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. República do Líbano, nº 2205, bairro Senhor dos Passos; e Sr. **ANTONIO DOS SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 503.167 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 353.212.021-68 e junto ao CREA/MT sob o nº 10.962/D, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Luiz Alves, nº 44, bairro Parque Residencial Rita Vieira; ("Outorgados"), a quem confere amplos e especiais poderes para individualmente representar a Outorgante – Matriz e Filiais – perante o MCOM – Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, suas Diretorias e Secretarias, COMAER – Comando da aeronáutica, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Secretarias Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, podendo requerer, assinar documentos e projetos, plantas, propostas de assuntos relacionados a licenciamento de estações de radiodifusão, solicitar habilitação de autorizações, prorrogação, outorga, prestar declarações, atualização, requerer, manifestar e outros procedimentos como responsável técnico, bem como perante o GRUPO ENERGISA para requerer, formalizar projetos, propostas, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao integral e fiel cumprimento deste mandato. Os Outorgados declaram que estão cientes das responsabilidades civis e criminais a que estão sujeitos, caso exorbitem os limites dos poderes que a eles foram outorgados. Em caso de desligamento ou encerramento contratual de qualquer dos Outorgados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. É vedado o substabelecimento do presente Mandato. Esta procuração possui validade até 31 de dezembro de 2024 e é assinada eletronicamente, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e MP nº 2200-2/2001.

Ponta Porã/MS, 26 de dezembro de 2023.

_____

TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
Antonio Carlos Moreira Turqueto
Diretor Administrativo

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-077250496 45a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e14394-a48b-07725049645a

https://Ofício exigência renovação outorga (12023734) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 257

2024 - Procuração_TVPP_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx

Documento número #224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d

Hash do documento original (SHA256): c04a747b91225ecaadaaaa47b15b52f493bfe419817dde49c1fe6ef594b953a0

Hash do PAdES (SHA256): ef701b170e08aa6e9eeee75ffd2ba8bacb52de9f047fdf40b5f171a3820a7d6f

Assinaturas

Antonio Carlos Moreira Turqueto

CPF: 537.838.168-15

Assinou como representante legal em 26 dez 2023 às 18:46:21

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 ago 2025

Log

26 dez 2023, 18:12:28	Operador com email william@grupozahran.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe criou este documento número 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d. Data limite para assinatura do documento: 25 de janeiro de 2024 (18:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 dez 2023, 18:14:22	Operador com email william@grupozahran.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe adicionou à Lista de Assinatura: turqueto@copaenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos Moreira Turqueto e CPF 537.838.168-15.
26 dez 2023, 18:46:21	Antonio Carlos Moreira Turqueto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 537.838.168-15. IP: 187.56.98.80. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6679 e longitude -46.7125. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 dez 2023, 18:46:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 224dc095-4d6b-4683-be70-bf1026dddc4d, com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício exigência renovação outorga (12023734) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 258

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Ofício exigência renovação outorga (12023734) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 259

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 03 de janeiro de 2024 às 16:08 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

2024 - Procuração_TVPP_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
5084c98c8fdadbb43ddff882e9f84b4ae6f9c4dbac3287af1696584a70549aaa

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
K 9 C U R G J Z Y U

1. Acesse: https://validador.clicksign.com.
2. Clique no botão “Validar com senha”.
3. Digite a senha ao lado e clique em “Validar”.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício exigência renovação outorga (12625734) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 260

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12025735

Usuário Externo (signatário):	Antonio dos Santos Netto
Data e Horário:	18/11/2024 11:41:11
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.011707/2018-08
Interessados:	
Antonio dos Santos Netto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício exigencia renovação outorga	12025734

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.011707/2018-08
Entidade: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
CNPJ nº: 24.612.251/0001-95
FISTEL nº: 50408860987
Localidade: Ponta Porã/MS

Período: 16/09/2018 a 16/09/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/03/2018;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800612 Págs. 2-3 Emitida: 23/07/2024	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 11988843 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 263

2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11988840 Pág. 1 Validade: 12/12/2024	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11842074 Emitida: 27/08/2024	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
4. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11988840 Pág. 4 Validade: 02/03/2025 E 11988840 Pág. 7 Validade: 11/01/2025 M 12025734 Pág. 3 Validade: 14/12/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11988840 Pág. 6 Validade: 12/12/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
6. Prova de regularidade lativa à Seguridade	(**X**) Sim	INSS 11988840 Pág. 4 Validade: 02/03/2025	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 11988843 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 264
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Não () Não se aplica	FGTS 11988840 Pág. 2 Validade: 02/12/2024	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11988840 Pág. 3 Validade: 11/05/2025	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
8. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11842026 Pág. 5 Validade: 16/09/2033	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
9. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11842026 Págs. 14-15 Emitida: 27/08/2024	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
10. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11988840 Pág. 5 Validade: 12/12/2024	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Checklist 11988843 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 265

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988843** e o código CRC **C9375639**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 11988843

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Checklist 11988843 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 266

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.011707/2018-08
INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 55.531/2024/MCOM e do Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Televisão Ponta Porã Ltda (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 (SEI 11842145 e 11902892). Os autos foram então encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11974392), a saber:

> (...)
>
> **41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].**
>
> (...)
>
> 44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, sem olvidar, ademais, a minuta de retificação relativa ao Decreto s/n de 7 de dezembro de 2006 (DOU de 8 de dezembro de 2006), que se destina a corrigir a data da primeira renovação da outorga em tela, todas identificadas pelo nº SEI-11842150. Portanto, encontram-se elas aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> IV - CONCLUSÃO
>
> **45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 41 deste Parecer.**
>
> 46. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> 47. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

renovação da outorga (art. 115 do RSR). **(grifo nosso)**

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de inscrição e situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, das certidões negativa de débitos perante as Fazendas Federal e Estadual, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI 11674718).

4. Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para apresentar a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio do Ofício nº 36.694/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 19.407/2024/SEI-MCOM (SEI 11988943 e 11988971). Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou tudo quanto solicitado (SEI 12025734).

5. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11842145).

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12034621** e o código CRC **1BD55DDD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos, Decreto e Retificação (12034781)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Despacho 12034621 SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 269

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação d o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA , entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

RETIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011707/2018-08,

R E S O L V E

No art. 1º do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, na página 8, **onde se lê:** "a partir de 9 de setembro de 2003", **leia-se:** "a partir de 16 de setembro de 2003".

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12034781** e o código CRC **41EF5F66**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12034781

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação d o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA , entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

RETIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011707/2018-08,

R E S O L V E

No art. 1º do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, na página 8, **onde se lê:** "a partir de 9 de setembro de 2003", **leia-se:** "a partir de 16 de setembro de 2003".

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/12/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12095122** e o código CRC **DDA0FF16**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12095122

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57526/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 851/2024 (12095122)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (12034621), encaminho a Exposição de Motivos nº 851/2024 (12095122), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/12/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12095136** e o código CRC **C7943EA1**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12095136

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58216/2024/MCOM

Brasília, 19 de dezembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 851 (12095122)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (12034621), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 851 (12095122), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 19/12/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12142437** e o código CRC **FB2D7350**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12142437

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício Interno 58216 (12142437) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 276

EM nº 00910/2024 MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011707/2018-08,

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

R E S O L V E

No art. 1º do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, na página 8, onde se lê: "a partir de 9 de setembro de 2003", leia-se: "a partir de 16 de setembro de 2003".

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS .

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Ponta Porã/MS, vinculada ao FISTEL nº 50408860987, de titularidade de TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. , CNPJ nº 24.612.251/0001-95, referente ao período compreendido entre 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 05 de março de 2018
(SEI-2704215, fls. 2-3).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11817395) e da NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

"20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11842150) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. -Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).
16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 05 de março de 2018 (SEI-2704215, fls. 2-3), sendo representada, nesse ato, pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-11800612. fls. 2-3), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. No tocante ao presente período de renovação da outorga em foco, verifica-se ter a SECOE considerado aquele compreendido entre 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 , albergando-se, para tanto, na data de publicação do primeiro extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., ocorrida no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1988 (SEI 11841769 - fls. 1-4), findando o primeiro período, assim, em 16 de setembro de 2003 (quinze anos), nos termos do art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963 , segundo se extrai da NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145).

32. A primeira renovação da outorga em questão deveria ter considerado, portanto, o período compreendido entre 16 de setembro de 2003 e 16 de setembro de 2018 (mais quinze anos).

33. Sucede, todavia, ter ocorrido um erro material na indicação do referido período de renovação relativo aos anos de 2003-2018, em cujo Decreto s/n de 7 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 8 de dezembro de 2006, foi indicada como data de início do novo período o dia 9 de setembro de 2003 (!), sendo tal ato, nesses moldes, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009 (DOU de 2 de abril de 2009 - SEI 11841769 - fls. 5-6).

34. Com fundamento no Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11842857), que aborda hipótese semelhante de equívoco na indicação de data de renovação de outorga. propõe a SECOE seja adotada a sugestão feita por esta CONJUR à época, no sentido de promover a edição de ato de retificação do Decreto de renovação, in casu, relativo ao período de 2003-2018, conforme minuta que instrui os autos, anexa ao texto do Decreto de renovação relativo ao período de 2018-2033 (SEI-11842150).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

35. Desta feita, sendo certo que o termo final do prazo de outorga de que se cogita ocorreu em 16 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 05 de março de 2018, podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, sendo, portanto, tempestivo o presente pleito.

36. Na mesma NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145), a SECOE informou que a outorgada possui licença de funcionamento válida até 16 de setembro de 2033. Com isso, se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5)."

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o sócio administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran
Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT."

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11800612, fls. 6-10) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11800612. fls. 2-3) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI-11800612. fls. 2-3)

Requisito
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 9)

Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 9)

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11842074)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 6)

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 8)

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11800612, fls. 4-5)

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11842026, fls. 12)

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 6)

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 4)

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls 5)

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI-2704215, fls. 2-3)

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

42. Segundo consta da Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11817395), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, sem olvidar, ademais, a minuta de retificação relativa ao Decreto s/n de 7 de
dezembro de 2006 (DOU de 8 de dezembro de 2006), que se destina a corrigir a data da primeira renovação da outorga em tela, todas identificadas pelo nº SEI-11842150. Portanto, encontram-se elas aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 41 deste Parecer..

46. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

47. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

48. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1739142613 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da Nota Técnica 15022 (11842145), manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Já quanto às minutas de Exposição de Motivos, de Decreto e de ato de retificação propostas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e no Decreto nº 12.002, de 2024, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1
institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742608032 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 12:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01851/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Tv comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742777987 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 14:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 41235/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.011707/2018-08

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12157841** e o código CRC **09AC9D4A**.

Referência: Processo nº 01250.011707/2018-08 Documento nº 12157841

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Ofício 41235 (12157841) SEI 01250.011707/2018-08 / pg. 294

EM nº 00910/2024 MCOM

Brasília, 30 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.022/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para a adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011707/2018-08,

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

R E S O L V E

No art. 1º do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, na página 8, onde se lê: "a partir de 9 de setembro de 2003", leia-se: "a partir de 16 de setembro de 2003".

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS .

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Ponta Porã/MS, vinculada ao FISTEL nº 50408860987, de titularidade de TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. , CNPJ nº 24.612.251/0001-95, referente ao período compreendido entre 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 05 de março de 2018
(SEI-2704215, fls. 2-3).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11817395) e da NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

"20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11842150) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. -Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 05 de março de 2018 (SEI-2704215, fls. 2-3), sendo representada, nesse ato, pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-11800612. fls. 2-3), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. No tocante ao presente período de renovação da outorga em foco, verifica-se ter a SECOE considerado aquele compreendido entre 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 , albergando-se, para tanto, na data de publicação do primeiro extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., ocorrida no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1988 (SEI 11841769 - fls. 1-4), findando o primeiro período, assim, em 16 de setembro de 2003 (quinze anos), nos termos do art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963 , segundo se extrai da NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145).

32. A primeira renovação da outorga em questão deveria ter considerado, portanto, o período compreendido entre 16 de setembro de 2003 e 16 de setembro de 2018 (mais quinze anos).

33. Sucede, todavia, ter ocorrido um erro material na indicação do referido período de renovação relativo aos anos de 2003-2018, em cujo Decreto s/n de 7 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 8 de dezembro de 2006, foi indicada como data de início do novo período o dia 9 de setembro de 2003 (!), sendo tal ato, nesses moldes, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009 (DOU de 2 de abril de 2009 - SEI 11841769 - fls. 5-6).

34. Com fundamento no Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11842857), que aborda hipótese semelhante de equívoco na indicação de data de renovação de outorga. propõe a SECOE seja adotada a sugestão feita por esta CONJUR à época, no sentido de promover a edição de ato de retificação do Decreto de renovação, in casu, relativo ao período de 2003-2018, conforme minuta que instrui os autos, anexa ao texto do Decreto de renovação relativo ao período de 2018-2033 (SEI-11842150).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

35. Desta feita, sendo certo que o termo final do prazo de outorga de que se cogita ocorreu em 16 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 05 de março de 2018, podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, sendo, portanto, tempestivo o presente pleito.

36. Na mesma NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145), a SECOE informou que a outorgada possui licença de funcionamento válida até 16 de setembro de 2033. Com isso, se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5)."

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o sócio administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran
Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT."

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11800612, fls. 6-10) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11800612. fls. 2-3) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI-11800612. fls. 2-3)

Requisito
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 9)

Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 9)

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11842074)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 6)

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 8)

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11800612, fls. 4-5)

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11842026, fls. 12)

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 6)

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls. 4)

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11214117, fls 5)

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI-2704215, fls. 2-3)

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

42. Segundo consta da Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11817395), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, sem olvidar, ademais, a minuta de retificação relativa ao Decreto s/n de 7 de
dezembro de 2006 (DOU de 8 de dezembro de 2006), que se destina a corrigir a data da primeira renovação da outorga em tela, todas identificadas pelo nº SEI-11842150. Portanto, encontram-se elas aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 41 deste Parecer..

46. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

47. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

48. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1739142613 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da Nota Técnica 15022 (11842145), manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Já quanto às minutas de Exposição de Motivos, de Decreto e de ato de retificação propostas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e no Decreto nº 12.002, de 2024, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1
institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742608032 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 12:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01851/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Tv comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742777987 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 14:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS .

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Ponta Porã/MS**, vinculada ao FISTEL nº **50408860987,** de titularidade de **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.** , CNPJ nº **24.612.251/0001-95**, referente ao período compreendido entre **16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 .**

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **05 de março de 2018** (**SEI-2704215, fls. 2-3**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11817395**) e da **NOTA TÉCNICA nº 15022/2024** (**SEI-11842145**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de **Decreto** do Presidente da República e de **Exposição de Motivos** (**SEI-11842150**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. -Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão [illegible]tiva de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa [illegible]ica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **05 de março de 2018** (**SEI-2704215, fls. 2-3**), sendo representada, nesse ato, pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO,** na condição de **sócio-administrador**[12].

30. De acordo com a **certidão simplificada** (**SEI-11800612. fls. 2-3**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. No tocante ao presente período de renovação da outorga em foco, verifica-se ter a SECOE considerado aquele compreendido entre **16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033** , albergando-se, para tanto, na data de publicação do primeiro **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.**, ocorrida no Diário Oficial da União de **16 de setembro de 1988** (**SEI 11841769 - fls. 1-4**), findando o primeiro período, assim, em **16 de setembro de 2003** (quinze anos), nos termos do **art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963** , segundo se extrai da **NOTA TÉCNICA nº 15022/2024** (**SEI-11842145).**

32. A **primeira renovação** da outorga em questão deveria ter considerado, portanto, o período compreendido entre **16 de setembro de 2003** e **16 de setembro de 2018 (**mais quinze anos).

33. Sucede, todavia, ter ocorrido um erro material na indicação do referido período de renovação relativo aos anos de **2003-2018,** em cujo Decreto s/n de 7 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 8 de dezembro de 2006, foi indicada como data de início do novo período o dia **9 de setembro de 2003 (!)**, sendo tal ato, nesses moldes, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009 (DOU de 2 de abril de 2009 - **SEI 11841769 - fls. 5-6**).

34. Com fundamento no **Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11842857**), que aborda hipótese semelhante de equívoco na indicação de data de renovação de outorga. propõe a SECOE seja adotada a sugestão feita por esta CONJUR à época, no sentido de promover a edição de ato de **retificação** do Decreto de renovação, *in casu,* relativo ao período de **2003-2018,** conforme minuta que instrui os autos, anexa ao texto do **Decreto** de renovação relativo ao período de **2018-2033** (**SEI-11842150**).

35. Desta feita, sendo certo que o termo final do prazo de outorga de que se cogita ocorreu em **16 de setembro de 2018** e que o pedido de renovação foi apresentado em **05 de março de 2018**, podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, sendo, portanto, **tempestivo** o presente pleito.

36. Na mesma **NOTA TÉCNICA nº 15022/2024** (**SEI-11842145)**, a SECOE informou que a outorgada possui licença de funcionamento válida até **16 de setembro de 2033.** Com isso, se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5)."

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT."

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11800612, fls. 6-10**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11800612. fls. 2-3**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-11800612. fls. 2-3)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 9)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11214117, fls. 9)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11842074)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 6)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 8)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11800612, fls. 4-5)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11842026, fls. 12)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 6)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls. 4)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11214117, fls 5)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-2704215, fls. 2-3)

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

42. Segundo consta da Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11817395**), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são uadas e suficientes aos fins a que se destinam, sem olvidar, ademais, a minuta de **retificação** relativa ao **Decreto s/n de 7 de**

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

dezembro de 2006 (DOU de 8 de dezembro de 2006), que se destina a corrigir a data da primeira renovação da outorga em tela, todas identificadas pelo nº **SEI-11842150**. Portanto, encontram-se elas aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 41 deste Parecer..

46. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

47. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

48. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

1. *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1739142613 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da Nota Técnica 15022 (11842145), manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Já quanto às minutas de Exposição de Motivos, de Decreto e de ato de retificação propostas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e no Decreto nº 12.002, de 2024, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

[redacted]

umento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742608032 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 12:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01851/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08
INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Tv comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742777987 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 14:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15022/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011707/2018-08
INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Ponta Porã Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.612.251/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50408860987**, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Ponta Porã Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1988 (SEI 11841769 - Pág. 7). **O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988** (SEI 11841769 - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 9 de setembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11841769 - Págs. 5-6).

8. **Vê-se, portanto, que o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988**. **No entanto, a última renovação foi publicada utilizando como parâmetro a data de 9 de setembro de 2003. Considerando a data de publicação do extrato do contrato, que é utilizada como marco inicial, nos termos do art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963, entende-se que a outorga em tela deveria ter**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

sido renovada a partir de 16 de setembro de 2003, vide Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, atinente ao período de 2003-2018.

9. Com efeito, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de Processo Administrativo nº 01250.036440/2018-53 (SEI 11842857), concluindo em sua análise jurídica que:

> [...]
>
> III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos
>
> 43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).
>
> 44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.
>
> 45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá **apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, "abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto" (art. 74, §1º).**
>
> 46. Portanto, no presente caso, entende-se que a renovação do período 2018-2033 **deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do período de renovação de 2003- 2018, em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.**
>
> 47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.
>
> **48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:**
>
> > **RETIFICAÇÃO No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, onde se lê: 'a partir de 1º de dezembro de 2003", leia-se: "a partir de 1º de fevereiro de 2003'.**
>
> 49. **Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.**
>
> [...] (g.n)

10. **De toda sorte, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de correção da data de início do período renovado anteriormente, conforme ato de renovação mencionados no item 8 desta manifestação, por ocasião da edição de ato retificador apartado, conforme o entendimento exarado no Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11842857 e 11842150).**

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de março de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2033** (SEI 2704215 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de setembro de 2017 a 16 de setembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11817395). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11817395).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o sócio administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11842026 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11842519).

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11817395).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11842074 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º,

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5).

Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11842026 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **em especial o que consta nos itens 6 a 10 desta manifestação,** incluindo as minutas de Exposição de Motivos, de Decreto Presidencial e de Retificação (SEI 11842150), tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11842145** e o código CRC **4E774291**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos, Decreto e Retificação (SEI 11842150)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08

INTERESSADA: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS .

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Ponta Porã/MS, vinculada ao FISTEL nº 50408860987, de titularidade de TELEVISÃO PONTA

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PORÃ LTDA. , CNPJ nº 24.612.251/0001-95, referente ao período compreendido entre 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 05 de março de 2018

(SEI-2704215, fls. 2-3).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11817395) e da NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11842150) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. -Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente

que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 05 de março de 2018 (SEI-2704215, fls. 2-3), sendo representada, nesse ato, pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-11800612. fls. 2-3), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. No tocante ao presente período de renovação da outorga em foco, verifica-se ter a SECOE considerado aquele compreendido entre 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033 , albergando-se, para tanto, na data de publicação do primeiro extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., ocorrida no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1988 (SEI 11841769 - fls. 1-4), findando o primeiro período, assim, em 16 de setembro de 2003 (quinze anos), nos termos do art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963 , segundo se extrai da NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145).

32. A primeira renovação da outorga em questão deveria ter considerado, portanto, o período compreendido entre 16 de setembro de 2003 e 16 de setembro de 2018 (mais quinze anos).

33. Sucede, todavia, ter ocorrido um erro material na indicação do referido período de renovação relativo aos anos de 2003-2018, em cujo Decreto s/n de 7 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 8 de dezembro de 2006, foi indicada como data de início do novo período o dia 9 de setembro de 2003 (!), sendo tal ato, nesses moldes, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009 (DOU de 2 de abril de 2009 - SEI 11841769 - fls. 5-6).

34. Com fundamento no Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11842857), que aborda hipótese semelhante de equívoco na indicação de data de renovação de outorga. propõe a SECOE seja adotada a sugestão feita por esta CONJUR à época, no sentido de promover a edição de ato de retificação do Decreto de renovação, in casu, relativo ao período

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

de 2003-2018, conforme minuta que instrui os autos, anexa ao texto do Decreto de renovação relativo ao período de 2018-2033 (SEI-11842150).

35. Desta feita, sendo certo que o termo final do prazo de outorga de que se cogita ocorreu em 16 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 05 de março de 2018, podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, sendo, portanto, tempestivo o presente pleito.

36. Na mesma NOTA TÉCNICA nº 15022/2024 (SEI-11842145), a SECOE informou que a outorgada possui licença de funcionamento válida até 16 de setembro de 2033. Com isso, se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de maio de 2021, com validade até 16 de setembro de 2033 (SEI 11842026 - Págs. 1 e 5)."

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de agosto de 2024 (SEI 11842026 - Págs. 6-11).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Antônio Carlos Moreira Turqueto compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT. Já o sócio administrador Pedro João Zahran Turqueto, a sócia Luiza Zahran Salgueiro Lourenço e o sócio Carlos Alberto Zahran

Tavares participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Sinop/MT e Rondonópolis/MT."

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11800612, fls. 6-10) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11800612. fls. 2-3) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11800612. fls. 2-3)

Requisito

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11214117, fls. 9)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11214117, fls. 9)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11842074)

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11214117, fls. 6)

Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11214117, fls. 8)

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11800612, fls. 4-5)

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11842026, fls. 12)

Requisito

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11214117, fls. 6)

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Requisito

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11214117, fls. 4)

Requisito

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11214117, fls 5)

Requisito

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-2704215, fls. 2-3)

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RS,R. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

42. Segundo consta da Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11817395), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, sem olvidar, ademais, a minuta de retificação relativa ao Decreto s/n de 7 de

dezembro de 2006 (DOU de 8 de dezembro de 2006), que se destina a corrigir a data da primeira renovação da outorga em tela, todas identificadas pelo nº SEI-11842150. Portanto, encontram-se elas aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 41 deste Parecer..

46. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

47. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

48. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

À consideração superior.

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-

12).

8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.

9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1739142613 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08

INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, referente ao período de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da Nota Técnica 15022 (11842145), manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Porã/MS, concedida à entidade Televisão Ponta Porã Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Já quanto às minutas de Exposição de Motivos, de Decreto e de ato de retificação propostas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e no Decreto nº 12.002, de 2024, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1

institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742608032 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 12:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01851/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011707/2018-08

INTERESSADOS: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Tv comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1848/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011707201808 e da chave de acesso da8e7db0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1742777987 e chave de acesso da8e7db0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2024 14:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de Janeiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. (CNPJ nº 24.612.251/0001-95), nos termos do Decreto nº 96.666, datado em 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 910 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 09/01/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6351686** e o código CRC **F2A43A51** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 09 de janeiro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 910/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/01/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6352080** e o código CRC **2304AED7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.011707/2018-08

Nota SAJ - Radiodifusão nº 456 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

EM nº 00910/2024-MCOM

Anexos: III

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA, na localidade de PONTA PORÃ/MS.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.011707/2018-08

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 00910/2024-MCOM (doc. SEI nº 6351678), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 16 de setembro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA**, CNPJ sob nº 24.612.251/0001-95, na localidade de **Ponta Porã/MS**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 15022/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº 6351684) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6351685) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou manifestação, sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. Cabe alertar que, em relação ao período de renovação anterior (2003–2018), a interessada protocolou oportunamente seu pedido, o qual foi deferido. Contudo, o Ministério das Comunicações manifestou-se sobre o trâmite do processo por meio da Nota Técnica nº nº 15022/2024/SEI-MCOM (doc. SEI nº 6351684), a fim de justificar a necessidade de retificação da data da renovação por meio do Ato de Retificação do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, objetivando a adoção das providências cabíveis. Conforme consta na referida nota técnica:

> [...]
>
> 7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2003-2018. De acordo com o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 9 de setembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11841769 - Págs. 5-6).
>
> 8. **Vê-se, portanto, que o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988. No entanto, a última renovação foi publicada utilizando como parâmetro a data de 9 de setembro de 2003. Considerando a data de publicação do extrato do contrato, que é utilizada como marco inicial, conforme art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963, entende-se que a outorga em tela deveria ter sido renovada a partir de 16 de setembro de 2003, vide Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2006, atinente ao período de 2003-2018.**
>
> 9. Com efeito, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de Processo Administrativo nº 01250.036440/2018-53 (SEI 11842857), concluindo em sua análise jurídica que:

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

[...]
III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos
43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá **apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, "abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto" (art. 74, §1º).**

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a renovação do período 2018-2033 **deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do período de renovação de 2003- 2018, em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.**

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:

> **RETIFICAÇÃO No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, onde se lê: 'a partir d 1º de dezembro de 2003", leia-se: "a partir de 1º de fevereiro de 2003'.**

49. **Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.**

[...] (g.n)

10. **De toda sorte, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de correção da data de início do período renovado anteriormente, conforme ato de renovação mencionados no item 8 desta manifestação, por ocasião da edição de ato retificador apartado, conforme o entendimento exarado no Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11842857 e 11842150).**

14. Houve a sugestão de elaborar o decreto e, concomitantemente, uma retificação ao ato anterior, sendo que tal sugestão foi validada pelo Ministério das Comunicações por meio de correio eletrônico (6789466).

15. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

16. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

17. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

18. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 00910/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 fa*zprorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

* * * \

"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul."

Leia-se:

"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul."

* * * \

10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 24/06/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 24/06/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/06/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/06/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6756334** e o código CRC **2392FC57** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 20/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.011707/2018-08.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00910/2024 MCOM, de 30 de dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Porã/MS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00910/2024 MCOM (6350721), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.011707/2018-08, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, para a Televisão Ponta Porã Ltda, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.612.251/0001-95, canal 30, frequência nº 569 MHz, FISTEL nº 50408860987, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 15022/2024/SEI-MCOM, de 02/10/2024 (6351684), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 31/10/2024 (6350704), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/11/2024 (6350715), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00910/2024 MCOM (6350721), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, publicado em 9 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, publicado em 8 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.612.251/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO PONTA PORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.377.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO ZAHRAN TAVARES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO JOAO ZAHRAN TURQUETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZA ZAHRAN SALGUEIRO LOURENCO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2025** às **14:13** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 25/06/2025, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6762872** e o código CRC **E2757863** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Maria Helena Rocha Martins

De: Daniel Christianini Nery
Enviado em: terça-feira, 24 de junho de 2025 14:24
Para: Maria Helena Rocha Martins
Assunto: ENC: EM 0910/2024-MCOM - renovação de outorga de TV [solicita validação MCOM]
Anexos: Outlook-eskgxllg.jpg

De: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de junho de 2025 10:41
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Fw: EM 0910/2024-MCOM - renovação de outorga de TV [solicita validação MCOM]

Prezado Daniel,
Segue resposta.

Obter o Outlook para iOS

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado: Monday, June 23, 2025 10:40:21 AM
Para: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>; secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: EM 0910/2024-MCOM - renovação de outorga de TV [solicita validação MCOM]

Prezada Márcia,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 17 de junho, EM 0910/2024-MCOM - renovação de outorga de TV [solicita validação MCOM]

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que não há objeção às modificações propostas nas minutas de Decreto de renovação e de retificação, uma vez que se trata apenas da adequação do texto aos critérios de linguagem formal e técnica legislativa.
Não obstante, sugerimos a não inserção da informação referente ao canal utilizado para a execução do serviço de radiodifusão, uma vez que este pode ser, eventualmente, alterado.

Atenciosamente,



7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Prezados, boa tarde,

Fazemos menção à EM nº 0910/2024-MCOM (Processo SEI nº 01250.011707/2018-08), que versa sobre renovação de outorga de TV Comercial, em Ponta Porã/MS.

Referida Exposição de Motivos, além da minuta de Decreto de renovação de outorga, também solicita retificação do Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006 (publicado em 08/12/2006), visando alterar a data de início da renovação anterior.

Neste sentido, encaminhamos as minutas revisadas dos dois atos (Decreto de renovação + ato de retificação do Decreto anterior), para avaliação e validação do Ministério das Comunicações.

Tão logo tenhamos manifestação do MCOM, daremos continuidade ao trâmite do processo.

Desde logo agradecemos o auxílio e nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
(+55 61) 3411-2053
daniel.nery@presidencia.gov.br

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2025 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Judiciário/Supremo Tribunal Federal/Plenário

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

(Publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2006, Seção 1)

No art. 1º, onde se lê:

"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul."

Leia-se:

"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul."

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

(Publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2006, Seção 1)

No art. 1º, onde se lê:

"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul."

Leia-se:

"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul."

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2025 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Judiciário/Supremo Tribunal Federal/Plenário

DECRETO Nº 12.544, DE 2 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme o disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto de 7 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DECRETO Nº 12.544, DE 2 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme o disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto de 7 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de julho de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.011707/2018-08.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.544/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.011707/2018-08, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 04/07/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6820336** e o código CRC **7C4EC50A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

(Publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2006, Seção 1)

No art. 1º, onde se lê:

"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul."

Leia-se:

"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda. pelo Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul."

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

DECRETO Nº 12.544, DE 2 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.011707/2018-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 24.612.251/0001-95, conforme o disposto no Decreto nº 96.666, de 8 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto de 7 de dezembro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documentos físicos originais (6820813 6820819) para arquivamento, tendo em vista a publicação dos atos e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 04/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6820823** e o código CRC **701D4732** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 899, de 9 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante do Decreto nº 12.544, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 10/07/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6832263** e o código CRC **0F880796** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.544, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

MENSAGEM Nº 899

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.544, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Brasília, 9 de julho de 2025.

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1057/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.544, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/07/2025, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6834253** e o código CRC **4775FB58** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.011707/2018-08 SEI nº 6834253

7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d5002c9-a3e1-4394-a48b-07725049645a